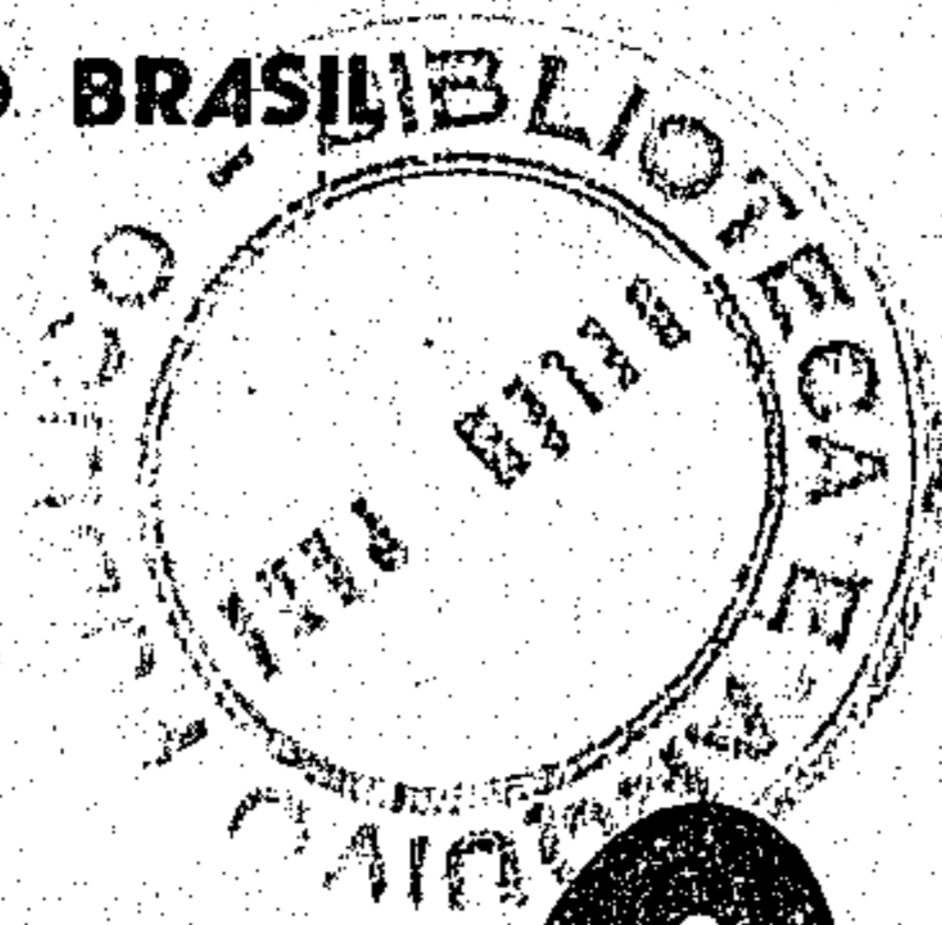


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PARÁ



Diário Oficial

ANO XCIII - 95ª DA REPÚBLICA - Nº 25.373 BELÉM - QUARTA-FEIRA, 21 DE NOVEMBRO DE 1984

GOVERNADOR DO ESTADO
JADER FONTENELLE BARBALHO

VICE-GOVERNADOR
LAÉRCIO DIAS FRANCO

PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
LUCIVAL DE BARROS BARBALHO

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
EDGAR M. LASSANCE CUNHA

Casa Civil
GEORGENOR DE SOUZA FRANCO

Casa Militar
Cel. PM HERCULES JOSE DA SILVA

SECRETARIADO

Administração
ALDO DA COSTA E SILVA

Justiça
ITAIR SA DA SILVA

Fazenda
ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Viação e Obras Públicas
MANOEL ACACIO O. DE ALMEIDA E SILVA

Saúde Pública
LUIZ EDUARDO SOARES CARNEIRO

Educação
WILTON DE QUEIROZ MOREIRA

Agricultura
JOÃO BATISTA DE MELO BASTOS

Segurança Pública
ARNALDO MORAES FILHO

Planejamento e Coordenação Geral
SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE

Cultura, Desportos e Turismo
ACYR PAIVA PEREIRA DE CASTRO

Procurador Geral do Estado
BENEDICTO WILFREDO MONTEIRO

Consultor Geral do Estado
PEDRO AUGUSTO DE MOURA PALHA

NESTA EDIÇÃO

DECRETO Nº 3.510
Do Governo do Estado

PORTARIAS
Das Secretarias de Estado de Administração e Segurança Pública

EXTRATOS DE CONVÊNIOS E
TERMOS ADITIVOS
Da SEPLAN

EXTRATO CONTRATUAL
Da CELPA

AVISO - ELEIÇÕES SINDICAIS
Do Sindicato dos Corretores de Imóveis
de Belém

2 Cadernos
40 Páginas



IMPRENSA OFICIAL

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**PODER EXECUTIVO**

DECRETO Nº 3510 DE 21 DE NOVEMBRO DE 1984
Abre à Secretaria de Estado da Fazenda, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 711.555.000, para reforço de dotação consignada ao orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o item IV, do artigo 91 da Constituição Política do Estado e com fundamento no artigo 1º da Lei nº 5.157, de 28 de setembro de 1984.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto em favor da Secretaria de Estado da Fazenda, o crédito suplementar no valor de Cr\$ 711.555.000, (setecentos e onze milhões e quinhentos e cinquenta e cinco mil cruzeiros), destinado a reforço da dotação orçamentária.

Parágrafo Único - O crédito suplementar de que trata o "caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

ÓRGÃO: Secretaria de Estado da Fazenda	1700
UNIDADE ORÇAM.: Secretaria de Estado Fazenda	1701
FUNÇÃO: Administração e Planejamento	03
PROGRAMA: Administração Financeira	08
SUBPROGRAMA: Administração Geral	025
ATIVIDADE: Coordenação Geral e Funcionamento do Sistema Fazendário	2.063
3132.00 - Serviços de Terceiros e Encargos - Outros Serviços e Encargos	Cr\$ 480.000.000
SUBPROGRAMA: Organização e Modernização Administrativa	043
ATIVIDADE: Manutenção dos Serviços de Computação Eletrônica	2.065
3132.00 - Serviços de Terceiros e Encargos - Outros Serviços e Encargos	Cr\$ 231.555.000

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta das seguintes fontes:

I- Excesso de Arrecadação estabelecido no item II, do § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de Cr\$ 685.375.000 (seiscentos e oitenta e cinco milhões, trezentos e setenta e cinco mil cruzeiros).

II- Anulação Total/Parcial da dotação a seguir discriminada, consignada no orçamento vigente,

conforme estabelecido no item III, § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

ÓRGÃO: Secretaria de Estado da Fazenda	1700
UNIDADE ORÇAM.: Secretaria de Estado da Fazenda	1701
FUNÇÃO: Administração e Planejamento	03
PROGRAMA: Administração Financeira	08
SUBPROGRAMA: Administração Geral	021

ATIVIDADE: Coordenação Geral e Funcionamento do Sistema Fazendário	2.063
3192.000 - Diversas Despesas de Custeio - Despesas de Exercício Anteriores	Cr\$ 20.000.000
SUBPROGRAMA: Divulgação Oficial	023
PROJETO: Desenvolvimento da Integração Fisco-Contribuinte	1.041
3132.00 - Serviços de Terceiros e Encargos - Outros Serviços e Encargos	Cr\$ 3.200.000
SUBPROGRAMA: Administração de Receita	030
ATIVIDADE: Manutenção do Projeto CIATA	2.064
3120.00 - Material de Consumo	Cr\$ 100.000
SUBPROGRAMA: Treinamento de Recursos Humanos	217
ATIVIDADE: Capacitação de Recursos Humanos	2.066
3120.00 - Material de Consumo	Cr\$ 320.000
3131.00 - Serviços de Terceiros e Encargos - Remuneração de Serviços Pessoais	Cr\$ 960.000
3132.00 - Serviços de Terceiros e Encargos - Outros Serviços e Encargos	Cr\$ 1.600.000
TOTAL	Cr\$ 26.180.000

Art. 3º - Os efeitos deste Decreto retroagirão a 09 de novembro de 1984, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de novembro de 1984.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE

Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Secretário de Estado da Fazenda

(G. Reg. nº 7534)

SECRETARIAS**ADMINISTRAÇÃO****GABINETE DO SECRETÁRIO**

PORTARIA Nº 1265 DE 27 DE SETEMBRO DE 1984

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

RESOLVE:

APOSENTAR: de acordo com os arts. 110, Item I, e 111, Item I, alínea "B" da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 16/81) art. 9º, § 4º da Lei nº 5020/82, combinado com o Dec. nº

3215/84, art. 37 da Lei nº 4502/73, calculado conforme a Resolução nº 9986/82-TCE, ELIANA KZAN SMITH E SILVA, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, código GEP-M-401.5, classe "E", Llc. Plena, lotado na Secretaria de Estado de Educação - Capital percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 761.346,00 (Setecentos e sessenta e um mil, trezentos e quarenta e seis cruzeiros) assim discriminados:

Vencimento Integral	Cr\$ 183.900,00
Salário-Aula (140h. x Cr\$ 1.839,00)	Cr\$ 257.460,00
Grat. de Nível Superior-50% (art. 9º § 4º da Lei nº 5020/82 comb. c/o Dec. nº 3215/84)	Cr\$ 220.680,00
Adicional-15% (art. 37 da Lei nº 4502/73 e Resol. nº 9986/82-TCE)	Cr\$ 99.306,00
Provento Mensal	Cr\$ 761.346,00

Registre-se, publique-se e cumpra-se
Secretaria de Estado de Administração, 27 de setembro de
1984.

ODINEA LEITE CAMINHA
Secretário de Estado de Administração, em exercício

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 13.690, de
06 de novembro de 1984.

(G. Reg. nº 7531)

PORTARIA Nº 1465 DE 14 DE NOVEMBRO DE 1984
O Secretário de Estado de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 076, de 21.05.1979,

RESOLVE:
Conceder de acordo com o art. 111 da Lei nº 749, de 24.12.1953, licença sem vencimentos aos funcionários abaixo relacionados, lotados na Secretaria de Estado de Educação.

Nome do Funcionário	Cargo	Processo	Período
Maria Georgina Braga de Sousa Alenquer	Prof. Ens. 1º Grau GEP-M-401.1 Cl. "A"	01944/84	01 ano a contar 01.09.84
Maryl Claire Abbade Ferreira Marabá	Prof. Ens. 1º Grau GEP-M-401.4 Cl. "D"	01941/84	02 anos a contar 01.05.84
Bernadete Pereira da Costa E.E. 1º Grau Braulia Gurjão	Ag. Administrativo GEP-SA-901.2 Cl. "B"	01939/84	02 anos
Irene Silva da Costa Santarém	Prof. Ens. 1º Grau GEP-M-401.2 Cl. "B"	01938/84	02 anos a contar 01.08.84
Jeanete Gonçalves Ferraz Dep. de Ens. 1º Grau NEPE	Técnico em Assuntos Educaçionais GEP-ANSTAE-619.2 Cl. "B"	01942/84	02 anos

Registre-se, publique-se e cumpra-se
Secretaria de Estado de Administração, 14 de novembro de
1984.

ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
(G. Reg. nº 7531)

PORTARIA Nº 1471 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1984
O Secretário de Estado de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 076, de 21.05.1979,

RESOLVE:
Conceder de acordo com o art. 111 da Lei nº 749, de 24.12.1953, licença sem vencimentos aos funcionários abaixo relacionados, lotados na Secretaria de Estado de Educação.

Nome do Funcionário	Cargo	Processo	Período
Joana Maria Abdon Ferreira Chaves	Prof. Ens. 1º Grau GEP-M-401.1 Cl. "A"	01943/84	01 ano
Antônia Sampaio Maciel Santarém	Prof. Ens. 1º Grau GEP-M-401.2 Cl. "B"	01940/84	02 anos a contar 01.10.84
Ana Lúcia Santos Rocha Inst. Educação do Pará	Prof. Ens. 2º Grau GEP-M-403.3 Cl. "C"	01945/84	01 ano a contar 01.10.84

Registre-se, publique-se e cumpra-se
Secretaria de Estado de Administração, 16 de novembro de
1984.

ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
(G. Reg. nº 7531)

PORTARIA Nº 1472 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1984

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 25.10.84, e, Considerando os termos do Of. nº 038/84-SEGUP.

RESOLVE:

Exonerar, "ex-officio" de acordo com o art. 75, item II, da Lei nº 749, de 24.12.53, BERNARDINO NASCIMENTO DA SILVA, do cargo em comissão de Delegado de Polícia da Delegacia Distrital de São João de Pirabas, Município de Primavera.

Registre-se, publique-se e cumpra-se
Secretaria de Estado de Administração, 16 de novembro de
1984.

ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
(G. Reg. nº 7531)

PORTARIA Nº 1473 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1984

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 25.10.84, e, Considerando os termos do Of. nº 038/84-SEGUP.

RESOLVE:

Nomear, de acordo com o art. 12, item III, da Lei nº 749, de 24.12.53, JOSÉ ALVES TORRES, para exercer o cargo em comissão de Delegado de Polícia da Delegacia Distrital de São João de Pirabas, Município de Primavera.

Registre-se, publique-se e cumpra-se
Secretaria de Estado de Administração, 16 de novembro de
1984.

ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
(G. Reg. nº 7531)

SEGURANÇA PÚBLICA

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 566/84 - SEC. - DE 12 DE
NOVEMBRO DE 1984

Bel. ARNALDO MORAES FILHO, Secretário de
Estado de Segurança Pública, usando da competên-
cia que lhe foi delegada pelo Decreto nº 10.148 de
08.08.1978.

RESOLVE:

Conceder, de acordo com o art. 64, § 1º, letra
A e art. 65 da Lei nº 4.525 de 07.09.1974 ao 3º Sgtº
PM JOÃO VENÂNCIO DE MELO, doze (12) meses de
Licença Especial correspondente aos decênios de
07.07.1963 à 07.07.1973 e 07.07.1973 à 07.07.1983.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Bel. ARNALDO MORAES FILHO
Secretário de Estado de Segurança Pública
(Ext. Nº 3268 - Reg. Nº 11.184 - Dia: 21/11/84)

PORTARIA Nº 567/84 - SEC. - DE 12 DE
NOVEMBRO DE 1984

Bel. ARNALDO MORAES FILHO, Secretário de
Estado de Segurança Pública, usando da competên-
cia que lhe foi delegada pelo Decreto nº 10.148 de
08.08.1978.

RESOLVE:

Conceder, de acordo com o art. 64, § 1º letra A
e art. 65 da Lei nº 4.525 de 07.09.1974 ao 3º Sgtº PM
ODILON CORDOVIL DO ESPIRITO SANTO, seis (06)
meses de Licença Especial correspondente ao
decênio de 16.01.1972 a 16.01.1982.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Bel. ARNALDO MORAES FILHO
Secretário de Estado de Segurança Pública
(Ext. Nº 3268 - Reg. Nº 11.184 - Dia: 21/11/84)

PORTARIA Nº 568/84 - SEC. - DE 12 DE
NOVEMBRO DE 1984

Bel. ARNALDO MORAES FILHO, Secretário de
Estado de Segurança Pública, usando da competên-
cia que lhe foi delegada pelo Decreto nº 10.148 de
08.08.1978.

RESOLVE:

Conceder, de acordo com o art. 64, § 1º, letra
A e art. 65 da Lei nº 4.525 de 07.09.1974 ao Cel. PM
ODILON MAIRYNCK ANDRADE, seis (06) meses de
Licença Especial correspondente ao decênio de
05.06.1974 à 05.06.1984.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Bel. ARNALDO MORAES FILHO
Secretário de Estado de Segurança Pública
(Ext. Nº 3268 - Reg. Nº 11.184 - Dia: 21/11/84)

PORTARIA Nº 569/84 - SEC. - DE 12
DE NOVEMBRO DE 1984

Bel. ARNALDO MORAES FILHO, Secretário de
Estado de Segurança Pública, usando da competên-
cia que lhe foi delegada pelo Decreto nº 10.148 de
08.08.1978.

RESOLVE:

Conceder, de acordo com o art. 64, § 1º, letra
A e art. 65 da Lei nº 4.525 de 07.09.1974 ao
Subtenente PM MILTON BATISTA DA FONSECA,
doze (12) meses de Licença Especial correspondente
aos decênios de 09.08.1956 à 09.08.1966 e 09.08.1966
à 09.08.1976.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Bel. ARNALDO MORAES FILHO
Secretário de Estado de Segurança Pública
(Ext. Nº 3268 - Reg. Nº 11.184 - Dia: 21/11/84)

ANÚNCIOS

PARARUFALOS S/A

CRC-04705836/0001-42

Resumo da Ata de Reunião de Assembleia Geral
Extraordinária, realizada em 13.09.84.

Local e hora: - Sede social da empresa à Av. Senador Lemos, 3253, às 8,00 horas.

Direção: - Presidida pelo acionista Michel Homci Haber - Diretor da empresa.

Decisões: a) - Desincorporação do patrimônio da Sociedade o imóvel, com área de 5.027Ha, denominada Fazenda Bela Vista, localizada no Município de Amapá - Km-280, da Rodovia BR-156. Incorporação da Fazenda Cinderela, localizada no Município de Macapá. Ambos no Território Federal do Amapá, no valor de G\$-10.000.000,00.

b) - Mudança de endereço da sede social da Empresa, para Av. Conselheiro Furtado, 1503 - Belém.

Ata e Assinatura: A Ata referente a este resumo, foi lavrada em livro próprio e está assinada em sinal de aprovação pelos acionistas e Diretores Michel Homci Haber e Orlando Homci Haber.

Registro: - A primeira via da Ata, referente a /

este resumo, foi arquivada na JUCEPA sob nº 1622/84, de 06.11.84, (a) Alfredo Ferreira Coelho - Secretário Geral.

Obs.: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 04702 Reg. nº 11.191 Dia 21.11.84)

COPERCACAU AMAZÔNIA S.A.-EM LIQUIDAÇÃO

C.G.C. 04.142.501/0001-63

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam os acionistas da empresa convocados a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a ser realizada no dia 29.11.84 (5ª feira), às 9:00 (nove) horas, na sua sede social à Passagem Providência nº 35 - Ananindeua-Pará, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

1. Prestação de contas do liquidante e encerramento de liquidação.

2. Outros assuntos de Interesse social.

Belém (PA), 16 de novembro de 1984

JOILSON CONDE SOARES-Liquidante

(T. nº 04691 - Reg. nº 11.150 - Dias: 19, 20 e 21.11.84)



IMPRESA OFICIAL
Diário Oficial

DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO

Almirante Barroso, 735
Belém - Pará

PBX 226-7888
226-1353

Gabinete do Diretor-Presidente - 226-0078
Departamento de Administração - 226-1196

Posto de Vendas - Centro - Rua Avertano
Rocha, 111, p/a 16 de Novembro -
Fone: 222-0174

Diretor-Presidente
GILBERTO DANIN

Diretor Administrativo
CLEBER NEWTON VELASCO
Diretor Técnico
NAZIR RACHID

Diretor de Documentação e Divulgação
JOSÉ ILDONE FAVACHO SOEIRO
Chefe de Redação e Revisão
RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO

**TABELA DE ASSINATURAS E
PUBLICAÇÕES**

NA CAPITAL

Anual Cr\$ 177.450,00
Semestral Cr\$ 88.725,00

**OUTROS ESTADOS E
MUNICIPIOS**

Anual Cr\$ 313.021,00
Semestral Cr\$ 156.510,00

D.O. número atrasado por ano, aumenta Quatrocentos e Oitenta Cruzeiros (Cr\$ 480,00).

PUBLICAÇÕES:

Página comum, cada centímetro Cr\$ 9.500,00
Preço da Página: Cr\$ 1.064.000,00.

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 650,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente, excetuando os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompanhar publicações a cobrar.

ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal para a Imprensa Oficial do Estado.

FARFUPA AGRO INDUSTRIAL S/A

C.G.C nº 05.427.471/0001-02

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

ANUNCIO DE CONVOCAÇÃO

Ficam os senhores acionistas convocados para comparecimento à sede social na Fazenda São João, no Município de Santana do Araguaia, Estado do Pará, no dia 28.11.84 às 13:00 horas, a fim de se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária para apreciação e deliberação do que se segue:

- Extinção do valor nominal das ações e consequente alteração do Artº 5º do Estatuto Social.
- Outros assuntos de interesse geral.

Santana do Araguaia (PA) 08 de Novembro de 1984
Pela Diretoria

WILSON LEMOS DE MORAES

Diretor-Presidente

(T. nº 04694 - Reg. nº 11.160 - Dias: 19, 20 e 21.11.84)

AGROPECUÁRIA BARRA DAS PRINCESAS S/A

C.G.C : 05.426.804/0001-70

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

ANUNCIO DE CONVOCAÇÃO

Ficam os senhores acionistas convocados para comparecimento à sede social na Fazenda Barra das Princesas, no município de Santana do Araguaia, Estado do Pará, no dia 28.11.84, às 15:00 horas, a fim de se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária para apreciação e deliberação do que se segue:

- Extinção do valor nominal das ações e consequente alteração do Art.5º do Estatuto Social.
- Outros assuntos de interesse geral.

Santana do Araguaia (PA) 08 de novembro de 1984

Pela Diretoria

WILSON LEMOS DE MORAES

Diretor Presidente

(T. nº 04694 - Reg. nº 11.160 - Dias: 19, 20 e 21.11.84)

CARAJÁS AGRO FLORESTAL S/A
CC 04.702.445/0001-74

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Nos 15 dias do mês de outubro de 1984, na sede social, em presença, às 10:00 horas, o Presidente da Assembléia Geral, Sr. Geraldo de Arruda Penteado declarou aberta a sessão, constatando a presença da unanimidade dos acionistas, a qual foi convocada segundo carta convite expedida pelo próprio colo próprio para todos os acionistas. A primeira providência foi a leitura da Ordem do Dia constante dos seguintes itens: a) Incorporação do imóvel aprovado pela SUDAM como base física da fábrica que está sendo erigida; b) Elevação do capital dentro dos limites do capital autorizado e por isso sem modificação do Art.4º do Estatuto; c) O que ocorrer. Feita a leitura da ordem do dia, a Presidência, comunicou que de acordo com o Art. da Lei 6.404, adotou a providência de contratar como peritos os Engenheiros Adilson da Silva Machado, Paulo Sérgio Camara Feijó e Eduardo Augusto da Costa Mendes para a elaboração do laudo de avaliação do terreno de propriedade do acionista Geraldo de Arruda Penteado Junior, a fim de que com base nesses elementos pudesse haver manifestação dos presentes, mandando proceder a leitura do citado laudo cujo conteúdo é o seguinte: "Em cumprimento a missão profissional que me foi incumbida procedemos a verificação in-loco no Distrito Industrial de Icoaraci e compulsamos a parte documental referente à base física onde estará assentado o parque fabril da Carajás Agro Florestal S/A, segundo projeto já aprovado pela SUDAM. De acordo com a escuritura do terreno adquirido à CDI possui uma área de 02ha 41a 35,91ca que é destacada do imóvel maior e que é conhecido como Distrito Industrial de Icoaraci, constituindo-se no lote 02, Setor A, Quadra 01 do mencionado Distrito. Após a identificação documental da área a ser avaliada foi procedida a constatação local das condições da área, observando-se em primeiro lugar que o polígono integralmente cercado corresponde às dimensões referidas nos registros cartográficos, compreendendo uma área aterrada com cascalho, cercas de mourões de concreto com 6 fios de arame. A área já está servida da infraestrutura de apoio com serviços de água, luz, telefone e ligada à Icoaraci por rodovia em bom estado de conservação. Diante da finalidade da empresa incorporadora que é a industrialização da madeira, ganha significação para fins de valorização do terreno o fato de possuir 80m de uma sua poligonal voltada para o Rio Maguari, criando

com isso condições de acesso de matéria prima por aquavia. Diante do que ficou constatado, face aos objetivos da empresa que necessita de uma área com duplicidade de acesso de insumos: terrestre e fluvial e, tendo em vista as condições do mercado imobiliário atual naquela localização, damos como valor para incorporação o montante de Cr\$200.000.000,00 (duzentos milhões de cruzeiros). Adilson da Silva Machado - CREA 4519-D; Paulo Sergio Camara Reis - CREA 4501-D; Eduardo Augusto da Costa Mendes - CREA 4178-D PA-AE. Após isso, não havendo quem quisesse aduzir elementos à matéria em discussão, o Presidente, colocou em votação, sendo aprovada pelos presentes na sua integridade o laudo de avaliação a exceção de alguns impedimentos de votar. Nestas circunstâncias foi incorporado o terreno ao patrimônio da Empresa e com isso aumentado o seu capital no valor exato do bem incorporado, tudo em ações ordinárias e dentro dos limites da autorização contida no Art. 4º dos Estatutos Sociais vigentes, revertendo esse aumento de capital em favor do sócio ordinário Sr. Geraldo de Arruda Penteado Junior, o qual aumenta a sua participação nas ações de tipo de ação em Cr\$200.000.000, nesse momento considerado se tipo de ação em Cr\$200.000.000, sendo assim a composição do capital passa a ser a seguinte: Capital Autorizado Cr\$ 1 bilhão, Capital Subscrito: Em Ações Ordinárias 266.025.073 e Ações Preferenciais Classe "A" 70.000.000, Capital Integralizado: Em Ações Ordinárias 266.025.073 e em Ações Preferenciais Classe "A" 30.000.000. Diante da renúncia expressa dos acionistas ordinários em manterem a mesma participação percentual no controle anterior à esta incorporação, cedendo a preferência ao acionista que incorporou o imóvel, o poder acionário passou a ter a seguinte distribuição: Geraldo de Arruda Penteado Junior com 217.650.032 ações; Manasa - Madalena Nacional S/A com 34.477.954 ações; Geraldo de Arruda Penteado com 13.897.057 ações; Maria Olívia de Almeida Penteado com 10.000 ações e Sergio Carlos Lupattelli com 10 ações; sendo todas as ações ordinárias e com um valor unitário de Cr\$1, somando o total de Cr\$266.025.073 em capital votante. Procedida a verificação da correção dos números aqui referidos e como na data mais houvesse a ser discutido, eu, Geraldo de Arruda Penteado Junior, mandei que fosse lavrada e em seguida lida a presente ata, que após lida conforme foi aprovada por todos.

GERALDO DE ARRUDA PENTEADO

Presidente

Junta Comercial do Estado do Pará

- JUCEPA -

Belém, 21.11.84

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 21.11.84, foi aprovada nesta data a Ata nº 1646/84.

Alicia F. Coelho
Escritor(a)

(T. nº 04700 Reg. nº 11.189 Dia 21.11.84)

MELANO BOM S/A-MELABOM CGC/MF:04378667/0001-83 Edi-
tal de Convocação-Assembleia Geral Extraordinária
Ficam convocados os Senhores Acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se às 8 horas do dia 30 de novembro de 1984, na sua sede social sito a Av: Magalhães Barata 1293-A, em Ananindeua, estado do Pará, afim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: a) Capitalização da expressão da Correção Monetária do Capital Integralizado. b) Aumento do limite do Capital Autorizado. c) Fixação dos honorários do Conselho de Administração e da Diretoria. f) Renúncia de membro do Conselho de Administração e eleição para substituição do renunciante. g) O que ocorrer, Ananindeua, 13 de novembro de 1984. Carlos Antero da Silva Ano Bom-Presidente do Conselho de Administração.

Obs.: O original desta matéria foi fotografado atendendo à solicitação da parte interessada.

(T. nº 04696 - Reg. nº 11.167 - Dias 20 e 21.11.84)

FTERPA - FUNDAÇÃO DOS TERMINAIS RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ

* PORTARIA Nº 184 DE 05 DE NOVEMBRO DE 1984
Dispõe sobre a abertura de Crédito Suplementar autorizado pelo Art. 4º da Resolução nº 131, do Conselho de Administração da Fundação dos Terminais Rodoviários do Estado do Pará.
O Diretor Executivo da Fundação dos Terminais Rodoviários do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o Decreto Lei nº 52, de 20.08.1969, publicado no Diário Oficial nº 21.607, de

22.08.1969.

Considerando as atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 4º da Resolução nº 131, de 20.10.1983, do Conselho de Administração desta Fundação, homologada pelo Decreto nº 3156-E, de 30.12.83.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício o crédito suplementar no valor de Cr\$ 297.500.000,00 (duzentos e noventa e sete milhões e quinhentos mil cruzeiros), destinados a reforço de verbas no Orçamento vigente a saber:

52.00 - Fundação dos Terminais Rodoviários do Estado do Pará
52.01 - Direção Geral
Atividade: 16885762.001 - Funcionamento de Terminais Rodoviários
Natureza da Despesa:
3.1.1.1.01 - Venc. e Vant. Fixas .. Cr\$ 190.000.000,00
3.1.1.1.02 - Desp. Variáveis Cr\$ 18.000.000,00
3.1.1.3.00 - Obrigações Patronais Cr\$ 40.000.000,00
3.1.2.0.00 - Material de Consumo Cr\$ 10.000.000,00
3.1.3.2.00 - Outros Serv. e Encargos Cr\$ 30.000.000,00

3.1.9.2.00 - Despesas de Exerc.

Anteriores Cr\$ 4.500.000,00
52.02 - Encargos Gerais da FTERPA
Atividade: 16844942-002 - Contribuição p/o PASEP
Natureza da Despesa:
3.2.8.0.00 - Contrib. p/form. do Patrim. do Serv. Público Cr\$ 5.000.000,00
Total Cr\$ 297.500.000,00

Art. II - Os recursos para cobertura deste crédito, correrão à conta das disponibilidades financeiras da FTERPA nos termos do inciso II, parágrafo 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964.

Art. III - Esta Portaria entrará em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência.
— Registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Diretoria Executiva da Fundação dos Terminais Rodoviários do Estado do Pará, em 05 de novembro de 1984.

Engº LUDGERO NAZARETH DE AZEVEDO RIBEIRO
Diretor Executivo

* Reproduzido por ter saído com incorreção no D.O., nº 25.370 do dia 15.11.84.

(Ext. nº 3227 - Reg. nº 11.122 - Dia: 15.11.84)

CONSTITUIÇÃO
DO ESTADO
E
LEI ORGÂNICA DOS
MUNICÍPIOS
Em um só exemplar.
Edição atualizada.
À Venda no Arquivo da
Imprensa Oficial do Estado.

IMGÁ AGRORPECUÁRIA S/A.
C.G.C. (M.F.) Nº 05.426.853/0001-03

LATÓRIO DA DIRETORIA: - Senhores Acionistas: Em cumprimento às determinações legais e Estatutárias, vimos submeter à apreciação de V.Sas., o nosso Balanço Patrimonial e Demonstrações Financeiras em 31 de Dezembro de 1982. Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se julgarem necessários. Conceição do Araguaia, 01 de Março de 1983. (AS) JOAQUIM CELIDONIO GOMES DOS REIS (AS) ALCINA RIBEIRO CELIDO NIO.

BALANÇO PATRIMONIAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1982			
ATIVO	1982	1981	PASSIVO
CIRCULANTE	14.323.496	6.584.242	CIRCULANTE
Despesas Operacionais	6.254.789	1.111.684	Fornecedores
Contas Correntes	76.828	27.212	Contas Correntes
Estoque	7.991.879	5.445.346	Contas a Pagar
PERMANENTE	159.115.812	77.819.831	Inst. Financeiras
Imobilizado	22.296.470	18.191.314	EXIG. A LONGO PRAZ
Correção Monetár.	139.700.600	61.085.468	C/C Acionistas
(-) Obr. Acumul.	(2.881.266)	(1.456.951)	Financiamentos
TOTAL DO ATIVO	173.439.308	84.404.073	PATRIMÔNIO LÍQUIDO
			Cap. Social Real.
			Reservas Capital
			(-) Prej. Acumul.
			TOTAL DO PASSIVO
			173.439.308
DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO			
DESCRIMINAÇÃO	1982	1981	
Receitas Operacionais	23.789.800	6.175.300	
Despesas Operacionais	(7.405.038)	(3.572.222)	
Sub-Total	16.384.762	2.602.978	
Despesas Administrativas	(8.767.216)	(6.064.192)	
Sub-Total	7.617.246	(3.461.214)	
Receitas Financeiras	14.933	103.973	
Despesas Financeiras	(11.091.297)	(67.985)	
Resultado Antes da C.M.	(3.459.118)	(3.425.226)	
Cor. Monet. Balanço (Saldo Credor)	8.198.571	1.634.860	
RESULTADO DO EXERCÍCIO	4.739.453	(1.790.366)	
DEMONSTRAÇÕES DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS			
CIRCULANTE	1982	1981	VARIACÃO
A T I V O	14.323.496	6.584.242	7.739.254
P A S S I V O	3.202.994	720.930	2.482.064
VARIACÃO	11.120.502	5.863.312	5.257.190
ORIGENS			
Resultado do Exercício	4.739.453		
Correção Monet. Balanço	(8.198.571)		
Baixa Bens Patrimoniais	393.071		
Total da Operação	(3.066.047)		
Aumento do Exigível L.P.	12.821.465		
Total das Origens	7.739.453		
			TOTAL DAS ORIGENS = 7.739.453
			APLICAÇÕES = 9.755.418
			Aquisições do Imobilizado = 4.498.228
			VARIACÃO = 3.257.190

DEMONSTRATIVO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

DISCRIMINAÇÃO	1981	1982	RESERVAS	RESULTADOS ACUMULADOS	TOTAL
SALDO EM 31.12.81	720.930	3.202.994	57.245.918	(51.951.598)	70.373.391
Integral. em 1982	679.097	-	(50.760.500)	-	-
Comensação	-	937.434	(16.484.550)	16.484.550	-
COR. MONET. BALANÇO	41.833	1.653.674	-	-	-
Capital Realizado	-	611.886	103.664.839	-	103.664.839
Prejuízos Acumul.	13.110.052	25.931.517	-	(34.672.587)	(34.672.587)
Resultado Exercício	9.109.802	20.531.267	-	4.739.453	4.739.453
SALDO EM 31.12.82	4.000.250	5.400.250	103.666.107	(65.400.182)	144.304.796

NOTAS EXPLICATIVAS: - A Sociedade procedeu no encerramento do Exercício à Correção Monetária das Contas de Ativo Imobilizado e do Patrimônio Líquido, e o saldo credor foi registrado em Conta Resultado. O Ativo Imobilizado é registrado pelo Custo de Aquisição Corrigido Monetariamente.

DEMONSTRATIVO DO IMOBILIZADO

DISCRIMINAÇÃO DAS CONTAS	VALOR CORRIGIDO	DEPRECIACÃO ACUMULADA	VALOR LÍQUIDO
Terras	19.088.888	-	19.088.888
Pastagens	88.240.220	-	88.240.220
Obras de Infra Estrutura	1.980.190	-	1.980.190
Instalações Pecuárias	24.976.163	-	24.976.163
Construções Cíveis	5.759.491	-	5.759.491
Veículos Máquinas Aparelhos Eqp.	6.139.691	2.348.432	3.791.259
Móveis e Utensílios	1.393.401	532.834	860.567
Animais de Trabalho	2.437.539	-	2.437.539
Estudos e Projetos	8.761.100	-	8.761.100
Cado	3.220.395	-	3.220.395
T O T A L	161.997.078	2.881.266	159.115.812

CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, 01 DE MARÇO DE 1983.

JOAQUIM CELIDONIO GOMES DOS REIS NETO
CPF - 107.980.728-20
DIRETOR PRESIDENTE

ALCINA RIBEIRO CELIDONIO
CPF - 008.456.988-76
DIRETORA

MARIO MELLO JUNIOR
CPF - 226.447.688-53
TC-CRC/SP 64.925-5-P

(Ext. nº 3208 REG. nº 11.187 Dia 21.11.84)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

(SECÇÃO DO ESTADO DO PARÁ)

E D I T A L

De conformidade com o disposto no art. 58, da Lei nº 4.215, de 27.04.63, faço público que requereram inscrição no Quadro de Advogados do Brasil, os bacharéis em Direito: RENATO SIQUEIRA E DANTAS, JOSE ISAAC PACHECO FIMA, EVA MARIA SANTOS LEÃO, JULIMAR SANTOS MEIRA, BRUNO DA CUNHA PAIVA, EDUARDO JOSÉ GONÇALVES, ANTONIO CARLOS DE ANDRADE MONTEIRO, JOANA D'ARC DEMACHKI PORTO, NAZARÉ LUCIA ALMEIDA FERNANDES, CELIA DA SILVA LOPES, MARIA ELIZABETE VALE PINTO, HIDERALDO LUIZ DE SOUSA MACHADO, ROSEMARY APARECIDA FERNANDES SOUSA, ANA CÉLIA SOARES OTTONI JORDÃO, ALDEBARO CAVALEIRO DE MACEDO KLAUTAU NETO, MARIA ALBERTINA MELO BRITO DE QUEIROZ, VALDIR MARTIRES COELHO, KÁTIA DO SOCORRO DE SOUSA LIMA, PATRICIA DE FIGUEIREDO MIRALHA, OSCARINA GONÇALVES DE OLIVEIRA, EVANDRO CARLOS FERREIRA MONTEIRO e LILIAN NEVES LEÃO DE SALLES; em caráter Suplementar, os Advogados MARCIO MONTENEGRO DE OLIVEIRA e JOSÉ ROBERTO BORGES PORTO. No Quadro de Estagiários, os acadêmicos de Direito: SELMA NOGUEIRA DE FREITAS, ANA LUCIA CAMPOS SENA, ISOLDA SILVA LEAL, JOSÉ LUIZ MESSIAS SALES, LUIZ ANTONIO NASCIMENTO RAMOS, LUIZ CARLOS CORREIA, MARCUS MUFARREJ HAGE e LUCIEL DA COSTA CAXIADO. SECRETARIA DA OAB/ PARÁ, em 14.11.1984.

a) FRANCISCO BRASIL MONTEIRO - 1º Secretário

Obs.: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.
(Ext. nº 3241 - Reg. nº 11.143 - Dias: 19, 20 e 21.11.84)

SINDICATO DOS CORRETORES DE IMÓVEIS DE BELÉM

ELEIÇÕES SINDICAIS

AVISO

Em cumprimento ao disposto no art. 21, item III, da Portaria nº 3.437, de 20 de dezembro de 1974, comunico que foi registrada a chapa seguinte, como concorrente à eleição a que se refere o AVISO publicado no dia 25 de outubro de 1984, neste jornal: CHAPA COLIBRI. Diretoria - Efetivos: - Orlando Cezar Menezes de

Carvalho, Ronaldo Koury Maués, Jorge Suleiman Kawage, Miguel Lobato de Vilhena, Gilberto Severiano dos Santos Danin, Otnip dos Santos Ribeiro, Joanil Gomes de Araújo. Suplentes: Dário Cardoso da Silva, Álvaro Alves de Lima, Ivanildo Nazaré Dias, José Bezerra de Medeiros, Heitor Amado de Oliveira Pereira, Lúcio Felgueiras Reis, Afonso Maria de Legório Barral Monteiro. Conselho Fiscal: Efetivos: - Rubens Ribas, David Salomão Mufarej, Orlando Amoedo Maués. Suplentes: Carlos Alberto Nóbrega de Magalhães, Carlos Moraes de Albuquerque, Dionísio Bento Pereira Filho. Delegados Representantes junto à Federação do Comércio: - Efetivos: - Rubem Ribas, Orlando Cezar Menezes de Carvalho. Suplentes: - Joanil Gomes de Araújo, Miguel Lobato de Vilhena.

Nos termos do art. 61 da Portaria acima mencionada, o prazo para impugnação de candidatura é de 05 (cinco) dias, a contar da publicação deste aviso.

Belém, 20 de novembro de 1984

RUBEM RIBAS
Presidente

(G. Reg. nº 7538)

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S. A. — CELPA

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato nº 085/84

Partes: CELPA x EXTINORTE LTDA..

Objeto: Prestação de serviços de recuperação e recarga com pintura e troca de peças, testes, e ensaio do sistema móvel de proteção contra incêndio da CELPA;

Modalidade de Licitação: Tomada de Preços ASU - 168/84

Valor: Cr\$-38.000.000 (trinta e oito milhões de cruzeiros)

Cobertura Financeira: Código nº 102.770.0019. ASB.559.

Prazo: 01 (um) ano, contado da data de entrega dos equipamentos.

Belém, 13 de novembro de 1984.

AMBIRE JOSÉ GLUCK PAUL

Diretor Presidente

(Ext. nº 3266 - Reg. nº 11.180 - Dia 21.11.84)

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo Aditivo nº 034/84

Contrato nº 088/81

Partes: CELPA x Equipamentos Villares S/A — Divisão VIGESA

Objeto: Prestação de serviços de supervisão de montagem e de colocação em operação inicial do gerador e equipamentos associados, adquiridos pelo Aditamento 8º ao Contrato nº 087/81.

Valor: Prevalecem preços básicos Cláusula 2ª - Contrato 088/81.

Prazo: De 30.10.84 até a conclusão satisfatória dos serviços.

Belém, 30 de outubro de 1984.

AMBIRE JOSÉ GLUCK PAUL

Diretor Presidente

(Ext. nº 3265 - Reg. nº 11.179 - Dia 21.11.84)

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

8º ADITIVO AO CONTRATO Nº 087/81

Partes: CELPA x Equipamentos Villares S. A.
— Divisão VIGESA

Objeto: Fornecimento de equipamentos especificados na Cláusula 1ª, com fundamento na Cláusula 26 - DIREITO DE OPÇÃO, do Contrato nº 087/81.

Valor: Especificados no Anexo I de acordo com esquema discriminado Cláusula 4ª.

Cobertura Financeira: Recursos: Governo Estado; próprios e do FINAME.

Prazo: Tabela de prazos de entrega, anexo II - Cláusula 8ª.

Belém, 30 de outubro de 1984.

AMBIRE JOSÉ GLUCK PAUL

Diretor Presidente

(Ext. nº 3267 - Reg. nº 11.181 - Dia 21.11.84)

**SECRETARIA DE
ESTADO DA
VIAÇÃO E OBRAS
PÚBLICAS
- SEVOP -**

EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: SEVOP

Contratada: EREC - Eng. e Com Ltda

Objeto: Recup. e Ref. do prédio da LABRE

Valor: Cr\$ 18.899.300,00

Prazo: 60 dias

Verba: Exercício de 1984 - Rec. Prop. do

Estado.

2201 - SEVOP - 03 Administ. e Planejamento

07 - Administração - 025 Edific. Públicas

1054 - Const., Ampl., Recup. e Restauração de

Prédios Públicos

4.1.1.0 - Obras e Instalações

Foro: Belém

Belém, 20 de novembro de 1984

a) Eng. MANOEL A. O. DE ALMEIDA E SILVA

a) HÉLIO DOMINGOS DE BRITO ZAHLUTH

(T. nº 04698 - Reg. nº 11.183 - Dia 21.11.84)

**ASSOCIAÇÃO ESPÍRITA
BENEFICENTE INÍCO
DO CAMINHO**

MÍNUTA

EXTRATO DO ESTATUTO

A ASSOCIAÇÃO ESPÍRITA BENEFICENTE INÍCIO DO CAMINHO, é uma Sociedade Civil, religiosa e filantrópica, fundada em 16.02.84 nesta Cidade de Tucuruí, onde tem sede e foro, com duração indeterminada, com fundo social a constituir-se; tem por finalidade o estudo, difusão e prática do Espiritismo e a prática da assistência social aos

necessitados, sem discriminação de classe, sexo, cor, raça, nacionalidade ou religião. O quadro social constitui-se de ilimitado número de sócios maiores de dezoito (18) anos, que não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais. Dirigido por uma Diretoria composta de sete membros: Diretor Presidente; Diretor Vice-Presidente; Diretor Administrativo; Diretor de Doutrina; Diretor Social; Diretor da Casa da Criança; Diretor Profissionalizante e um Conselho Fiscal. A Associação será representada pelo presidente. Não remunera sua Diretoria e não distribui lucros ou proventos quaisquer aos associados. No caso de dissolução, seu patrimônio passará à UNIÃO ESPÍRITA PARAENSE. O Estatuto é reformável por deliberação da Assembléia Geral, exceto quanto ao disposto no artigo 62º e Parágrafo Único dentro da mesma linha de finalidades.

Tucuruí (PA), 24 de agosto de 1984

WAGNER JOÃO DE SOUZA

Presidente

(Ext. nº 3263 - Reg. nº 11.168 - Dia 21.11.84)

**SECRETARIA DE ESTADO
DE PLANEJAMENTO E
COORDENAÇÃO GERAL
SEPLAN**

EXTRATO DE CONVÊNIO

ESPÉCIE: Convênio SEPLAN nº 292/84/
FUNDEPARÁ/OUTRAS FONTES DE RECURSOS-01
(PRAM), firmado em 24.10.84, entre a Secretaria de
Estado de Planejamento e Coordenação Geral —
SEPLAN e o Município de Breves — Prefeitura
Municipal.

OBJETO: Proporcionar recursos ao MUNICÍ-
PIO, como colaboração financeira do Governo do
Estado do Pará, para fazer face às despesas com o
Projeto "Construção de Matadouro Municipal", no
Município de Breves.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 4.583, de
24.09.75 e no Decreto nº 9.483, de 02.02.76,
combinado com a Resolução nº 001/84, do Conselho
Superior de Desenvolvimento — CSD, aprovada pelo
Decreto nº 3.278, de 09.05.1984.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.00 — 32.01
— FUNDEPARÁ — 03.09.183.1.095 — Programação a
Cargo de Outras Fontes de Recursos — 01.4130.00
— Investimentos em Regime de Execução Especial.

NOTA DE EMPENHO Nº: 315, de 25.10.84.

VALOR: Cr\$ 40.270.205,00 (Quarenta milhões,
duzentos e setenta mil, duzentos e cinco cruzeiros).

ANEXOS: Cronograma de Desembolso.

VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 1984.

ASSINATURAS:

Pela SEPLAN:

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE

Secretário de Estado de Planejamento e

Coordenação Geral

Pela PREFEITURA:

WALDEIR SILVANO BANDEIRA FERREIRA

Procurador

Visto:

FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO

Diretor Geral — SEPLAN

(Ext. nº 3264 - Reg. nº 11.178 - Dia: 21.11.84)

EXTRATO DE CONVÊNIO

ESPÉCIE: Convênio SEPLAN nº 295/84/FUNDEPARÁ/OFR-01 (PRAM), firmado em 26.10.84, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral — SEPLAN e o Município de Senador José Porfírio - Prefeito Municipal

OBJETO: Proporcionar recursos ao MUNICÍPIO, como colaboração financeira do Governo do Estado do Pará, para fazer face às despesas com o Projeto "Auxílio Financeiro à Prefeitura Municipal de Senador José Porfírio", no Município de Senador José Porfírio.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 4.583, de 24.09.75, e no Decreto nº 9.483, de 02.02.76, combinado com a Resolução nº 001/84, do Conselho Superior de Desenvolvimento — CSD, aprovada pelo Decreto nº 3.278, de 09.05.1984.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.00 — 32.01 — FUNDEPARÁ — 03.09.183.1.095 — Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos-01; 4130.00 — Investimentos em Regime de Execução Especial.

NOTA DE EMPENHO Nº: 319 de 26.10.84.

VALOR: Cr\$ 12.000.000,00 (Doze milhões de cruzeiros).

ANEXOS: Cronograma de Desembolso.

VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 1984.

ASSINATURAS:

Pela SEPLAN:

FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO

Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício

Pela PREFEITURA:

WILLY DE SOUZA VIEL

Prefeito Municipal de Senador José Porfírio

Visto:

FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO

Diretor Geral — SEPLAN

(Ext. nº 3264 - Reg. nº 11178 - Dia: 21.11.84)

EXTRATO DE CONVÊNIO

ESPÉCIE: Convênio SEPLAN nº 309/84/FUNDEPARÁ/IUM (PRAM), firmado em 26.10.84, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral — SEPLAN e o Município de Aveiro — Prefeitura Municipal.

OBJETO: Proporcionar recursos ao MUNICÍPIO, como colaboração financeira do Governo do Estado do Pará, para fazer face às despesas com o Projeto "Aquisição de um Automóvel Marca "WOLKSWAGEM" Tipo SEDAN — 1300, para uso da Prefeitura", no Município de Aveiro.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 4.583, de 24.09.75 e no Decreto nº 9.483, de 02.02.76, combinado com a Resolução nº 001/84, do Conselho Superior de Desenvolvimento — CSD, aprovada pelo Decreto nº 3.278, de 09.05.1984.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.00 — 32.01 — FUNDEPARÁ — 03.09.183.1.094 — Programação a Cargo do Imposto Único sobre Minerais; 4130.00 — Investimentos em Regime de Execução Especial.

NOTA DE EMPENHO Nº: 320 de 26.10.84.

VALOR: Cr\$ 5.000.000,00 (Cinco milhões de cruzeiros).

ANEXOS: Cronograma de Desembolso.

VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 1984.

ASSINATURAS:

Pela SEPLAN:

FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO

Secretário de Estado de Planejamento e Coordenador Geral, em exercício

Pela PREFEITURA:

LEON CORRÊA BOUILLET

Prefeito Municipal de Aveiro

Visto:

FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO

Diretor Geral — SEPLAN

(Ext. nº 3264 - Reg. nº 11.178 - Dia: 21.11.84)

EXTRATO DE CONVÊNIO

ESPÉCIE: Convênio SEPLAN nº 310/84 - FUNDEPARÁ/IUM(PRAM), firmado em 26.10.84, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de Itupiranga - Prefeitura Municipal.

OBJETO: Proporcionar recursos ao MUNICÍPIO, como colaboração financeira do Governo do Estado do Pará, para fazer face às despesas com o Projeto "Melhoria do Sistema de Geração de energia Elétrica" do Município de Itupiranga.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 4.583, de 24.09.75, e no Decreto nº 9.483, de 02.02.76, combinado com a Resolução nº 001/84, do Conselho Superior de Desenvolvimento - CSD, aprovada pelo Decreto nº 3.278, de 09.05.1984.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.00 - 32.01 - FUNDEPARÁ - 03.09.183.1.094 - Programação a Cargo do Imposto Único sobre Minerais; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial

NOTA DE EMPENHO: nº 321 de 26.10.84

VALOR: Cr\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros)

ANEXOS: Cronograma de Desembolso.

VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 1984

ASSINATURA PELA SEPLAN: Frederico Aníbal da Costa Monteiro, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício

PELA PREFEITURA: José Milesi - Prefeito Municipal de Itupiranga.

Visto:

FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO

Diretor Geral - SEPLAN

(Ext. nº 3264 - Reg. nº 11.178 - Dia 21.11.84)

EXTRATO DE CONVÊNIO

ESPÉCIE: Convênio SEPLAN nº 317/84 - FUNDEPARÁ/OFR-01(PRAM), firmado em 31.10.84, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de Soure - Prefeitura Municipal.

OBJETO: Proporcionar recursos ao MUNICÍPIO, como colaboração financeira do Governo do Estado do Pará, para fazer face às despesas com o Projeto "Aquisição de 02 (dois) Tratores" para o Município de Soure.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 4.583, de 24.09.75, e no Decreto nº 9.483, de 02.02.76, combinado com a autorização do Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho Superior de Desenvolvimento - CSD.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.00 - 32.01 - FUNDEPARÁ - 03.09.183.1.095 - Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos - 01; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial

NOTA DE EMPENHO: nº 326, de 31.10.84

VALOR: Cr\$ 66.000.000,00 (sessenta e seis milhões de cruzeiros)

ANEXOS: Cronograma de Desembolso
VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 1984.

ASSINATURA PELA SEPLAN: Simão Robison
Oliveira Jatene, Secretário de Estado de Planeja-
mento e Coordenação Geral.

PELA PREFEITURA: Raimundo Carlos Vitelli
Cassiano - Prefeito Municipal de Soure.

Visto:

FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO
Diretor Geral - SEPLAN

(Ext. nº 3264 - Reg. nº 11.178 - Dia 21.11.84)

EXTRATO DE CONVÊNIO

ESPÉCIE: Convênio SEPLAN nº 326/84 -
FUNDEPARÁ/IFE, firmado em 30.08.84, entre a
Secretaria de Estado de Planejamento e Coordena-
ção Geral - SEPLAN e a Secretaria de Estado de
Cultura, Desportos e Turismo - SECDT.

OBJETO: Proporcionar recursos financeiros
ao ÓRGÃO EXECUTOR, visando a "Aquisição de
Instrumentos Musicais, para uso das Escolas Esta-
duais de 1º Grau Antonio Brasil e de 2º Grau Odil
Pontes", no Município de Tomé-Açu.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 4.583, de 24.09.
75 e no Decreto nº 9.483, de 02.02.76, combinado
com a Resolução nº 001/84, do Conselho Superior
de Desenvolvimento - CSD, homologada pelo Decre-
to nº 3.278, de 09.05.84.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.00 - 32.01 -
FUNDEPARÁ - 03.09.183.1.096 - Programação a
Cargo dos Incentivos Fiscais Estaduais: 4130.00 -
Investimentos em Regime de Execução Especial.

NOTA DE PROVISÃO nº 072, de 30.08.84

VALOR: Cr\$ 1.700.000,00 (hum milhão e sete-
centos mil cruzeiros)

VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 1984

ASSINATURAS PELA SEPLAN: Simão Robison
Oliveira Jatene, Secretário de Estado de Planejam-
to e Coordenação Geral.

PELA SECDT: Acyr Paiva Pereira de Castro -
Secretário de Estado de Cultura, Desportos e
Turismo.

Visto:

FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO
Diretor Geral - SEPLAN

(Ext. nº 3264 - Reg. nº 11.178 - Dia 21.11.84)

EXTRATO DE CONVÊNIO

ESPÉCIE: Convênio SEPLAN nº 356/84 -
FUNDEPARÁ/IUM, firmado em 23.10.84, entre a
Secretaria de Estado de Planejamento e Coordena-
ção Geral - SEPLAN e a Secretaria de Estado de
Educação - SEDUC.

OBJETO: Proporcionar recursos financeiros
ao ÓRGÃO EXECUTOR, visando a "Recuperação do
prédio onde funciona a Escola Estadual Dr. Álvaro
Adolfo", no Município de Viseu.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 4.583, de 24.09.
75, e no Decreto nº 9.483, de 02.02.76, combinado
com a Resolução nº 001/84, do Conselho Superior
de Desenvolvimento - CSD, homologada pelo Decre-
to nº 3.278, de 09.05.84.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.00 - 32.01 -
FUNDEPARÁ - 03.09.183.1.094 - Programação a
Cargo do Imposto Único sobre Minerais; 4130.00 -
Investimentos em Regime de Execução Especial.

NOTA DE PROVISÃO: nº 105, de 23.10.84.
VALOR: Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de
cruzeiros)

VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 1984

ASSINATURA PELA SEPLAN: Simão Robison
Oliveira Jatene - Secretário de Estado de Planeja-
mento e Coordenação Geral.

PELA SEDUC: Wilton de Queiroz Moreira -
Secretário de Estado de Educação.

Visto:

FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO
Diretor Geral - SEPLAN

(Ext. nº 3264 - Reg. nº 11.178 - Dia 21.11.84)

EXTRATO DE CONVÊNIO

ESPÉCIE: Convênio SEPLAN nº 361/84 -
FUNDEPARÁ/IUM, firmado em 23.10.84, entre a
Secretaria de Estado de Planejamento e Coordena-
ção Geral - SEPLAN e a Secretaria de Estado da
Viação e Obras Públicas - SEVOP.

OBJETO: Proporcionar recursos financeiros ao
ÓRGÃO EXECUTOR, visando a execução dos "Servi-
ços de Reforma Geral do Posto Médico-Sanitário da
Vila de Tauarizinho", Município de Peixe Boi.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 4.583, de 24.09.75,
e no Decreto nº 9.483, de 02.02.76, combi-
nado com a Resolução nº 001/84, do Conselho
Superior de Desenvolvimento - CSD, homologada
pelo Decreto nº 3.278, de 09.05.84.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.00 - 32.01 -
FUNDEPARÁ - 03.09.183.1.094 - Programação a
Cargo do Imposto Único sobre Minerais; 4130.00 -
Investimentos em Regime de Execução Especial.

NOTA DE PROVISÃO: nº 109, de 24.10.84

VALOR: Cr\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e
oitocentos mil cruzeiros)

ANEXOS: Esquema de Desembolso Financeiro

VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 1984

ASSINATURA PELA SEPLAN: Simão Robison
Oliveira Jatene - Secretário de Estado de Planeja-
mento e Coordenação Geral.

PELA SEVOP: Manoel Acácio Oliveira de
Almeida e Silva - Secretário de Estado da Viação e
Obras Públicas.

Visto:

FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO
Diretor Geral - SEPLAN

(Ext. nº 3264 - Reg. nº 11.178 - Dia 21.11.84)

EXTRATO DE CONVÊNIO

ESPÉCIE: Convênio SEPLAN nº 364/84 -
FUNDEPARÁ/IUM, firmado em 23.10.84, entre a
Secretaria de Estado de Planejamento e Coordena-
ção Geral - SEPLAN e a Secretaria de Estado da
Viação e Obras Públicas - SEVOP

OBJETO: Proporcionar recursos financeiros
ao ÓRGÃO EXECUTOR, visando a execução dos
"Serviços de Construção de Parte e Reforma Geral
do Prédio da Delegacia de Polícia, na Localidade de
Tauarizinho", Município de Peixe-Boi

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 4.583, de 24.09.
75, e no Decreto nº 9.483, de 02.02.76, combinado
com a Resolução nº 001/84, do Conselho Superior
de Desenvolvimento - CSD, homologada pelo Decre-
to nº 3.278, de 09.05.84.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.00 - 32.01 - FUNDEPARÁ - 03.09.183.1.094 - Programação a Cargo do Imposto Único sobre Minerais; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

NOTA DE PROVISÃO: nº 110, de 24.10.84.

VALOR: Cr\$ 7.480.000,00 (sete milhões, quatrocentos e oitenta mil cruzeiros)

ANEXOS: Cronograma de Desembolso

VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 1984

ASSINATURA PELA SEPLAN: Simão Robison Oliveira Jatene - Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.

PELA SEVOP: Manoel Acácio Oliveira de Almeida e Silva - Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas.

Visto:

FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO

Diretor Geral - SEPLAN

(Ext. nº 3264 - Reg. nº 11.178 - Dia 21.11.84)

EXTRATO DE CONVÊNIO

ESPÉCIE: Convênio SEPLAN nº 368/84 - FUNDEPARÁ/OFR-01, firmado em 01.10.84, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e a Secretaria de Estado de Saúde Pública - SESPA.

OBJETO: Proporcionar recursos financeiros ao ÓRGÃO EXECUTOR, visando a "Implantação de Posto Médico na Localidade de Vila Nova", no Município de Barcarena.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 4.583, de 24.09.75, e no Decreto nº 9.483, de 02.02.76, combinado com a Resolução nº 001/84, do Conselho Superior de Desenvolvimento - CSD, homologada pelo Decreto nº 3.278, de 09.05.84.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.00 - 32.01 - FUNDEPARÁ - 03.09.183.1.095 - Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos/OFR-01; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

NOTA DE PROVISÃO: nº 101, de 02.10.84

VALOR: Cr\$ 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil cruzeiros)

VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 1984

ASSINATURA PELA SEPLAN: Frederico Aníbal da Costa Monteiro - Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício

PELA SESPA: Luiz Eduardo Soares Carneiro - Secretário de Estado de Saúde Pública.

Visto:

FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO

Diretor Geral - SEPLAN

(Ext. nº 3264 - Reg. nº 11.178 - Dia 21.11.84)

EXTRATO DE CONVÊNIO

ESPÉCIE: Convênio SEPLAN nº 372/84 - FUNDEPARÁ/IUM, firmado em 23.10.84, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e a Secretaria de Estado de Educação - SEDUC.

OBJETO: Proporcionar recursos financeiros ao ÓRGÃO EXECUTOR, visando a "Conclusão do Barracão - Escola da Comunidade de Nossa Senhora do Perpétuo Socorro", no Município de Oriximiná.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 4.583, de 24.09.

75 e no Decreto nº 9.483, de 02.02.76, combinado com a Resolução nº 001/84, do Conselho Superior de Desenvolvimento - CSD, homologada pelo Decreto nº 3.278 de 09.05.84.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.00 - 32.01 - FUNDEPARÁ - 03.09.183.1.094 - Programação a Cargo do Imposto Único sobre Minerais - IUM; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

NOTA DE PROVISÃO: nº 106, de 23.10.84.

VALOR: Cr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros)

VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 1984

ASSINATURA PELA SEPLAN: Frederico Aníbal da Costa Monteiro - Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício

PELA SEDUC: Wilton de Queiroz Moreira - Secretário de Estado de Educação.

Visto:

FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO

Diretor Geral - SEPLAN

(Ext. nº 3264 - Reg. nº 11.178 - Dia 21.11.84)

EXTRATO DE CONVÊNIO

ESPÉCIE: Convênio SEPLAN nº 373/84 - FUNDEPARÁ/IUM, firmado em 23.10.84, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e a Secretaria de Estado de Educação - SEDUC

OBJETO: Proporcionar recursos financeiros ao ÓRGÃO EXECUTOR, visando a "Construção de uma Escola Comunitária na Localidade de Tapagem, no Alto Rio Trombetas", Município de Oriximiná.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 4.583, de 24.09.75, e no Decreto nº 9.483, de 02.02.76, combinado com a Resolução nº 001/84, do Conselho Superior de Desenvolvimento - CSD, homologada pelo Decreto nº 3.278, de 09.05.84.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.00 - 32.01 - FUNDEPARÁ - 03.09.183.1.094 - Programação a Cargo do Imposto Único sobre Minerais - IUM; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

NOTA DE PROVISÃO: nº 107, de 23.10.84

VALOR: Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros)

VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 1984

ASSINATURA PELA SEPLAN: Frederico Aníbal da Costa Monteiro, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício

PELA SEDUC: Wilton de Queiroz Moreira - Secretário de Estado de Educação.

Visto:

FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO

Diretor Geral - SEPLAN

(Ext. nº 3264 - Reg. nº 11.178 - Dia 21.11.84)

EXTRATO DE CONVÊNIO

ESPÉCIE: Convênio SEPLAN nº 374/84 - FUNDEPARÁ/IUM, firmado em 23.10.84, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e a Secretaria de Estado de Educação - SEDUC

OBJETO: Proporcionar recursos financeiros ao ÓRGÃO EXECUTOR, visando a "Construção de uma Escola Comunitária no Largo do Salgado", no Município de Oriximiná.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 4.583, de 24.09.75 e no Decreto nº 9.483, de 02.02.76, combinado com a Resolução nº 001/84, do Conselho Superior de Desenvolvimento - CSD, homologada pelo Decreto nº 3.278, de 09.05.84

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.00 - 32.01 - FUNDEPARÁ - 03.09.183.1.094 - Programação a Cargo do Imposto Único sobre Minerais - IUM; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

NOTA DE PROVISÃO: nº 108, de 23.10.84

VALOR: Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros)

VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 1984

ASSINATURA PELA SEPLAN: Frederico Aníbal da Costa Monteiro - Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício

PELA SEDUC: Wilton de Queiroz Moreira - Secretário de Estado de Educação.

Visto:

FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO

Diretor Geral - SEPLAN

(Ext. nº 3264 - Reg. nº 11.178 - Dia 21.11.84)

EXTRATO DE CONVÊNIO

ESPÉCIE: Convênio SEPLAN nº 381/84 - FUNDEPARÁ/IFE, firmado em 18.10.84, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e a Casa do Estudante Universitário do Pará - CEUP

OBJETO: Proporcionar recursos financeiros ao ÓRGÃO EXECUTOR, visando o "Apoio Financeiro à Casa do Estudante Universitário do Pará", localizada nesta cidade.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 4.583, de 24.09.75 e no Decreto nº 9.483, de 02.02.76, combinado com a Resolução nº 001/84, do Conselho Superior de Desenvolvimento - CSD, homologada pelo Decreto nº 3.278, de 09.05.84.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.00 - 32.01 - FUNDEPARÁ - 03.09.183.1.096 - Programação a Cargo dos Incentivos Fiscais Estaduais; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

NOTA DE EMPENHO: nº 302, de 18.10.84

VALOR: Cr\$ 4.094.823,00 (quatro milhões, noventa e quatro mil, oitocentos e vinte e três cruzeiros)

VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 1984

ASSINATURA PELA SEPLAN: Simão Robison Oliveira Jatene - Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.

PELA CEUP: Marcos Aurélio Matos da Luz - Presidente da Casa do Estudante Universitário do Pará.

Visto:

FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO

Diretor Geral - SEPLAN

(Ext. nº 3264 - Reg. nº 11.178 - Dia 21.11.84)

EXTRATO DE CONVÊNIO

ESPÉCIE: Convênio SEPLAN nº 384/84 - FUNDEPARÁ - IUM (PRAM) firmado em 10.10.84, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de Juruti - Prefeitura Municipal.

Objeto: Proporcionar recursos ao Município, como colaboração financeira do Governo do Estado do Pará, para fazer face às despesas com o Projeto "Recuperação das Escolas de 1º Grau Américo Pereira Lima, Emanuel Salgado Vieira e Abdias de Arruda", no Município de Juruti.

Fundamento Legal: Lei nº 4.583, de 24.09.75 e no Decreto nº 9.483, de 02.02.76, combinado com a Resolução nº 001/84, do Conselho Superior de Desenvolvimento - CSD, aprovada pelo Decreto nº 3.278, de 09.05.84.

Classificação da Despesa: 32.00 - 32.01 - FUNDEPARÁ - 03.09.183.1.094 - Programação a Cargo do Imposto Único sobre Minerais; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

Nota de Empenho nº 309 de 23.10.84.

Valor: Cr\$ 40.000,00 (quarenta milhões de cruzeiros)

Anexos: Cronograma de Desembolso

Vigência: Até 31 de dezembro de 1984

Assinatura pela SEPLAN: Frederico Aníbal da Costa Monteiro, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício.

Pela Prefeitura: Madson Auzier Pinheiro, Prefeito Municipal de Juruti.

Visto:

FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO

Diretor Geral - SEPLAN

(Ext. nº 3264 - Reg. nº 11.178 - 21.11.84)

EXTRATO DE CONVÊNIO

ESPÉCIE: Convênio SEPLAN nº 390/84 - FUNDEPARÁ - IFE (PRAAS) firmado em 23.10.84, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e a Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Oriximiná.

Objeto: Proporcionar recursos à ENTIDADE BENEFICIÁRIA, como colaboração financeira do Governo do Estado do Pará, para fazer face às despesas com o Projeto "Recuperação do Hospital S. Domingos Sávio", no Município de Oriximiná.

Fundamento Legal: Lei nº 4.583, de 24.09.75 e no Decreto nº 9.483, de 02.02.76, combinado com a Resolução nº 001/84, do Conselho Superior de Desenvolvimento - CSD, aprovada pelo Decreto nº 3.278, de 09.05.84.

Classificação da Despesa: 32.00 - 32.01 - FUNDEPARÁ - 03.09.183.1.096 - Programação a Cargo dos Incentivos Fiscais Estaduais; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

Nota de Empenho: nº 311 de 23.10.84.

Valor: Cr\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros).

Anexos: Cronograma de Desembolso

Vigência: Até 31 de dezembro de 1984

Assinatura pela SEPLAN: Simão Robison Oliveira Jatene, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.

Pela Associação: Manoel Gabriel Siqueira Guerreiro - Procurador.

Visto:

FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO

Diretor Geral - SEPLAN

(Ext. nº 3264 - Reg. 11.178 - Dia 21.11.84)

TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO SEPLAN Nº
117/84 FUNDEPARÁ — OFR — 01

A Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, doravante denominada SEPLAN, neste ato representada por seu Secretário, Dr. SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE e a Secretaria de Estado de Administração - SEAD, doravante denominada ÓRGÃO EXECUTOR, neste ato representada por seu titular, Dr. ALDO DA COSTA E SILVA, resolvem de comum acordo aditar o Convênio SEPLAN nº 117/84 - FUNDEPARÁ — OFR — 01, com fundamento legal na Cláusula Sexta do referido Convênio, mediante as Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — Fica reduzido em Cr\$-92.160.011,00 (noventa e dois milhões, cento e sessenta mil e onze cruzeiros) o valor do Convênio ora aditado, alterando o total do financiamento a fundo perdido para Cr\$-115.200.015,00 (cento e quinze milhões, duzentos mil e quinze cruzeiros).

CLÁUSULA SEGUNDA — Permanecem em vigor as demais Cláusulas, condições e encargos do Convênio em seu teor original, não modificados por este instrumento.

Assim justas e convenientes, as partes firmam o presente Acordo em 05 (cinco) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Belém, 19 de outubro de 1984.

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração

Testemunhas:

Maria Adélia Lopes Soares
Maria Adalcinda dos Santos Monteiro

(Ext. nº 3264 - Reg. nº 11.178 - Dia 21.11.84)

TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO SEPLAN Nº
141/84 FUNDEPARÁ — IMPOSTO ÚNICO SOBRE
MINERAIS

A Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, doravante denominada SEPLAN, neste ato representada por seu Secretário, Dr. SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE e a Fundação do Bem Estar Social do Pará - FBESP, doravante denominada ÓRGÃO EXECUTOR, neste ato representada por seu titular, Dr. MÁRIO DA COSTA BARBOSA, resolvem de comum acordo aditar o Convênio SEPLAN nº 141/84 - FUNDEPARÁ — IMPOSTO ÚNICO SOBRE MINERAIS, com fundamento legal na Cláusula Sexta do referido Convênio, mediante as Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — Fica reduzido em Cr\$-137.269.603,00 (cento e trinta e sete milhões, duzentos e sessenta e nove mil, seiscentos e três cruzeiros) o valor do Convênio ora aditado, alterando o total do financiamento a fundo perdido para Cr\$-128.489.455,00 (cento e vinte e oito milhões, quatrocentos e oitenta e nove mil, quatrocentos e cinquenta e cinco cruzeiros).

CLÁUSULA SEGUNDA — Permanecem em vigor as demais Cláusulas, condições e encargos do Convênio em seu teor original, não modificado por este instrumento.

Assim, justas e convenientes, as partes firmam o presente Acordo em 05 (cinco) vias de igual teor e

forma para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Belém, 19 de outubro de 1984.

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

MÁRIO DA COSTA BARBOSA
Presidente da Fundação do Bem-Estar Social do
Pará

Testemunhas:

Maria Adélia Lopes Soares
José Maria Lima dos Santos Porto
(Ext. nº 3264 - Reg. nº 11.178 - Dia 21.11.84)

TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO SEPLAN Nº
201/84 FUNDEPARÁ — IMPOSTO ÚNICO
SOBRE MINERAIS

A Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, doravante denominada SEPLAN, neste ato representada por seu Secretário Dr. SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE e a Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas - SEVOP, doravante denominada ÓRGÃO EXECUTOR, neste ato representada por seu titular, Dr. MANOEL ACÁCIO OLIVEIRA DE ALMEIDA E SILVA, resolvem de comum acordo aditar o Convênio SEPLAN nº 201/84 - FUNDEPARÁ — IUM, com fundamento legal na Cláusula Sexta do referido Convênio, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — Fica reduzido em Cr\$-400.000.000,00 (quatrocentos milhões de cruzeiros) o valor do Convênio ora aditado, alterando o total do financiamento a fundo perdido para Cr\$-200.000.000,00 (duzentos milhões de cruzeiros).

CLÁUSULA SEGUNDA — Permanecem em vigor as demais Cláusulas, condições e encargos do Convênio em seu teor original, não modificados por este instrumento.

Assim, justas e convenientes, as partes firmam o presente acordo em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Belém, 19 de outubro de 1984.

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

MANOEL ACÁCIO OLIVEIRA DE ALMEIDA E SILVA
Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

Testemunhas:

Maria Adélia Lopes Soares
Maria Adalcinda dos Santos Monteiro

(Ext. nº 3264 - Reg. nº 11.178 - Dia 21.11.84)

TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO SEPLAN
Nº 382/84 - FUNDEPARÁ — PRAM

A Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, doravante denominada SEPLAN, neste ato representada por seu Secretário SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE e a Prefeitura Municipal de Xinguara, doravante denominada PREFEITURA, neste ato representada por seu Prefeito ITAMAR RODRIGUES MENDONÇA, resolvem de comum acordo aditar o Convênio SEPLAN nº 382/84, com fundamento legal na Cláusula Sexta, do referido Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — Fica acrescido de mais Cr\$-45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de cruzeiros), o valor do Convênio ora aditado, alterando o total do financiamento a fundo perdido para Cr\$-60.000.000,00 (sessenta milhões de cruzeiros), a fim de dar prosseguimento à execução do projeto "Melhoramento da Rodovia Xinguara - Pontão", no Município de Xinguara.

CLÁUSULA SEGUNDA — A despesa em que importa o presente acréscimo, num total de Cr\$-.... 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de cruzeiros), correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: 32.00 - 32.01 - FUNDEPARÁ - 10.58.323.1.099 - Programação a cargo do Adicional do IULCLG.

CLÁUSULA TERCEIRA — Permanecem em vigor as demais cláusulas, condições e encargos do Convênio em seu teor original, não modificados por este instrumento.

Assim justas e convenientes, as partes firma o presente instrumento em 06 (seis) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo:

Belém, 31 de outubro de 1984.

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE

Secretário de Estado de Planejamento e

Coordenação Geral

ITAMAR RODRIGUES MENDONÇA

Prefeito Municipal

Testemunhas:

Elisabeth de Carvalho Melo

Denise Maria Ferreira Soeiro

ANEXO AO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO
SEPLAN Nº 382/84 - FUNDEPARÁ - PRAM

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Projeto: "Melhoramento da Rodovia Xinguara - Pontão", no Município de Xinguara.

1ª Parcela	Cr\$-15.000.000,00
2ª Parcela	Cr\$-30.000.000,00

Total	Cr\$-45.000.000,00
-------	--------------------

Importa o presente Cronograma de Desembolso em quarenta e cinco milhões de cruzeiros).

(Ext. nº 3264 - Reg. nº 11.178 - Dia 21.11.84)

TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO SEPLAN Nº 383/84 - FUNDEPARÁ — OFR — 01

A Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, doravante denominada SEPLAN, neste ato representada por seu Secretário, Dr. SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE e a Fundação do Bem Estar Social do Pará, doravante denominado ÓRGÃO EXECUTOR, neste ato representado por seu titular, Dr. MÁRIO DA COSTA BARBOSA, resolvem de comum acordo aditar o Convênio SEPLAN nº 383/84 - FUNDEPARÁ — OFR - 01, com fundamento legal na Cláusula QUINTA do referido Convênio, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — Fica acrescido de mais Cr\$-7.000.000,00 (sete milhões de cruzeiros), o valor do Convênio ora aditado, alterando o total do financiamento a fundo perdido para Cr\$-..... 31.674.409,00 (trinta e um milhões, seiscentos e setenta e quatro mil quatrocentos e nove cruzeiros),

a fim de dar prosseguimento ao projeto que atenderá a população de baixa renda da área do Reservatório de Tucuruí.

CLÁUSULA SEGUNDA — A despesa em que importa o presente acréscimo, no valor de Cr\$-.... 7.000.000,00 (sete milhões de cruzeiros), correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: 32.00 - 32.01 - FUNDEPARÁ; 03.09.183.1.095 - Programação a cargo de Outras Fontes de Recursos - OFR - 01; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

CLÁUSULA TERCEIRA — Permanecem em vigor as demais Cláusulas, condições e encargos do Convênio em seu teor original, não modificados por este instrumento.

Assim, justas e convenientes, as partes firmam o presente Instrumento em 06 (seis) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 23 de outubro de 1984.

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE

Secretário de Estado de Planejamento e

Coordenação Geral

MÁRIO DA COSTA BARBOSA

Presidente da Fundação do Bem-Estar Social do Pará

Testemunhas: Elisabeth de Carvalho Melo

DENISE MARIA FERREIRA SOEIRO

(Ext. nº 3264 - Reg. nº 11.178 - Dia 21.11.84)

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO SEPLAN Nº 195/83 - FUNDEPARÁ—PME

A Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, doravante denominada SEPLAN - Pa, neste ato representada por seu Secretário Dr. SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE e a Secretaria Municipal de Obras - SEOB, doravante denominada ÓRGÃO EXECUTOR, neste ato representada por se titular, Dr. UBIRAJARA MARQUES DE OLIVEIRA, com a intervenção da Secretaria Municipal de Finanças, doravante denominada SEFIN, neste ato representada por seu titular, Dr. JOÃO ROBERTO MENDES CAVALEIRO DE MACÊDO e da Prefeitura Municipal de Belém, doravante denominada PMB, neste ato representada por seu titular, Dr. ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL, resolvem de comum acordo aditar o Convênio SEPLAN nº 195/83 - FUNDEPARÁ — PROGRAMA DE MOBILIZAÇÃO ENERGÉTICA, com fundamento legal na Cláusula Sexta do referido Convênio, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — Fica prorrogado o prazo de vigência do Convênio supracitado, até 10.12.84, a fim de dar prosseguimento à execução do projeto "Implantação da Avenida Pedro Miranda, trecho Travessa Lomas Valentinas - Avenida Dr. Freitas", no Município de Belém.

CLÁUSULA SEGUNDA — O valor do Convênio ora aditado, fica reduzido em Cr\$-60.999,00 (sessenta mil, novecentos e noventa e nove cruzeiros), alterando o total do financiamento a fundo perdido para Cr\$-354.683.741,00 (trezentos e cinquenta e quatro milhões, seiscentos e oitenta e três mil, setecentos e quarenta e um cruzeiros).

CLÁUSULA TERCEIRA — A despesa em que importa a execução do Convênio original, no valor de Cr\$-354.683.741,00 (trezentos e cinquenta e quatro milhões, seiscentos e oitenta e três mil, setecentos e quarenta e um cruzeiros), correrá à conta

das seguintes dotações orçamentárias: - no exercício de 1983 - Cr\$-300.000.000,00 (trezentos milhões de cruzeiros) - 32.00 - 32.01 - FUNDEPARÁ - 16.88.183.1.084 - Programação a Cargo da Cota - Parte da Taxa Rodoviária Única - Programa de Mobilização Energética; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial; no exercício de 1984 - Cr\$-54.683.741,00 (cinquenta e quatro milhões, seiscentos e oitenta e três mil, setecentos e quarenta e um cruzeiros) - 32.00 - 32.01 - FUNDEPARÁ - 16.88.183.1.102 - Programação a cargo da Cota - Parte da Taxa Rodoviária Única - Programa de Mobilização Energética; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

CLÁUSULA QUARTA — Permanecem em vigor as demais Cláusulas, condições e encargos do Convênio, não modificados por este Instrumento.

Assim, justas e convenientes, as partes firmam o presente acordo em 08 (oito) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Belém, 13 de setembro de 1984.

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

UBIRAJARA MARQUES DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Obras

JOÃO ROBERTO MENDES CAVALEIRO DE MACÊDO
Secretário Municipal de Finanças

ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL
Prefeito Municipal de Belém

Testemunhas:

Elisabeth de Carvalho Melo
Maria Adélia Lopes Soares

(Ext. nº 3264 - Reg. nº 11.178 - Dia 21.11.84)

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO
SEPLAN Nº 071/84 - FUNDEPARÁ-OFR-01 - IUM

A Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, doravante denominada SEPLAN, neste ato representada por seu Secretário, Dr. SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE e o Departamento de Estradas de Rodagem - DER, doravante denominado ÓRGÃO EXECUTOR, neste ato representado por seu titular, Dr. ANTÔNIO CÉSAR PINHO BRASIL, resolvem de comum acordo aditar o Convênio SEPLAN nº 071/84 -FUNDEPARÁ - OFR - 01 - IUM, com fundamento legal na Cláusula Quinta do referido Convênio, mediante as Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — Fica reduzido em Cr\$-300.000.000,00 (trezentos milhões de cruzeiros) o valor do Convênio ora aditado, alterando o total do financiamento a fundo perdido para Cr\$-..... 1.100.000.000,00 (hum bilhão e cem milhões de cruzeiros).

CLÁUSULA SEGUNDA — Permanecem em vigor as demais Cláusulas, condições e encargos do Convênio em seu teor original, não modificados pelos Termos Aditivos anteriores e por este Instrumento.

Assim, justas e convenientes, as partes firmam o presente Acordo em 05 (cinco) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Belém, 19 de outubro de 1984.

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

ANTÔNIO CÉSAR PINHO BRASIL
Diretor Geral do Departamento de Estradas de
Rodagem

Testemunhas:

Maria Adélia Lopes Soares
Denise Maria Ferreira Soeiro

(Ext. nº 3264 - Reg. nº 11.178 - Dia 21.11.84)

PARACRÉVEA BORRACHA VEGETAL S.A.

C.G.C nº 05.090.345/0001-05

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os Senhores Acionistas a reunirem-se na sede social na Granja Marathon, Município de São Francisco do Pará, Estado do Pará, em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 30 de novembro de 1984, as 10.00 horas, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) Aumento do Capital Social com aproveitamento da Reserva do DL. 756/69;

b) Outros assuntos de interesse social

São Francisco do Pará, PA., 19 de novembro de 1984.

OCTÁVIO AUGUSTO DE AZEVEDO MEIRA
HERMÓGENES URDININEA CONDURÚ
WILTON SANTOS BRITO

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

(T. nº 04701 - Reg. nº 11.190 - Dias 21, 22 e 23.11.84)

EDITAIS JUDICIAIS

PROTESTO DE LETRAS

Existem neste 2º Cartório de Protesto de Títulos, Manoel Barata 217 para serem protestados os títulos abaixo relacionados; os devedores não foram localizados: José Hilton Rocha de Souza NP Cr\$ 1.014.131,00 / Suely Cristina Pereira da Silva NP Cr\$ 88.459,00 / Lucio Braga dos Santos LC Cr\$ 174.600,00 / Djalma Castro Carvalho DP Cr\$ 23.178,00 / Raimundo Gomes da Silva NP Cr\$

1.249.677,00 / Galileu da Silva Brabo LC Cr\$
1.338.808,00 / Maruzia Souza Brabo LC Cr\$
1.338.808,00 / J Brabo DP Cr\$ 1.712.720,00 /
Benedito Gomes Pfort das Mercedes DP Cr\$ 163.680,00 /
Claudemir Furtado P de Souza NP Cr\$ 245.561,00 /
Maia e Souza Ltda DP Cr\$ 234.233,00 / Aldair Vicente
da Silva NP Cr\$ 482.556,00 / Basé Com Rep. Ltda DP
Cr\$ 221.666,00 / Maria Roselene Baia Pereira NP Cr\$
265.478,00 / Clemente Afonso P de Souza DP / Cr\$
168.590,00 / Carlos Alberto de A Bastos DP Cr\$
265.708,00 / Getulio da Cunha Ferreira DP Cr\$

256.000,00 / Julio Silva Noia & Cia Ltda DP Cr\$ 607.233,00 / Super Formula DP Cr\$ 32.810,00 / Aid. Naz. Empreend. Ltda DP Cr\$ 1.815.000,00 / pelo presente os intimo para fins do direito, e ao mesmo tempo no caso de não ser atendido a presente intimação no prazo de 72 horas, os notifico do competente protesto.

Belém, 19 de novembro de 1984

CARTÓRIO DE PROTESTO MOURA PALHA

II Ofício

NAZARÉ L. P. DE MOURA PALHA

Escrevente Juramentado

(T. nº 04697 - Reg. nº 11.170 - Dia 21.11.84)

27ª Sessão Ordinária das 1ªs. Câmaras Isoladas, realizada em 13 de novembro de 1984, sob a presidência do exmo. Sr. Des. OSWALDO POJUCAN TAVARES. Presentes os Desembargadores Presidente; Lydia Dias fernandes e Ricardo Borges Filho. Licenciado: Des. Manoel Cacella Alves. Presentes, ainda, os Drs. Procuradores de Justiça Jayme Nunes Lamarão (Câmara Cível) e José Alberto Soares Paiva (Câmara Penal).

MATÉRIA PENAL

(Pub. no D.O. de 25.10.84)

- 1) Apelação Penal - Capital
Apte: Belauto Administradora Ltda. (Dr. Augusto Roberto Klautau de Araújo).
Apda: A Justiça Pública
Relatora: Des. Lydia Dias Fernandes
Decisão: Preliminarmente, por unanimidade de votos, não conheceram do recurso por incabível na espécie.

MATÉRIA CÍVEL

(Pub. no D.O. de 25.10.84)

- 1) Apelação Cível - Capital
Apte: Francisco Menezes de Queiroz (dr. José Freitas Leite).
Apdo: Condomínio do ed. Feliz (dr. Sérgio Gabriel da Silva)
Relatora: Des. Lydia Fernandes
Decisão: Unanimemente, deram provimento à apelação para, reformando a sentença apelada, julgar extinta a obrigação.
- 2) Idem, idem
Aptes: Rainunda Soares Giestas e s/marido Arnaldo Giestas (dr. Alírio Dagner)
Apdos: Santiago Sizo Fidalgo Filho e Ruth Valle Sizo Fidalgo (Dra. Ruth Fidalgo)
Relatora: Des. Lydia Fernandes
Decisão: Rejeitada, unanimemente, a preliminar suscitada, no mérito, também por unanimidade de votos, deram provimento à apelação para, reformando a sentença apelada, julgar improcedente a ação.
- 3) Idem, idem
Apte: Brasileira Seguradora S.A. (dr. Ulysses Coelho de Souza)
Apda: Jacy Silva da Luz (dr. João Diogo Moreira)
Relatora: Des. Lydia Fernandes
Decisão: Unanimemente, deram, em parte, provimento à apelação para, reformando a sentença apelada, mandar pagar a indenização de acordo com o valor nominal das ORTNs

à época do sinistro, assim como a correção, nos termos da lei.

- 4) Idem, idem
Apte: Banco do Brasil S.A. (dr. Benedito Martins)
Apdo: Genésio Fernandes Pina (dr. Paulo Ernesto de Souza)
Relatora: Des. Lydia Fernandes
Decisão: Unanimemente, negaram provimento à apelação para confirmar a sentença apelada.
Secretaria do TJE - Belém (Pa), 16 de novembro de 1984.

GENGIS FREIRE
Subsecretário

30ª Sessão Ordinária das 2ªs. Câmaras Isoladas, realizada em 08 de novembro de 1984, sob a presidência do Exmó. Sr. Des. MANOEL DE CRISTO ALVES FILHO, em exercício. Presentes os Desembargadores Raymundo Hélio de Paiva Hello e Nelson Amorim. Ausência justificada: Des. Ary Silveira. Presentes, ainda, os Drs. Procuradores de justiça Vera Couto (Câmara Penal) e Moacyr Bernardino Dias (Câmara Cível).

MATÉRIA PENAL

- 1) Recurso Ex-Offício de Habeas-Corpus - Santarém
Recte: O Dr. Juiz de Direito da 4ª Vara
Recco: Sebastião Policarpo Soares
Relator: Des. Manoel de Christo Alves Filho
Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.
Presidência: Des. Raymundo Hélio de Paiva Hello.
- 2) Idem, Capital
Recte: A Dra. Juíza de Direito a 7ª Vara Penal.
Recco: Carlos Alberto Lemos Melo
Relator: Des. Raymundo Hélio de Paiva Hello
Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida, com a retificação da sentença, nos termos do voto do Des. Relator.
- 3) Idem, idem
Recte: O Dr. Juiz de Direito da 6ª Vara Penal
Reccos: José Carlos de Souza e outros
Relator: Des. Raymundo Hélio de Paiva Hello
Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.
- 4) Idem, idem
Recte: A Dra. Juíza de Direito da 7ª Vara Penal
Recco: Boaventura Corrêa Fonseca
Relator: Des. Raymundo Hélio de Paiva Hello.
Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.
- 5) Idem, idem
Recte: O Dr. Juiz de Direito da 6ª Vara Penal
Recco: Joaquim Vieira Magalhães
Relator: Des. Nelson Amorim
Decisão: Unanimemente, deram provimento, em parte, ao recurso para cassar a ordem quanto à isenção do fichamento dactiloscópico, determinando a abertura competente inquirição contra o paciente.
- 6) Apelação Penal - Capital. Apte: A Justiça Pública.
Apdos: Jaime Orquides rodrigues, Otávio Gutierrez,

- Henos Ramires e outros (Drs. Willibald Q. Bibas, Milton Chagas, Antônio Tancredi e Guilherme Richa Salame).
Relator: Des. Raymundo Hélio de Paiva Hello.
Adiado por ausência justificada do Des. Revisor.
- 7) Idem, idem
Apte: A Justiça Militar.
Apdos: O soldado PM Carlos Alberto Silva Santos e o civil José Maria Machado (Adv. de Ofício - Dr. Eduardo Lassance de Carvalho) e PM Luiz Maria Pinheiro (Dra. Áurea de Fátima Bechara Gomes da Silva).
Relator: Des. Manoel de Christo Alves Filho. Adiado.
- 8) Idem, idem
Apte: Lucivaldo da conceição Silva, vulgo 'Solto' (Dr. José Fernandes Chaves)
Apda: A Justiça Pública
Relator: DEs. Raymundo Hélio de Paiva Hello
Decisão: Por maioria, vencido o Des. Relator, negaram provimento à apelação para confirmar a sentença apelada. ficou designado para lavrar o Acórdão o Des. Nelson Amorim.
- 9) Idem, idem
Apte: Edilson de Oliveira Serrão (Dr. Raimundo N. Fidélis).
Apda: A Justiça Pública.
Relator: Des. Nelson Amorim. Adiado por ausência justificada do Des. Revisor.
(Pub. no D.O. de 31.10.84)
- 10) Recurso em Sentido Estrito de Habeas-Corpus - Capital
Recte: Dário Custódio de Souza (dr. Edir de Souza Briglia).
Recdo: O Dr. Juiz de Direito da 3ª Vara Penal.
Relator: Des. Raymundo Hélio de Paiva Hello.
Decisão: Unanimemente, deram, em parte, provimento ao recurso apenas para assegurar a liberdade de locomoção do paciente.
- MATÉRIA CÍVEL
- 1) Apelação Cível - Capital.
Apte: Hipermercados Parabom Ind. e com. Ltda. (Dr. Manoel Tocantins Lobato).
Apdo: Sleiman Saleh El Sayegh (Dr. Fernando Wanzeller).
Relator: Des. Raymundo Hélio de Paiva Hello. Adiado por ausência justificada do Des. Revisor.
- 2) Idem, idem
Aptes: Hipermercados Parabom Com. e Ind. Ltda., Hilkammat Fares e Sleiman Sayegh (Drs. Manoel Tocantins Lobato, Abraham Assayag e Fernando Wanzeller)
Apdos: Os mesmos.
Relator: Des. Raymundo Hélio de Paiva Hello. Adiado por ausência justificada do Des. Revisor.
- 3) Idem, idem
Apte: Paulo da Cruz Matos (Dr. Félix Oliveira)
Apdo: Washington Barbosa Leitão (dr. Flávio Maroja).
Relator: Des. Raymundo Hélio de Paiva Hello. Adiado a pedido do Des. Relator.
- 4) Idem, idem
Apte: Manoel Tocantins Lobato (Em causa própria) e Indústrias Brasilit da Amazônia S.A. (Dr. Rui Guilherme de Souza filho).
Apdos: Os mesmos.
Relator: Des. Ary Silveira. Adiado por ausência justificada do Des. Relator.
- 5) Idem, Castanhal
Aptes: Kazuo Nitta e s/mulher Aurelina de Araújo Nitta (dr. Silvio ferreira de Almeida).
Apdo: José Monteiro de Almeida (Dr. Antônio Miralha da Fonseca).
Relator: Des. Ary Silveira. Adiado por ausência justificada do Des. Relator.
- 6) Idem, Óbidos
Apte: Hugo Antônio Ferrari (Dr. Eduardo Pinto de Souza).
Apda: Presidente da Câmara Municipal de Óbidos (Dr. Cláudio Augusto Rodrigues).
Relator: Des. Raymundo Hélio de Paiva Hello. Suspensão o julgamento por haver pedido vista dos autos o Desembargador Christo Alves, já tendo manifestado os Drs. Relator, negando provimento à apelação para confirmar a sentença, e Revisor, Nelson Amorim, dando provimento ao recurso para conceder a ordem.
- 7) Idem, Capanema.
Apte: Aldemilton Souza Bulhões (dr. João Barbosa de Souza).
Apda: Maria de Nazaré Moreira de Souza (dr. João Barbosa de Souza).
Relator: Des. Ary Silveira. Adiado por ausência justificada do Des. relator.
- 8) Idem, Capital.
Aptes: Renato Bertran Koch Coutinho e s/esposa e Orlando Honci Haber e s/esposa (Dra. Paula Klautau).
Apda: Francisca Celina Nobre Moreira Bastos (Dr. Francisco Nunes Salgado).
Relator: Des. Nelson Amorim. Adiado.
- 9) Idem, Itaituba.
Aptes: João Falcão e s/esposa Raimunda de Oliveira Falcão (dr. isaías freitas Mozzer).
Apdos: Luíza Porto Dias e herdeiros Azamor Santos Dias, Ademar Santos Dias, Manoel Moraes, Edinor Porto e Raimundo Torres Porto (Dr. Raimundo Oeiras Freire).
Relator: Des. Nelson Amorim. Adiado.
(Pub no D.O. de 31.10.84)
- 10) Agravo de Instrumento - Capital.
Agtvte: Maria do Socorro de Moraes Ferreira, inventariante dos bens deixados pelo falecimento de Manoel do O' Ferreira (dr. Luiz Fernando Moreira).
Agtvda: Joana Rodrigues Faros (dr. Aurélio do Carmo).
Relator: Des. Raymundo Hélio de Paiva Hello. Adiado.
- 11) Idem, idem.
Agtvtes: Cecília Salgado Sampaio e outro (Dra. Rosalina Tuma).

Agvdos: Izabel de Oliveira Sampaio e outros, Kazufumin Zem e s/mulher (Drs. Vinicius Mesketh e Raimundo Nonato Holanda, respectivamente).

Relator: Raymundo Hélio de Paiva Mello. Adiado.

12) Apelação Cível - Marabá

Aptes: Ezequiel Silva de Oliveira e s/mulher Ana Alice Amoury (Dra. Cândida Neto).

Apdo: Antônio Seixas Rodrigues e s/mulher Flávia Bispo Rodrigues (dr. João Albuquerque).

Relator: Des. Manuel de Christo Alves Filho. Adiado.

13) Iden, Capital.

Apte: Iracema nascimento da Silva (dr. Rubens Hotta).

Apdo: Guaracy Batista da Silva (dr. José Antônio Coelho).

Relator: Des. Raymundo Hélio de Paiva Mello. Adiado.

Secretaria do TJE - Belém(PA), 14 de novembro de 1984.

GENGIS FREIRE

Subsecretário

(G. Reg. nº 7513)

REPARTIÇÃO CRIMINAL

EDITAL

A Doutora HERALDA DALCINDA BLANCO RENDEIRO, Juíza de Direito da 4ª Vara Penal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pela Doutora ANABELA VIANA, 10ª Promotor Público da Capital, foi denunciado GIANPAOLO BEANNI PARRINELLI, residente no Conjunto Império Amazônico, bloco IV, Aptº 9, como incurso nas penas do artigo 12 da Lei 6.368/76 do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expedese o presente EDITAL, para que o denunciado sob pena de revelia compareça a este Juízo no dia 27 do mês de novembro, às 10:00 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

REPARTIÇÃO CRIMINAL, 05 de novembro de 1984. Eu, Edeltrudes Maria Castro dos Santos, escrivão, o subscreví.

Dra. HERALDA DALCINDA BLANCO RENDEIRO

Juíza de direito da 4ª Vara Penal
da Comarca da Capital.

(G. Reg. nº 7451)

EDITAL

A Doutora HERALDA DALCINDA BLANCO RENDEIRO, Juíza de Direito da 4ª Vara Penal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pela Doutora ANABELA VIANA, 10ª Promotor Público da Capital, foram denunciados JOSÉ LARANJEIRA DA ROSA, brasileiro, casado, com 31 anos de idade, residente à Av. Engenheiro José Machado, nº 42 - bairro do Benguí e EPIFÂNIO MARQUES DOS SANTOS, brasileiro, casado, residente à rua Benfica, nº 220 - Benguí, como incurso nas penas do artigo 180 do Código Penal Brasileiro. E como não foram encontrados para serem citados pessoalmente, expedese o presente EDITAL, para que os

denunciados sob pena de revelia, compareçam a este Juízo no dia 05 do mês de dezembro, às 10:00 horas, a fim de serem interrogados pela prática do crime acima mencionados.

REPARTIÇÃO CRIMINAL, 05 de novembro de 1984. Eu, Edeltrudes Maria Castro dos Santos, escrivão, o subscreví.

Dra. HERALDA DALCINDA BLANCO RENDEIRO
Juíza de Direito da 4ª Vara Penal
da Comarca da Capital.
(G. Reg. Nº 7451)

EDITAL

A Doutora ELEONORA TAVARES DE TAVARES, 6ª Pretora Criminal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo Doutor JOSÉ DJALMA VIEIRA HOUTINHO, 15ª Promotor Público da Capital, foi denunciado ADEHIR DA SILVA LALOR, vulgo "NEGO LALOR", paraense, solteiro, com 20 anos de idade, filho de João Lalor da Silva e Margareida da Silva, estando em lugar incerto e não sabido, como incurso nas penas do artigo 129, do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expedese o presente EDITAL, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 17 do mês de dezembro de 1984, às 10:00 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime mencionado.

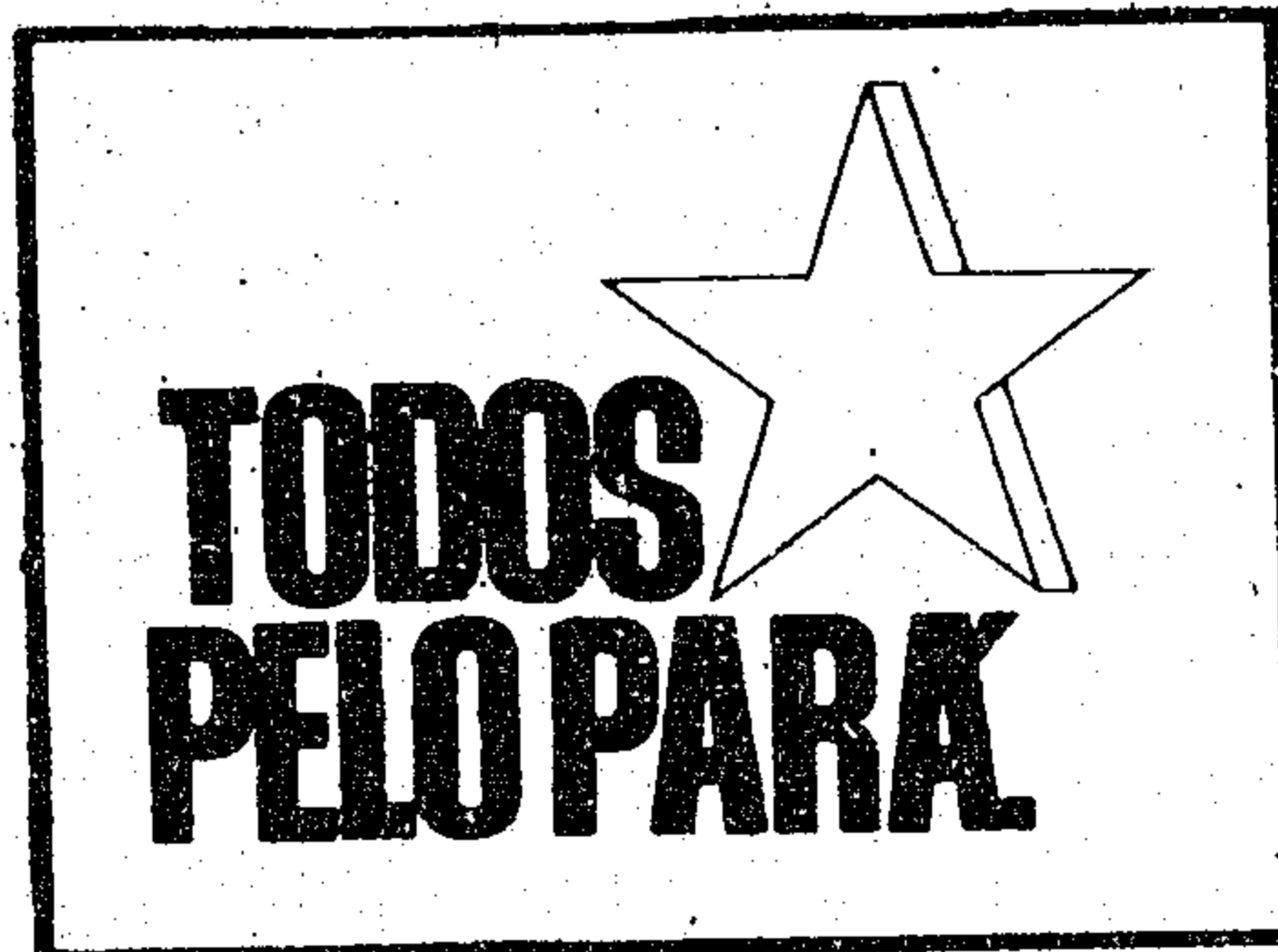
REPARTIÇÃO CRIMINAL, Belém, 05 de novembro de 1984.

Eu, Bel. Rosinaldo Branches Lavor, Escrivão Criminal o subscreví.

Dra. ELEONORA TAVARES DE TAVARES

6ª Pretora Criminal

(G. Reg. nº 7451)



Governo 
Jader Garbalho

19 DE NOVEMBRO - DIA DA BANDEIRA.



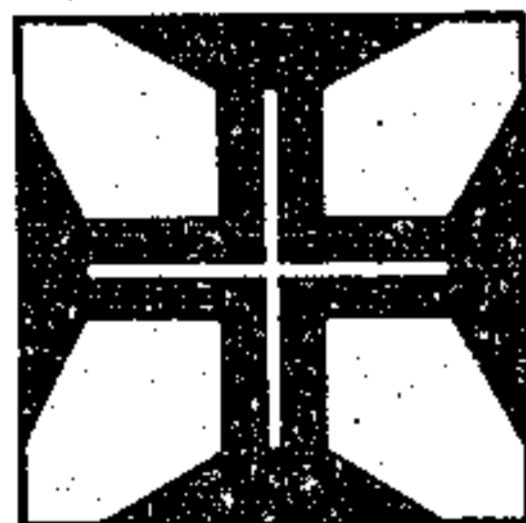
A Bandeira é um dos nossos símbolos nacionais. Assim como o Hino, o Selo e as Armas, ela também representa nossa pátria. O amor que temos pela nossa Bandeira é uma forma de demonstrar o grande amor que temos pelo Brasil.

Hastear, respeitar e reverenciar a Bandeira não significa apenas cultuar o símbolo, mas testemunhar a permanente exaltação da Pátria. A Bandeira pode ser hasteada e arriada a qualquer hora do dia ou da noite. Normalmente, faz-se o hasteamento às 8 horas e o arria-

mento às 18 horas. Durante a noite a Bandeira deve estar devidamente iluminada.

Todos os brasileiros devem procurar informações sobre a Bandeira, sua criação, história e grandiosidade.

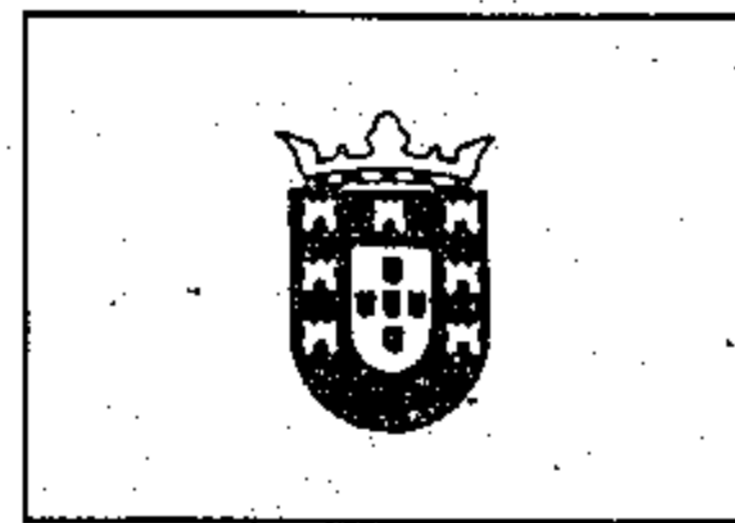
BANDEIRA NACIONAL: A LEMBRANÇA DA PÁTRIA NOS TRAZ.



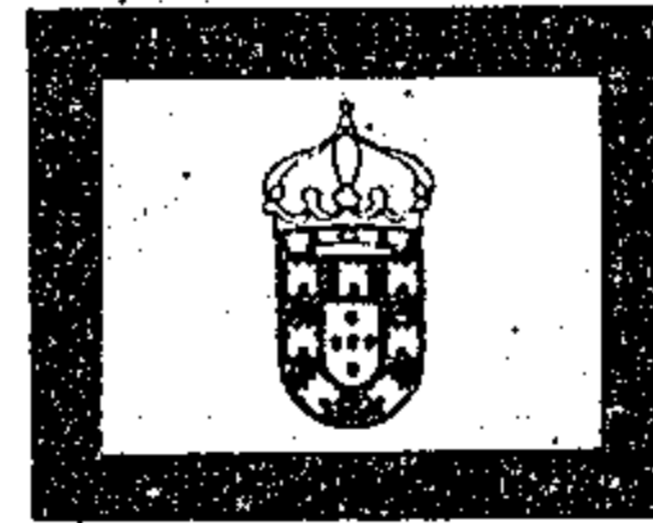
Ordem de Cristo



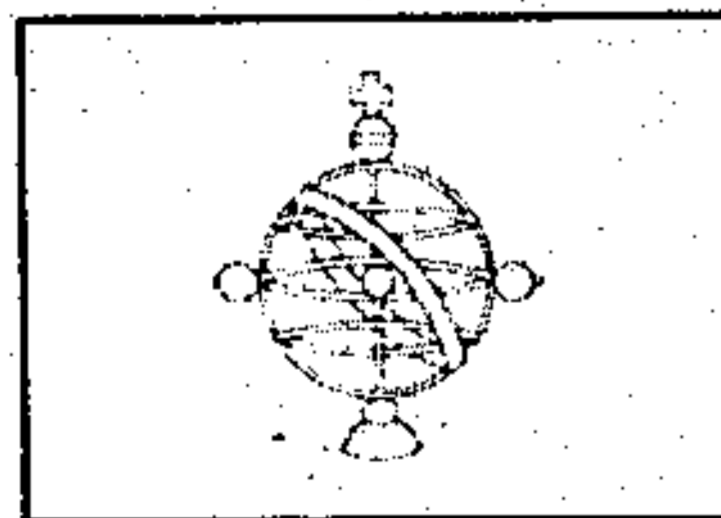
Real (1495)



D. João III (1521-1616)



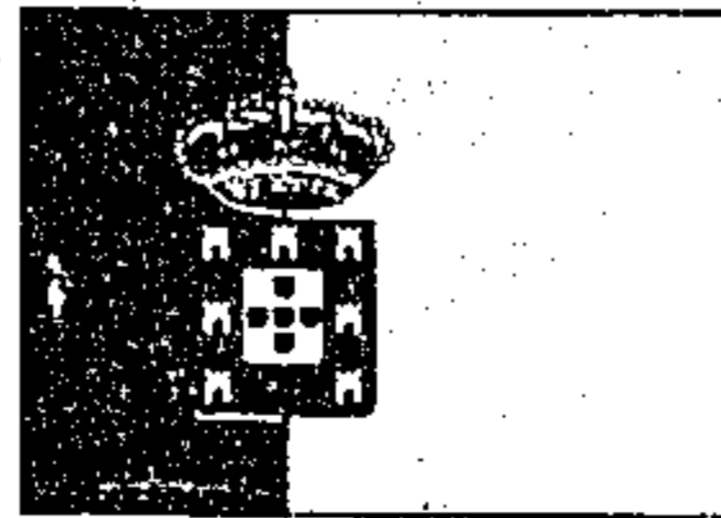
D. João IV (1640)



Principado (1645)



Reino Unido de Portugal, Brasil e Algarves (1816)



Constitucional (1821)



Império (1822)



República Federativa do Brasil

PARÁ

1269

CADERNO 2

Diário Oficial

ANO XCIII - 95ª DA REPÚBLICA - Nº 25.373 BELÉM - QUARTA-FEIRA, 21 DE NOVEMBRO DE 1984

CONSELHO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

Presidente: **EGYDIO MACHADO SALLES**

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO

O Presidente do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, notifica a JOSÉ JUSTINO DE CARVALHO - Ex-Prefeito Municipal de Irituia, de que no dia 22 de novembro do corrente ano, às 09:30 horas, na Travessa Frutuoso Guimarães, nº 90, o Conselho de Contas dos Municípios, julgará o Processo nº 01002, referente à Prestação de Contas do SMER, da Prefeitura, exercício financeiro de 1982.

Belém, 14 de novembro de 1984.

EGYDIO MACHADO SALLES
Presidente

(G. Reg. Nº 7517)

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO

O Presidente do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, notifica a EDSON BATISTA DE MACÉDO - Ex-Prefeito Municipal de Alenquer, de que no dia 22 de novembro do corrente ano, às 09:30 horas, na Travessa Frutuoso Guimarães, nº 90, o Conselho de Contas dos Municípios, julgará o Processo nº 00767, referente à Prestação de Contas da Prefeitura, exercício financeiro de 1982.

Belém, 14 de novembro de 1984.

EGYDIO MACHADO SALLES
Presidente

(G. Reg. Nº 7517)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidente: **EDGAR M. LASSANCE CUNHA**

TRIBUNAL PLENO

Acórdão nº 9763

Pedido de Recontagem de Tempo de Serviço

Requerente: A bacharela Eliana Rita Daher Abufaiad, Juíza de Direito da Comarca de Nova Timboteua.

Relator: Exmo. Sr. Desembargador Edgar Maia Lassance Cunha, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

EMENTA: Deferir o pedido de recontagem de tempo de serviço, formulado pela bacharela Eliana Rita Daher Abufaiad, Juíza de Direito da Comarca de Nova Timboteua para mandar contar o tempo de treze (13) anos e dez (10) dias de serviço público prestado, até 24 de setembro de 1984.

Vistos, etc...

Acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em deferir o pedido de acordo com o Parecer da Corregedoria Geral da Justiça, unanimemente.

Belém, 17 de outubro de 1984.

Des. EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA
Presidente

NESTA EDIÇÃO

NOTIFICAÇÕES

Do Conselho de Contas dos Municípios

ACÓRDÃOS

Do Tribunal de Justiça

RESENHAS

Da Justiça Estadual

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 05 de novembro de 1984.

ROSALINA LIMA LOPES
Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos
(G. Reg. nº 7451)

Acórdão nº 9764

Pedido de Contagem de Tempo de Serviço

Requerente: A bacharela Maria Dinete Lobato Monteiro, Pretora do Termo Judiciário de São Francisco do Pará, Comarca de Castanhal.

Relator: Exmo. Sr. Desembargador Edgar Maia Lassance Cunha, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

EMENTA: Deferir o pedido de contagem de tempo de serviço, formulado pela bacharela Maria Dinete Lobato Monteiro, Pretora do Termo Judiciário de São Francisco do Pará Comarca de Castanhal, para mandar contar em favor da requerente o tempo de dezessete (17) anos, seis (06) meses e seis (06) dias de serviço prestado até 06 de agosto de 1984.

Vistos, etc...

Acordam, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em deferir o pedido nos termos do Parecer do Exmo. Sr. Desembargador Corregedor Geral da Justiça, para mandar contar a favor da requerente o tempo de 17 anos, 06 meses e 06 dias de serviço prestado, vencidos os Desembargadores Pojucan Tavares, Lydia Fernandes e Christo Alves, que estendiam a contagem para os adicionais.

Belém, 17 de outubro de 1984.

EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA
Presidente

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 05 de novembro de 1984.

ROSALINA LIMA LOPES
Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos
(G. Reg. nº 7451)

Acórdão nº 9765

Apelação Cível da Comarca da Capital

1ª Câmara Cível

Apelante: - Olímpio Ribeiro de Andrade Filho (Dr. Wilson Magalhães)

Apelado: - João Lopes Serqueira (Dra. Solange Frazão Dantas)

Relator: - Des. Oswaldo Pojucan Tavares.

EMENTA: - Julga-se procedente a ação de despejo que objetiva retomar o prédio em virtude da falta de pagamento integral dos alugueres.

Vistos, etc...

Isto posto

Acordam os Juizes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, em rejeitar a preliminar de nulidade do processo, e no mérito, também em votação unânime negar provimento à apelação para confirmar a decisão apelada.

Custas da lei.

Belém, 18 de setembro de 1984

Des. RICARDO BORGES FILHO - Presidente

Des. OSWALDO POJUCAN TAVARES - Relator

Diretoria Judiciária do TJE-Belém, 07 de novembro de 1984

ROSALINA LIMA LOPES

Chefe do Serviço de Acórdãos

(G. Reg. nº 7451)

Acórdão nº 9766

Recurso em Sentido Estrito da Capital

Recorrente: - A Justiça Pública

Recorrido: - Martinho Sodré Costa (Dr. Jair Loureiro)

Relatora: - Des. Lydia Dias Fernandes

EMENTA: Provada a materialidade do delito e havendo indícios da autoria do mesmo o réu deve ser pronunciado.

Vistos, etc...

Acordam os Juizes da 1ª Câmara Criminal Isolada do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, à unanimidade de votos, rejeitar a preliminar de intempestividade do recurso apresentado pelo recorrido e, no mérito, dar provimento ao mesmo para pronunciar o réu nas penas do artigo 121, parte geral do Código Penal Brasileiro, para que seja julgado pelo Tribunal do Júri.

Belém, 18 de setembro de 1984.

Desa. LYDIA DIAS FERNANDES - Relatora

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 05 de novembro de 1984.

ROSALINA LIMA LOPES

Chefe do Serviço de Acórdãos

(G. Reg. nº 7451)

SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL ISOLADA

Acórdão nº 9767

Recurso Ex-Officio de Habeas Corpus da Capital

Recorrente: O Dr. Juiz de Direito da 3ª Vara Penal

Recorridos: Lucivaldo Alves da Silva e Lucimar Neris Santos

(Dra. Joselisa Kauffman)

Relator: Des. Raymundo H. de Paiva Mello

EMENTA: - O cerceamento da liberdade de locomoção somente pode ocorrer nos casos previstos na norma constitucional mesmo que, contra os elementos envolvidos existam indícios de participação em infração penal, apurados através de inquérito policial. - O procedimento cabível e legal da autoridade policial seria a representação visando a decretação da custódia preventiva e não determinando, arbitrariamente, a prisão dos indiciados. Habeas-corpus confirmado à unanimidade.

Vistos, etc...

Acordam os Senhores Desembargadores componentes da Egrêgia 2ª Câmara Criminal Isolada, em Turma e à unanimidade de votos, negar provimento ao recurso para manter a decisão recorrida.

Belém, 1º de novembro de 1984.

Des. RAYMUNDO H. DE PAIVA MELLO - Relator

Diretoria Judiciária do T.J.E. - Belém, 05 de novembro de 1984.

ROSALINA LIMA LOPES

Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos

(G. Reg. nº 7451)

CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS

Acórdão nº 9768

Embargos Infringentes da Capital

Embargante: "Sunshine Export Inc." (Dra. Maria Ivona Gomes)

Embargado: "Unicon - Comércio Representações Exportações e Importações Ltda." (Dr. Paulo Klautau)

Relator: Des. Ricardo Borges Filho

EMENTA: Embargos Infringentes - Preliminar de prescrição. Não comprovadas a negligência, a inércia ou a omissão do titular na defesa de seu direito torna-se incabível a aplicação do instituto da prescrição. Preliminar rejeitada - Mérito. Tratando-se de firma domiciliada no exterior a aplicação do disposto na alínea "C", item III, do artigo 9º da Lei de Falências é imprescindível e essencial a viabilidade da ação, sob pena de nulidade. Embargos rejeitados.

Vistos, etc...

Acordam os Desembargadores das Câmaras Cíveis Reunidas do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, conhecer dos Embargos Infringentes opostos pela firma "Sunshine Export Inc." para rejeitando a Preliminar de Prescrição argüida pela Embargada, ainda à unanimidade, negar acolhida ao recurso e, assim, confirmar a decisão embargada.

Custas na forma da lei.

O presente julgamento foi presidido pelo Exmo. Desembargador Ossiam Corrêa de Almeida.

Belém, 08 de outubro de 1984.

Des. OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA - Presidente

Des. RICARDO BORGES FILHO - Relator

Diretoria Judiciária do TJE-Belém, 05 de novembro de 1984

ROSALINA LIMA LOPES

Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos

(G. Reg. nº 7451)

Acórdão nº 9769

Mandado de Segurança da Capital

Requerente: Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos - EMTU - Belém (Adv. Iranélio Rocha e Clóvis Malcher Filho)

Requerido: Juiz de Direito da 15ª Vara da Capital

Relator: Des. Orlando Dias Vieira

EMENTA: A existência de Sentença recorrível julgando o mérito da Ação, retira ao mandado de Segurança o seu objeto; o de dar ao agravo o efeito suspensivo.

Vistos, etc...

Acordam os Desembargadores das Câmaras Cíveis Reunidas, por unanimidade de votos, julgar prejudicado o M.S. por falta de objeto, de acordo com o voto do eminente Relator.

Belém, 22 de outubro de 1984.

Des. ORLANDO DIAS VIEIRA - Relator

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 08 de novembro de 1984.

ROSALINA LIMA LOPES

Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos

(G. Reg. nº 7451)

TRIBUNAL PLENO

Acórdão nº 9770

Conflito de Competência da Capital

Suscitante: Juíza de Direito da 16ª Vara Cível de Menores

Suscitada: Juíza de Direito da 14ª Vara Cível

Relator: Des. Orlando Dias Vieira

EMENTA: Não sendo irregular a situação da menor, conforme definição do artigo 2º do Código de Menores, é competente o Juiz da Família, para suprir o consentimento dos pais para casamento da menor, que não é abandonada.

Vistos, etc...

Acordam os Desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por unanimidade de votos, em julgar procedente o Conflito para declarar competente a MM. Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Comarca da Capital, para processar e julgar o feito, de acordo com o voto do eminente Relator.

Belém, 17 de outubro de 1984.

Des. EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA - Presidente

Des. ORLANDO DIAS VIEIRA - Relator

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 09 de novembro de 1984.

ROSALINA LIMA LOPES

Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos

(G. Reg. nº 7451)

ACÓRDÃO Nº 9771

MANDADO DE SEGURANÇA DA CAPITAL

REQUERENTE: Demorivaldo Duarte do Amorim e outros

(Adv. Fernando da Silva Gonçalves)

REQUERIDO: O Exmo. Sr. Des. Corregedor Geral da Justiça

RELATOR: Des. MANOEL DE CRISTO ALVES FILHO

EMENTA: Decisão correicional que cassa liminar em procedimento cautelar inominado. Recurso para o Conselho da Magistratura recebido no efeito apenas devolutivo, segundo

norma regimental. Mandado de Segurança visando obter efeito suspensivo.

Ainda que relevante a matéria arguida, no caso, não se afigura desde logo a irreparabilidade de possíveis danos resultantes do ato recorrido, sendo por isso mais prudente aguardar-se o desfecho do recurso. Impetração denegada, por maioria.

Vistos, etc...

Por todos estes fundamentos, acordam os juizes do Tribunal de Justiça do Estado, em sessão plenária, em denegar a segurança, contra o voto do Exmo. Sr. Des. Calistrato Mattos que a concedia.

Belém, do Pará aos 17 de outubro de 1984

Des. EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA - Presidente

Des. MANOEL DE CRISTO ALVES FILHO - Relator

Diretoria Judiciária do TJE-Belém, 07 de novembro de 1984

ROSALINA LIMA LOPES

Chefa do Serviço de Registro de Acórdãos

(G. Reg. nº 7451)

CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

ACÓRDÃO Nº 9772

PEDIDO DE HABEAS CORPUS DA CAPITAL

IMPETRANTE: Manoel de Jesus Almeida a seu favor

PACIENTE: a seu favor

RELATOR: Des. Presidente das Câmaras Criminais Reunidas

EMENTA: Habeas Corpus-Encontrando-se já em liberdade o paciente, julga-se prejudicado o pedido de concessão da ordem.

Vistos, etc...

Isto Posto:

Acordam os Juizes das Egrégias Câmaras Criminais Reunidas, à unanimidade de votos, em julgar prejudicado o pedido de Habeas Corpus.

Custas de Lei.

Belém, 06 de agosto de 1984

Des. OSWALDO POJUCAN TAVARES

Pres. das Câm. Crim. Reunidas, em exercício

Diretoria Judiciária do TJE-Belém, 09 de novembro de 1984

ROSALINA LIMA LOPES

Chefa do Serviço de Registro de Acórdãos

(G. Reg. nº 7451)

ACÓRDÃO Nº 9773

PEDIDO DE HABEAS CORPUS DA CAPITAL

IMPETRANTE: Paulo Jorge da Silva a seu favor

RELATOR: Des. Presidente das Câmaras Criminais Reunidas

EMENTA: Habeas Corpus-Encontrando-se o paciente já em liberdade, julga-se prejudicado o pedido.

Vistos, etc...

Isto Posto:

Acordam os Juizes das Egrégias Câmaras Criminais Reunidas, à unanimidade de voto, em julgar prejudicada a impetração.

Custas da Lei.

Belém, 06 de agosto de 1984

Des. OSWALDO POJUCAN TAVARES

Pres. das Câm. Crim. Reunidas, em exercício

Diretoria Judiciária do TJE-Belém, 09 de Novembro de 1984

ROSALINA LIMA LOPES

Chefa do Serviço de Registro de Acórdãos

(G. Reg. nº 7451)

ACÓRDÃO Nº 9774

PEDIDO DE HABEAS CORPUS DA CAPITAL

IMPETRANTE: A estag. Regina Ferreira Vaz

PACIENTE: Manoel Leite Campos

RELATOR: Des. Pres. das Câm. Crim. Reunidas

EMENTA: Habeas Corpus-Crime de homicídio. Excesso de prazo da prisão. Processo já preparado para Julgamento em data designada para reunião do Tribunal de Júri-Ordem Denegada.

Vistos, etc...

Isto Posto:

Acordam os juizes das Egrégias Câmaras Criminais Reunidas, em negar a ordem, recomendando porém à Dra. Juíza a quo que providencie o julgamento do paciente na 1ª Reunião do Tribunal de Júri, contra os votos dos Desembargadores Lydia Dias Fernandes e Nelson Amorim, que a concediam.

Custas de Lei

Belém, 06 de agosto de 1984

Des. OSWALDO POJUCAN TAVARES

Pres. das Câm. Crim. Reunidas, em exercício

Diretoria Judiciária do TJE-Belém, 09 de novembro de 1984

ROSALINA LIMA LOPES

Chefa do Serviço de Registro de Acórdãos

(G. Reg. nº 7451)

ACÓRDÃO Nº 9775

PEDIDO DE HABEAS CORPUS DA CAPITAL

IMPETRANTE: Milton Ferreira das Chagas

PACIENTE: Samuel Quadros Monteiro, Manuel Rodrigues,

Paulo César Rodrigues e Roberto Alves Xavier

RELATOR: Des. Pres. das Câmaras Criminais Reunidas

EMENTA: Habeas Corpus-Prisão em flagrante Pedido de arbitramento de fiança não se defere ainda que se trate de crime afiançável, se presente os motivos que autorizam a decretação de prisão preventiva-Ordem Denegada.

Vistos, etc...

Isto Posto

Acordam os juizes das Egrégias Câmaras Criminais Reunidas, em conceder a ordem ao paciente Roberto Alves Xavier, e negar aos demais, unanimemente.

Custas de Lei.

Belém, 06 de agosto de 1984

Des. OSWALDO POJUCAN TAVARES

Pres. das Câm. Crim. Reunidas, em-exercício

Diretoria Judiciária do TJE-Belém, 09 de novembro de 1984

ROSALINA LIMA LOPES

Chefa do Serviço de Registro de Acórdãos

(G. Reg. nº 7451)

ACÓRDÃO Nº 9776

PEDIDO DE HABEAS CORPUS DA CAPITAL

IMPETRANTE: Flavio Augusto Titan Viegas e outros a seu favor.

RELATOR: Des. Presidente das Câm. Criminais Reunidas

EMENTA: Habeas Corpus Preventivo, Ordem não conhecida face a falta de fundamentação.

Vistos, etc...

Isto Posto:

Acordam os Juizes componentes das Egrégias Câmaras Criminais Reunidas, à unanimidade de votos, não conhecer do pedido.

Belém, 27 de Fevereiro de 1984

Des. OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA

Pres. das Câm. Crim. Reunidas

Diretoria Judiciária do TJE-Belém, 31 de outubro de 1984

ROSALINA LIMA LOPES

Chefa do Serviço de Registro de Acórdãos

(G. Reg. nº 7451)

ACÓRDÃO Nº 9777

PEDIDO DE HABEAS CORPUS DA CAPITAL

IMPETRANTE: O adv. Pedro Claudionor M. Bastos

PACIENTE: Augusto Cesar Miranda Costa

RELATOR: Des. Presidente das Câmaras Criminais Reunidas.

EMENTA: O fundamento da falta de justa causa para a ação penal configurando a hipótese crime, não cabe ser apreciada em processo de Habeas Corpus: Ordem denegada.

Vistos, etc...

Isto Posto:

Acordam os Juizes das Egrégias Câmaras Criminais Reunidas à unanimidade de votos, em negar a ordem impetrada.

Custas de Lei.

Belém, 06 de agosto de 1984

Des. OSWALDO POJUCAN TAVARES

Pres. das Câm. Crim. Reunidas, em exercício

Diretoria Judiciária do TJE-Belém, 31 de outubro de 1984

ROSALINA LIMA LOPES

Chefa do Serviço de Registro de Acórdãos

(G. Reg. nº 7451)

ACÓRDÃO Nº 9778

PEDIDO DE HABEAS CORPUS DA CAPITAL

IMPETRANTE: O adv. Américo Lins da Silva Leal

PACIENTE: Francisco das Chagas Ferreira
RELATOR: Des. Pres. das Câm. Crim. Reunidas

EMENTA: Habeas Corpus-Liberdade Provisória. Não preenchendo o paciente os requisitos para gozar do benefício, nega-se a ordem impetrada.

Vistos, etc...

Isto Posto:

Acordam os Juizes das Egrégias Câmaras Criminais Reunidas, em negar a ordem, contra o voto do Des. Calistrato Alves de Mattos, que a concedia. Custas de Lei.

Des. OSWALDO POJUCAN TAVARES

Pres. das Câmaras Crim. Reunidas em exercício

Belém, 06 de agosto de 1984

Diretoria Judiciária do TJE-Belém, 31 de outubro de 1984

ROSALINA LIMA LOPES

Chefa do Serviço de Registro de Acórdãos

(G. Reg. nº 7451)

ACÓRDÃO Nº 9779

PEDIDO DE HABEAS CORPUS DA CAPITAL

IMPETRANTE: O adv. Claudio Augusto Montalvão das

Neves

PACIENTE: Pedro Paulo Alves da Silva

RELATOR: Des. Presidente das Câmaras Criminais Reunidas.

nidas.

EMENTA: Habeas Corpus-Excesso de prazo da formação da culpa-Réu evadido do Presídio Ordem denegada.

Vistos, etc...

Isto Posto:

Acordam os Juizes das Egrégias Câmaras Criminais Reunidas à unanimidade de votos, em negar a ordem impetrada. Custas da Lei.

Belém, 06 de agosto de 1984

Des. OSWALDO POJUCAN TAVARES

Pres. das Câm. Crim. Reunidas, em exercício

Diretoria Judiciária do TJE-Belém, 31 de outubro de 1984

ROSALINA LIMA LOPES

Chefa do Serviço de Registro de Acórdãos

(G. Reg. nº 7451)

ACÓRDÃO Nº 9780

PEDIDO DE HABEAS CORPUS DA CAPITAL

IMPETRANTE: adv. Claudia Maria Pinto Marques

PACIENTE: Mário Américo de Oliveira

RELATOR: Des. Pres. das Câmaras Criminais Reunidas

EMENTA: Habeas Corpus Réu preso há mas de ano e que não foi sequer interrogado. Ilegalidade de constrangimento por excesso de prazo da formação da culpa. Ordem concedida.

Visto, etc...

Isto Posto:

Acordam os Juizes das Egrégias Câmaras Criminais Reunidas contra o voto do Des. Ricardo Borges Filho, em negar a ordem impetrada.

Custas da Lei.

Belém, 06 de agosto de 1984

Des. OSWALDO POJUCAN TAVARES

Pres. das Câm. Crim. Reunidas, em exercício

Diretoria Judiciária do TJE-Belém, 31 de outubro de 1984

ROSALINA LIMA LOPES

Chefa do Serviço de Registro de Acórdãos

(G. Reg. nº 7451)

ACÓRDÃO Nº 9781

PEDIDO DE HABEAS CORPUS DA CAPITAL

IMPETRANTE: A estág. Maria de Nazaré Sampaio Medeiros

PACIENTE: Hildebrando Justino de Oliveira

RELATOR: Des. Pres. das Câm. Criminais Reunidas

EMENTA: Habeas Corpus - O excesso de prazo na formação da culpa injustificável, configura constrangimento ilegal e enseja a concessão da ordem.

Vistos, etc...

Isto Posto:

Acordam os Juizes componentes das Egrégias Câmaras Criminais Reunidas, à unanimidade de votos, em conceder a ordem impetrada.

Custas da Lei.

Belém, 06 de agosto de 1984

Des. OSWALDO POJUCAN TAVARES

Pres. das Câm. Crim. Reunidas, em exercício

Diretoria Judiciária do TJE-Belém, 31 de outubro de 1984

ROSALINA LIMA LOPES

Chefa do Serviço de Registro de Acórdãos

(G. Reg. nº 7451)

ACÓRDÃO Nº 9782

PEDIDO DE HABEAS CORPUS DA CAPITAL

IMPETRANTE: A estág. Conceição das Graças Amoras Mira

PACIENTE: Pedro Paulo Corrêa dos Santos

RELATOR: Des. Presidente das Câm. Crim. Reunidas

EMENTA: Habeas Corpus Liberatório. Pedido julgado

prejudicado face o paciente se encontrar em liberdade.

Vistos, etc...

Isto Posto:

Acordam os Juizes componentes das Egrégias Câmaras Criminais Reunidas, à unanimidade de votos, julgar prejudicado o pedido.

Belém, 27 de agosto de 1984

Des. OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA

Pres. das Câm. Crim. Reunidas

Diretoria Judiciária do TJE Belém, 01 de novembro de 1984

ROSALINA LIMA LOPES

Chefa do Serviço de Registro de Acórdãos

(G. Reg. nº 7451)

ACÓRDÃO Nº 9783

PEDIDO DE HABEAS CORPUS DA CAPITAL

IMPETRANTE: A Estág. Conceição das Graças Amoras Mira

PACIENTE: João da Conceição dos Santos

RELATOR: Des. Pres. das Câm. Crim. Reunidas

EMENTA: Habeas Corpus Liberatório. Excesso de prazo na

formação da culpa. Ordem concedida.

Visto, etc...

Isto Posto:

Acordam os Juizes componentes das Egrégias Câmaras Criminais Reunidas, por maioria de votos, conceder a ordem contra o voto do Exmo. Des. Steleo Menezes.

Belém, 27 de agosto de 1984

Des. OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA

Pres. das Câm. Crim. Reunidas

Diretoria Judiciária do TJE-Belém, 01 de novembro de 1984

ROSALINA LIMA LOPES

Chefa do Serviço de Registro de Acórdãos

(G. Reg. nº 7451)

ACÓRDÃO Nº 9784

CONFLITO DE COMPETÊNCIA DA CAPITAL

SUSCITANTE: Juiza de Direito da 16a. Vara Cível de

Menores.

SUSCITADO: Juiz da 2a. Vara Cível

RELATOR: Des. Steleo Menezes

EMENTA: I- Conflito de Competência Negativo-Tutoria em

favôr de menor órfã de ambos os Pais.

II- Nos termos do art. 115, inc. II letra "e" da Lei nº 5.008 de

10.12.1981 (Código Judiciário), é da competência da vara de

família, processar o feito, com a ressalva contida no citado

diploma legal.

Visto, etc...

Acordam os Exmos. Senhores Desembargadores do Egrégio

Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos,

conhecer do Conflito, e definirem como competente, um dos

Juizes das Varas de Família da Capital.

Belém, 03 de outubro de 1984

Des. EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA

Presidente

Des. STELEO MENEZES - Relator

Diretoria Judiciária do TJE-Belém, 01 de novembro de 1984

ROSALINA LIMA LOPES

Chefa do Serviço de Registro de Acórdãos

(G. Reg. nº 7451)

ACÓRDÃO Nº 9785

PEDIDO DE HABEAS CORPUS DA CAPITAL

IMPETRANTE: Santiago Filho

PACIENTE: Waldir Henrique dos Santos

RELATOR: Des. Pres. das Câmaras Criminais Reunidas

EMENTA: Habeas Corpus Liberatório. Ordem denegada face a inexistência de amparo legal.

Visto, etc...

Isto Posto:

Acórdam os Juizes componentes das Egrégias Câmaras Criminais Reunidas à unanimidade de votos, negar a ordem. Belém, 27 de agosto de 1984

Des. IOSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA

Presidente das Câm. Crim. Reunidas

Diretoria Judiciária do TJE-Belém, 01 de novembro de 1984

ROSALINA LIMA LOPES

Chefa do Serviço de Registro de Acórdãos

(G. Reg. nº 7451)

RESENHAS DA JUSTIÇA ESTADUAL

CARTÓRIO DO CONTADOR, DISTRIBUIDOR E PARTIDOR DO JUÍZO

RESENHA DO DIA, 14 DE NOVEMBRO DE 1984

JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA E CARTÓRIO RUY BARATA-DESPEJO.

Requerente: Adalberto Cunha Dacier Lobato. - Adv. Thales Eduardo R. Pereira.

Requerida: Wânia Socorro Siqueira Rodrigues. - Adv. Benedito Ferreira Rodrigues.

Efetuada a conta em 09.11.1984, para pagamento em cartório.

JUÍZO DE DIREITO DA 10ª VARA E CARTÓRIO HEBAL SARMANHO.

Apelante: Rogério Faiock Viêgas. - Adv. João Batista Cavalcante.

Apelado: Carajás-Moto, Comércio e Representações Ltda. - Adv. Alfredo Santana.

Efetuada a conta em 13.11.1984, para pagamento em cartório.

JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA E CARTÓRIO TRINDADE FILHO. DESPEJO - (Recurso de Apelação)

Apelante- Paulo Sérgio da Silva Rola. - Adv. Manoel Figueiredo Neto.

Apelada: Wânia Auad. - Adv. Laurênio Rocha.

Efetuada a conta em 17.11.1984, para pagamento em cartório.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA E CARTÓRIO ODON GOMES DA SILVA.

EMBARGOS DE TERCEIROS. - (Recurso de Apelação)

Apelante- Odete da Silva Braga. - Adv. Manoel Tocantins Lobato.

Apelado: Banco do Estado do Amazonas S/A. - Adv. Maria Madalena Quitês.

Efetuada a conta em 13.11.1984, para pagamento em cartório. Belém-Pá, 14 de novembro de 1984.

UBIRACI DA ROCHA SIDRIM

O Contador, Distribuidor e Partidor do Juízo.

CARTÓRIO DO CONTADOR, DISTRIBUIDOR E PARTIDOR DO JUÍZO.

RESENHA DO DIA, 14 DE NOVEMBRO DE 1984

JUÍZO DE DIREITO DA 9ª VARA E CARTÓRIO GUEIROS. AGRAVO DE INSTRUMENTO.

Agravante: Cesarlio Chieppetta. - Adv. Adalberto Ambrósio de Souza.

Agravado: João Batista de Araújo. - Adv. Deusdedit Freire Brasil.

Efetuada a conta em 08.11.1984, para pagamento em cartório.

JUÍZO DE DIREITO DA 12ª VARA E CARTÓRIO GUEIROS. EMBARGOS À PENHORA

Embargante: Maria Luiza Lopes Ferreira. - Adv. Ambrósio de Souza.

Embargado: Banco do Brasil S/A. - Adv. Santiago Sizo Fidalgo.

Efetuada a conta em 26.10.1984, para pagamento em cartório.

JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA E CARTÓRIO PEPES.

EMBARGOS À EXECUÇÃO

Embargante: Maria Luiza Lopes Ferreira. - Adv. Adalberto Ambrósio de Souza.

Embargado: Banco do Brasil S/A. - Adv. Santiago Sizo Fidalgo.

Efetuada a conta em 02.10.1984, para pagamento em cartório.

JUÍZO DE DIREITO DA 12ª VARA E CARTÓRIO EDMILSON SAMPAIO.

EMBARGOS À EXECUÇÃO.

Embargante: Fernando Augusto Affonso Esteves. - Adv. Aluisio Meira.

Embargado: Raimundo Wilson Filho da Rocha.

Efetuada a conta em 04.10.1984, para pagamento em cartório.

JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA E CARTÓRIO RUY BARATA. REIVINDICATÓRIA. (Recurso de Apelação)

Apelante: Ivéllo de Jesus Grelo. - Adv. Alice Trindade Monteiro.

Apelado: Raimundo Walter da Silva. - Adv. Raimundo Fialho da Rocha.

Efetuada a conta em 01.11.1984, para pagamento em cartório.

Belém-Pá, em 14 de novembro de 1984.

UBIRACI DA ROCHA SIDRIM

O Contador, Distribuidor e Partidor do Juízo.

CARTÓRIO DO CONTADOR, DISTRIBUIDOR E PARTIDOR DO JUÍZO

RESENHA DO DIA, 14 DE NOVEMBRO DE 1984

JUÍZO DA 7ª VARA E CARTÓRIO TRINDADE FILHO

RESSARCIMENTO DE DANOS-Sumaríssima (Recurso de Apelação)

Apelante-Sul América Terrestre, Marítimo e Acidentes Cia. de Seguros. - Adv. Maria Aparecida Vidigal de Souza.

Apelado: Daniel Lima Bezerra. - Adv. Heliomar Gonçalves de Matos.

Efetuada a conta em 13.11.1984, para pagamento em cartório.

JUÍZO DE DIREITO DA 14ª VARA E CARTÓRIO ALUIZIO COSTA. AGRAVO DE INSTRUMENTO

Agravante: Jorge da Costa Soares. - Adv. Cléia Santos de Abreu

Agravada: Ana Maria da Cruz Cunha. - Adv. João Batista F. Marques.

Efetuada a conta em 13.11.1984, para pagamento em cartório.

JUÍZO DE DIREITO DA 10ª VARA E CARTÓRIO HEBAL SARMANHO ORDINÁRIA DE COBRANÇA.

Apelante: Bradesco Turismo S/A. Administração e Serviços.

Adv. Carlos Alberto Serra de Souza

Apelado: Valmor Alves Pereira

Efetuada a conta em 13.11.1984, para pagamento em cartório.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA E CARTÓRIO ODON GOMES DA SILVA.

PRESTAÇÃO DE CONTAS. (Recurso de Apelação)

Apelante: Maria Ivonne Moraes Puty. - Adv. Maria Consolação M. Pacheco.

Apelado: Eloy Brasileiro Empreendimentos. - Adv. Wilson Velasco.

Efetuada a conta em 13.11.1984, para pagamento em cartório.

JUÍZO DE DIREITO DA 9ª VARA E CARTÓRIO GUEIROS. DESPEJO. (Recurso de Apelação)

Apelante: Solange Maria Ferreira dos Santos. - Adv. Deusdedit Brasil.

Apelada: Rosa Rodrigues Cavalcante. - Adv. Edmar de Souza Pereira.

Efetuada a conta em 08.11.1984, para pagamento em cartório.

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA E CARTÓRIO LEÃO.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. (Recurso de Apelação)

Apelante: Conessa-Centro Oeste, Norte, Nordeste Engenharia S/A. - Adv. Haroldo Souza Filho.

Apelado: Belcom-Belém Comércio & Transportes e Representações Ltda. - Adv. Elias Pinto de Almeida.

Efetuada a conta em 09.11.1984, para pagamento em cartório.

Belém-Pá, 14 de novembro de 1984

UBIRACI DA ROCHA SIDRIM

O Contador, Distribuidor e Partidor do Juízo.

CARTÓRIO MOACYR SANTIAGO
 JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA DO CÍVEL E COMÉRCIO,
 ORFÃOS, AUSENTES E INTERDITOS DA COMARCA DE BELÉM,
 CAPITAL DO ESTADO DO PARÁ.
 JUIZ: BACHAREL WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA
 ESCRIVÃO: MOACYR SANTIAGO
 CARTÓRIO DO PRIMEIRO OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO,
 ORFÃOS, AUSENTES E INTERDITOS

RESENHA DO DIA 14 DE NOVEMBRO DE 1984.
 Proc. nº 1464/84-ACÃO DE REPARAÇÃO DE DANO CAUSA-
 DO EM ACIDENTE DE VEICULO. AUTORA: Lucimar Corrêa
 Rodrigues. RÉU: Cia de Gás do Pará-Paragás. ADVOGADOS: Drs.
 Amuari Faciola e Augusto R.K. de Araújo. DESPACHO: Sobre a
 manifestação de fls. 127 128, diga a autora, requerendo o que de
 direito. Belém, 14 de novembro de 1984 (a) Wilson de Jesus
 Marques da Silva.

Belém, 14 de novembro de 1984.
 MOACYR SANTIAGO
 Escrivão

CARTÓRIO MOACYR SANTIAGO
 JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DO CÍVEL E COMÉRCIO,
 ORFÃOS, AUSENTES E INTERDITOS DA COMARCA DE BELÉM.
 JUIZA: DRA RUTÊA FORTES
 ESCRIVÃO: MOACYR SANTIAGO
 CARTÓRIO DO PRIMEIRO OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO,
 ORFÃOS, AUSENTES E INTERDITOS

RESENHA DO DIA 14 DE NOVEMBRO DE 1984.
 Proc. nº 2.645/84- DE TUTORIA. REQUERENTE: Luiz Lauro
 Monteiro Barbosa. REQUERIDO: Alex Monteiro Barbosa. ADVO-
 GADO: Dr. Pedro B. Ferreira. DESPACHO: Junte o Requerente a
 Certidão de óbito do pai e da mãe do menor.

Proc. nº 2.014/83- DE CARTA PRECATÓRIA. DEPRECANTE:
 Juízo de Direito da 17ª Vara Cível da Comarca da Capital do
 Estado de São Paulo. OBJETO: Busca e Apreensão e citação de
 Mario Fernando Ramalho. ADVOGADA: Dra. Vera L. da S. Freitas.
 DESPACHO: Defiro o requerimento de fls. 29. Desentranhe-se o
 mandado e apreenda-se.

Proc. nº 2.692/84- DE EXECUÇÃO. EXEQUENTE: Bamerin-
 dus S/A.- Fin. Créd. e Investimentos. EXECUTADOS: Leonidas
 Teles Sirotheau Correa e Outros. ADVOGADO: Dr. Afonso V.
 Cardoso. DESPACHO: Cite-se.

Proc. nº 2.311/84 de Execução. EXEQUENTE: Confecções e
 Modas Belém Ltda. EXECUTADO: Michel Adel Barbary Monsour.
 ADVOGADO: D. Domingos S.A. Rodrigues. DESPACHO: Prossi-
 ga a execução com a penhora dos bens indicados pelo credor,
 por lhe ser devolvido o direito de nomeação. II)-Sejam os bens
 penhorados depositados em poder do depositário judicial, na
 forma do art. 663, item II, do C.P.C.

Proc. nº 2.624/84- DE EXECUÇÃO.
 Créd. Fin. e Investimento S/A. EXECUTADO: Roberto Gomes
 Medeiros. ADVOGADO: Dr. Carlos Afonso. DESPACHO: Diga a
 exequente, sobre a certidão de fls. 23.

Proc. nº 2.694/84- DE EXECUÇÃO. EXEQUENTE. Bamerin-
 dus S/A.-Fin. Créd. e Investimentos. EXECUTADOS: Carlos
 Eduardo Santos Pereira e outro. ADVOGADO: Dr. Afonso V.
 Cardoso. DESPACHO: Cite-se.

Proc. nº 2.632/84-DE EXECUÇÃO. EXEQUENTE: Evaldo
 Guilherme Martins Cesar. EXECUTADO: José Ferreira da Silva.
 ADVOGADOS: Drs. Orlando Fonseca e Fernando Wanzeller.
 DESPACHO: Tenho por ineficaz a nomeação, na forma dos arts.
 655 e 656 do C.P.C., por não atender a mesma os requisitos legais.
 Devolvo ao exequente o direito à nomeação.

Proc. nº 1.851/83-A. DE EMBARGOS À EXECUÇÃO. EM-
 BARGANTE: C.B.M.- Comercial Brasileira de Máquinas Ltda.
 EMBARGADA: Hotama-Hotéis de Turismo da Amazônia S/A.
 ADVOGADOS: Drs. Mário S.P. Tostes e Adelino Simão. DESPA-
 CHO: Defiro o requerimento de fls. 31. Contados e preparados,
 conclusos.

Proc. nº 1.720/83-A. DE EMBARGOS À EXECUÇÃO. EM-
 BARGANTE: Maria da Conceição Sá Rocha. EMBARGADO:
 Hissamu Ueno. ADVOGADOS: Drs. Moacir Morais, Mariolito C. de
 Carvalho e Eva do A. Coelho. DESPACHO: Digam os interessados,
 sobre a conta de fls. 122.

Proc. nº 2.581/84- DE AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM
 PAGAMENTO. AUTORA: Wanilda de Souza Gomes: RÉ: Santa
 Casa de Misericórdia do Pará. ADVOGADOS: Drs. Hamilton R.
 Gualberto e Oswaldo Trindade. DESPACHO: Por motivo de fôro
 intino, superveniente, e na forma do disposto no art. 135 do
 C.P.C., § único, declaro-me suspeita para prosseguir no feito. A
 distribuição, para os devidos fins.

Proc. nº 2.547/84-DE AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE.
 AUTORA: Terezinha Margareth Sabat Souza: RÉU: Waldomiro

Gomes. ADVOGADO: Dr. Paulo Lamarão. DESPACHO: A medida
 cautelar foi distribuída e processada pelo Juízo da 12ª Vara, o qual
 tronou-se competente para o processamento da ação principal, de
 conformidade com o art. 800 do C.P.C. Assim, devolvam-se os
 autos à distribuição, para que os encaminhe ao Juízo competente,
 pois os mesmos, deveriam ter sido distribuídos por dependência,
 na forma prevista determinada com o art. 253 do C.P.C.
 Proceda-se a devolução compensação.

Proc. nº 2.317/84-DE AÇÃO ORDINÁRIA: AUTOR: Leão do
 Carmo Alvarez da Silva Castro. RÉ: Congregação das Irmãs
 Missionárias de Santa Terezinha. ADVOGADOS: Drs. Paulo R.S. de
 Moares e Paulo R.X. de S. DESPACHO: I) Renovem-se as
 diligências para o dia 13 do mês vindouro, às 10 hs., intimadas as
 partes por mandado, em que conste que se presumirão
 confessados os fatos contra as mesmas alegados, caso não
 compareçam. II)- Não se comprometendo os advogados a
 trazerem as testemunhas, intemem-se as mesmas igualmente por
 mandado. Proc. nº 2.694/84-DE AÇÃO SUMARISSIMA. AU-
 TOR: Raimundo Albano de Abreu. RÉU: Pedro Paulo Conceição
 Correa. ADVOGADO: Dr. José M. do Nascimento. DESPACHO:
 Cite-se o Réu para comparecer na audiência de instrução e
 julgamento, a qual designo para o dia 26 do corrente, às 10 hs.,
 nela podendo o Réu oferecer defesa, escrita ou oral, e produzir
 provas.

Proc. nº 2.431/84- DE AÇÃO SUMARISSIMA. AUTORA:
 Maria Lúcia Garcia de Lima. RÉ: Agencia Francesa Vogue.
 ADVOGADO: Dr. Paulo M. de Santana. DESPACHO: Digam os
 interessados, sobre a conta.

Proc. nº 2.656/84-DE AÇÃO DE RESSARCIMENTO POR
 DANO EM PRÉDIO URBANO, EM PROCEDIMENTO SUMARISSÍ-
 MO. AUTOR: Simão Massud Ruffeil Neto. RÉUS: Alvaro Antonio
 Prata da Cruz. ADVOGADA: Dra. Eva do A. Coelho. DESPACHO:
 Defiro o requerimento de fls. 28. Intime-se o Dr. Assistente técnico
 a prestar compromisso, no dia 26 do corrente, às 10hs.

PROCESSOS DESPACHADOS PELA MM; Dra. TEREZINHA
 MARTINS DA FONSECA, 4ª Juíza Substituta, no impedimento da
 Juíza Titular da 1ª Vara do Cível e Comércio, Orfãos, Ausentes e
 Interditos desta Comarca.

Proc. nº 2.661/84- DE EXECUÇÃO. EXEQUENTE: Bamerin-
 dus S/A.- Financiamento, Créd. e Investimentos. EXECUTADOS:
 Esther Moyses Benmuyal e outros. ADVOGADO: Dr. Afonso V.
 Cardoso. DESPACHO: Cite-se.

Proc. nº 2.597/84-DE EXECUÇÃO. EXEQUENTE: Presta-Ser-
 viços Técnicos Administrativos Ltda. EXECUTADO: Paulo Martins
 Ramalho. ADVOGADO: Dr. Silvio de O. Souza DESPACHO: A
 Avaliação.

Belém, 14 de novembro de 1984.
 MOACYR SANTIAGO
 Escrivão

CARTÓRIO MOACYR SANTIAGO
 JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DO CÍVEL E COMÉRCIO,
 ORFÃOS, AUSENTES E INTERDITOS DA COMARCA DE BELÉM,
 CAPITAL DO ESTADO DO PARÁ.
 JUIZA: DRA RUTÊA FORTES
 ESCRIVÃO: MOACYR SANTIAGO
 CARTÓRIO DO PRIMEIRO OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO,
 ORFÃOS, AUSENTES E INTERDITOS.

RESENHA DO DIA 14 DE NOVEMBRO DE 1984.

Proc. nº 1.832/83-A. DE AGRAVO DE INSTRUMENTO.
 AGRAVANTE: Orlandino Ventura. AGRAVADA: Josefa Garcia
 Soares Gonçalves. ADVOGADOS: Drs. Ary J. Branco e Pedro
 Paulo da S. Campos. DESPACHO: Transladem-se as peças
 requeridas, após intime-se a agravante para, no prazo de cinco
 dias, indicar as peças dos autos que deseja trasladar, podendo
 juntar novos documentos, na forma do art. 524 do C.P.C.

Proc. nº 2.501/84-A. DE AGRAVO DE INSTRUMENTO.
 AGRAVANTE: Banco do Estado de Goiás S/A. AGRAVADA:
 Coinpa-Concreto Industrial do Pará Ltda. ADVOGADOS: Drs.
 Rubem C. de Almeida e Alías P. de Almeida. DESPACHO: Diga o
 interessado sobre a conta.

Proc. nº 2.433/84- DE EXECUÇÃO. EXEQUENTE: SÓSTE-
 NES PEREIRA DE BARROS, EXECUTADO: Isan Maia da Silva.
 ADVOGADA: Dra. Eliete de Souza Lopes. DESPACHO: Proceda-se
 à penhora nos bens indicados pelo credor.

Proc. nº 2.309/84- DE EXECUÇÃO. EXEQUENTE: Dineo-Dis-
 tribuidora Para Industria e Comércio Ltda. EXECUTADA: Constru-
 tora Sirotheau Resende Ltda. ADVOGADOS: Drs. Wilson de A.
 Bentes, e Cleomenes T.S. Correa. DESPACHO: Defiro, na integra o
 pedido de fls. 54. Requeira-se a força policial para que seja
 cumprida a decisão de fls. 42, o que feito com a máxima urgência,
 proceda-se a avaliação.

Proc. nº 2.520/84-DE EXECUÇÃO. EXEQUENTE: Sindicato
 dos Trabalhadores em Empresa de Pesca de Belém. EXECUTADO:
 Cecílio Gonçalves Matos. ADVOGADO: Dr. Geraldo F. Lima.

DESPACHO: Publiquem-se os editais de praça, no prazo e na forma da lei.

Proc. nº 2.195/83-A. DE EMBARGOS À EXECUÇÃO. EMBARGANTE: Advaldo Barros de Castro. EMBARGADO: João Carlos Ferreira da Silva. ADOGADOS: Drs. Wilson U. da S. Magalhães e Nelson M. das Neves. DESPACHO: Dizendo o Embargante que deseja liquidar o débito, e já tendo sido devidamente citado o locatário p/integrar a lide, conforme o mesmo requereu, e devidamente contados os autos, assino ao Embargante o prazo de 05 dias para efetuar o pagamento, sob às penas da lei. Faça o mesmo prova de ser casado.

Proc. nº 2.502/84- DE AÇÃO DE INDENIZAÇÃO COM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. AUTORA: Norma. Ltda. RÉ: Exprim-Expresso Amazônico Ltda. ADOGADOS: Drs. Lasmle C. Ribeiro, Frederico G. de Souza e José Paschoale Neto. DESPACHO: I)- Defiro o requerimento de fls. 150. II)- Sobre os documentos, digam as demais partes, no prazo de cinco dias, consoante o disposto no art. 398 do C.P.C. III- Designo o dia 04 do mês vindouro, às 10hs., para a audiência, observadas as formalidades legais.

Proc. nº 2.649/84-DE AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA COM RESERVA DE DOMÍNIO. AUTORA: Olivetti do Brasil Ltda. RÉ: Embracar-Empresa Brasileira de Cartografia Ltda. ADOGADA: Dra. Verá Calandrini. DESPACHO: Apreenda-se, deposite-se e cite-se. Nomeio perito o sr. Dagoberto Carvalho, que deverá prestar o compromisso de lei e, após, proceder a vistoria do bem e arbitramento de seu valor, descrevendo-lhe o estado e individuando-a com todos os característicos. Deposite-a Autora a quantia de Cr\$-50.000,00, p/garantia dos honorários do perito, sujeita a complementação.

Proc. nº 2.530/84-NOTIFICAÇÃO JUDICIAL. NOTIFICANTE: Vivenda-Associação de Poupança e Empréstimo. NOTIFICADOS: Paulo Bisí dos Santos e sua mulher. ADOGADA: Dra. Antonete Machado. DESPACHO: À conta, dizendo a Notificante. II) Pagas as custas, e decorridas 48 hs., sejam os autos entregues à parte, independente de traslado, "ex vi" o disposto no art. 872 do C.P.C.

Proc. nº 2.685/84-DE DESPEJO. AUTOR: Rui Enio de Matos Serruya. RÉU: Michael James. ADOGADO: Dr. Raphael Siqueira. DESPACHO: Diga o autor, sobre a Certidão de fls. 18, verso, do sr. oficial de justiça.

Proc. nº 2.623/84-DE CARTA PRECATÓRIA. DEPRECANTE: Juízo de Direito da 4ª Vara da Comarca de Cuiabá-Estado do Mato Grosso. OBJETO: Busca e Apreensão de Veículo que se encontra em poder de Sr. Wilson Jerônimo Alcântara Reis. ADOGADO: Dr. José Corbelino. DESPACHO: À conta

Proc. nº 2.666/84-DE CARTA PRECATÓRIA. DEPRECANTE: Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca da Capital do Rio de Janeiro. RJ. OBJETO: Intimação de Carlos Ernesto Indig Lindgren. ADOGADO: Dr. Gabriel M. Coelho. DESPACHO: À contadora do Juízo, para os devidos fins.

Proc. nº 2.508/84 - DE INVENTÁRIO dos bens deixados por falecimento de Olivio Nilander Brito. INVENTARIANTE: Nazaré da Cruz Brito. ADOGADOS: Drs. Nelson P. Medrado e José T.A. de Alencar. DESPACHO: Digam os interessados e o M.P., sobre o requerimento de fls. 14.

Proc. nº 1.258/81- DE INVENTÁRIO dos bens deixados por falecimento de Aderson Patriarca. INVENTARIANTE: Luzia Aparecida Patriarca. ADOGADOS: Drs. Sergio do Carmo e Sérgio Mendonça. DESPACHO: Acolho o parecer do M.O. Expeça-se o Alvará, com as cautelas legais.

Belém, 14 de novembro de 1984.

MOACYR SANTIAGO

Escrivão

RESENHA DO JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL E COMÉRCIO, PRIVATIVA DE ÓRFÃOS, INTERDITOS E AUSENTES DESTA COMARCA DE BELÉM, CAPITAL DO ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, ETC.
JUÍZ: Bacharel WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA.
ESCRIVÃO: ODON GOMES DA SILVA.

2ª Vara Cível e Comércio. EMBARGOS À EXECUÇÃO. Embargante: Espólio de Isidoro Nessim Crespim. Embargada: Banco Lar Brasileiro. S/A. Despacho: "Manifeste-se o espólio embargante sobre provas que, ainda, pretenda produzir, especificando-as" (13/11/84) Advogados: Drs. Edilson Baptista de Oliveira Dantas, Carlos Ferro e Silva.

2ª Vara Cível e Comércio. EMBARGOS À EXECUÇÃO. Embargante: Marco José Crispim. Embargada: Banco Lar Brasileiro S/A. Despacho: "Manifeste-se o embargante, em específico, sobre provas que, ainda, pretenda produzir". (13/11/84) Advogados: Drs. Carlos Ferro e Silva, Edilson Baptista de Oliveira Dantas.

2ª Vara Cível e Comércio. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA. Excipiente: Heitor Viana Santiago. Excepto: José Júlio Bastos da Veiga. Despacho: "Contados e preparados, à conclusão". (14/11/84) Advogados: Drs. Mauro Mendes da Silva, Raymundo N. Fidellis.

2ª Vara Cível e Comércio. EMBARGOS DO DEVEDOR. Embargantes: Lavronorte-Produtos para Lavoura Ltda. e outros. Embargada: Sotave Norte S.A. Despacho: "Contados e preparados, à conclusão". (14/11/84) Advogados: Drs. Haroldo Souza Silva, Bernardino da Costa Netto, Renato Carvalho.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Belauto Administradora Ltda. Devedora: Maria de Fátima Moura Gomes. Despacho: "Seja avaliado, pelo Avaliador do Juízo, a quem competir a distribuição, o bem imóvel penhorado e descrito no auto de fls. 41, expedindo-se o competente mandado". (13/11/84) Advogados: Drs. Raimundo Xavier de Souza, Augusto Roberto Klautau de Araújo.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE. Autora: Lucidéa Oliveira da Silva. Réu: José Melquiades Campos. Despacho: "Indefiro as medidas propostas, em a manifestação de fls. 108/109, por incabíveis, devendo, isso sim, a interessada propor a competente medida cautelar "incidenter litis". (13/11/84) Advogados: Drs. José da Rocha Moreira, Nessima Simão Tuma, Pedro Bentes Pinheiro Filho.

2ª Vara Cível e Comércio. AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravante: Antonio Jorge Dias Ferreira. Agravado: Egydio Machado Salles Filho. Despacho: "Recebo o agravo e defiro a sua formação. Intime-se o agravado para, em cinco (5) dias, indicar as peças dos autos, de que pretenda traslado, e juntar documentos". (14/11/84) Advogados: Drs. Vinicius Hesketh, Fernando da Silva Gonçalves.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Imifarma-Produtos Farmacêuticos e Cosméticos S.A. Devedora: Drogaria Amazonas Ltda. Despacho: "Defiro a habilitação do crédito declarado às fls. 34, devendo, no momento oportuno, serem cumpridas as determinações do artigo 711 do Código de Processo Civil". (14/11/84) Advogados: Drs. Carlos Alberto Serra de Souza, José do Carmo Sampaio Marthá.

2ª Vara Cível e Comércio. EMBARGO DE TERCEIRO. Embargante: Odete da Silva Braga. Embargada: Banco do Estado do Amazonas S/A. Despacho: "Sejam remetidos, dentro de quarenta e oito (48) horas, os autos, ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, com as nossas homenagens aos dignos julgadores". (14/11/84) Advogados: Drs. Manoel Tocantins Lobato, Maria Madalena Garcia Quites.

2ª Vara Cível e Comércio. EMBARGOS À EXECUÇÃO. Embargante: Hilda Souza & Cia. Embargada: Maso - M.A.S. Oliveira & Cia. Ltda. Despacho: "Sobre o laudo de fls. 37/39, digam as partes, requerendo o que de direito". (14/11/84) Advogados: Drs. Flávio de Carvalho Maroja, Loris Vilas - Boas.

2ª Vara Cível e Órfãos. ARROLAMENTO. Inventariado: Roberto de Jesus Franco Ramos. Inventariante: Setsuko Roçoda Ramos. Despacho: "Defiro o pedido de fls. 158, determinando seja expedido o ofício correspondente". (14/11/84) Advogados: Drs. Mário Ferreira Vieira, Domingos Emmi, João Ribeiro Lima.

2ª Vara Cível e Órfãos. INVENTÁRIO. Inventariado: José Diogo de Almeida Oliveira. Inventariante: Dione Nazaré Fonseca de Oliveira. Despacho: "Intime-se a inventariante sobre as providências pedidas em o ofício de fls. 54". (14/11/84) Advogada: Dra. Jacirema Bezerra Souza de Almeida.

2ª Vara Cível - Órfãos. INVENTÁRIO. Inventariada: Miraceli Miranda da Silva Gama. que também assinava Miraceli da Silva Gama. Inventariante: Iara Celeste da Silva Gama. Despacho: "Sejam citados, para os termos do inventário e partilha, os herdeiros José Miguel da Silva Gama, Benedito Jorge da Silva Gama e Ceres Aparecida da Silva Gama, esta, por ser menor púbere, juntamente com aquele que a assiste; e a Fazenda Pública Estadual e o Ministério Público. Cumpra o Senhor Escrivão do feito, no que for cabível, o disposto em o parágrafo 4º do artigo 999 do Código de Processo Civil". (14/11/84) Advogado: Dr. Nelson Ribeiro de Magalhães e Souza.

2ª Vara Cível e Órfãos. INVENTÁRIO. Inventariados: Antonio Maria Machado e Josefa de Souza Machado. Inventariante: Amaro Cardoso de Oliveira. Despacho: "Sejam prestadas, pelo inventariante, as últimas declarações". (14/11/84) Advogada: Dra. Rosa Cristina Gioia Santos.

2ª Vara Cível e Comércio. DESPEJO. Autor: Orlandino Ventura. Réu: José Mario. Rosseti. Sentença: Parte Final "... ISTO POSTO: A informação do Oficial de Justiça configura-se como prova de estar verdadeiramente abandonado o imóvel locado ao réu, nada se fazendo mais necessário para aplicação da norma do artigo 44 da Lei do Inquilinato, dispensando-se, portanto, o prosseguimento do feito, uma vez que o acionado, abandonando o imóvel, cujo aluguel não vinha pagando, reconheceu, tacitamente, a procedência do pedido de fls. 2/3, o que redunha na extinção do processo. Assim, ordeno seja expedido o competente mandado, para imissão do autor Orlandino Ventura na posse do imóvel que foi locado ao réu José Mario Rosseti, autorizando, inclusive, o arrombamento do imóvel, se necessário for, com as mesmas cautelas previstas pelo Código de Processo Civil

e o depósito dos móveis, objetos e utensílios que forem encontrados, nos termos do § 2º do artigo 43 da Lei nº 6.649/79. Considerando o disposto no inciso dois do artigo 269 do Código de Processo Civil, declaro extinto este processo, determinando que a medida adotada seja, de pronto, executada. Condeneo o réu a pagar as despesas processuais e os honorários advocatícios que arbitro em 20% (vinte por cento) sobre o valor que foi dado à causa". (13.11.84). Advogados: Drs. Hermenegildo Antonio Crispino, Mauro Mendes da Silva.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS. Autora: Transart - Transporte e Navegação e Comércio Ltda. Ré: Deimar Norte S/A. Despacho: "Informe o Senhor Escrivão do feito se, no cumprimento integral das determinações constantes do despacho de fls. 31, foi expedido o competente mandado para a citação da denunciada Pão de Açúcar Trading - Supermercados Pão de Açúcar S/A". (14.11.84). Advogados: Drs. Rui Guilherme V. Souza Filho, Jacyra Moraes Rabelo.

2ª Vara Cível e Comércio. CARTA PRECATÓRIA. Deprecante: Excelentíssimo Senhor Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de São Luiz, Capital do Estado do Maranhão. EXECUÇÃO. Credora: Banco do Estado do Maranhão S/A. Devedor: Lourival Damasceno dos Santos. Despacho: "Devendo ser apreciada, pelo MM. Juiz deprecante, a desistência manifestada às fls. 10 e já estando satisfatoriamente cumprida a precatória, mando que ela, depois de pagas as despesas processuais, seja devolvida, remetendo-se estes autos ao digno Senhor Doutor Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de São Luis - MA., com as nossas homenagens ao Ilustre magistrado". (14/11/84). Advogados: Drs. Italo Benedito Guimarães Correa, João Batista de Melo e Brito.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS. Autora: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A. Ré: Parquet Paulista do Amazonas S/A. Despacho: "Aguarde-se a manifestação da autora, de conformidade com a determinação constante da parte inicial do despacho de fls. 308 verso". (14.11.84). Advogados: Drs. Sebastião Fagundes de Deus, Maria de Nazareth Couto de Magalhães, Hamilton Ribamar Gualberto.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credor: José Júlio Bastos da Veiga. Devedor: Antonio Maria da Silva Carmo. Despacho: "Aguarde-se a resposta do Ofício, cuja xerocópia consta das fls. 34, enviando à Telepará - Telecomunicações do Pará S/A. (14.11.84). Advogados: Drs. Mauro Mendes da Silva.

2ª Vara Cível - Órfãos. INVENTÁRIO. Inventariado: Felipe de Melo Filho. Inventariante: Maria de Fátima Dias de Melo. Despacho: "Sobre o demonstrativo de fls. 70/97, digam as partes e o representante do Ministério Público, no prazo comum de cinco (5) dias". (14.11.84). Advogados: Drs. Flávio de Carvalho Maroja, Isabel Cristina Silva Ribeiro.

2ª Vara Cível - Órfãos. INVENTÁRIO. Inventariado: Camilo Adelino Lelis. Inventariante: Ismenia de Azevedo Lelis. Despacho: "Considerando os pareceres retro e de fls. 39 verso, todos favoráveis aos pedidos de fls. 37 e 38, defiro os mesmos pleitos, determinando sejam expedidos os competentes e correspondentes alvarás de autorização". (14.11.84). Advogado: Dr. Paulo Rúbio de Souza Meira.

2ª Vara Cível e Comércio. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA. Exciplente: Angela Favilla. Excepta: Banco Mercantil de Crédito S/A. Despacho: "Defiro a prova oral requerida pela excepta. Designo, para a audiência de instrução, o dia 22 do mês de fevereiro de 1985, às 10:00 horas, determinando, procedidas as necessárias diligências, o comparecimento das partes". (13.11.84). Advogados: Drs. Carlos Ferro e Silva, Ivaneide Trindade, Carmen Lúcia Mendes Cunha. (Republicado por Incorreção).

Belém-Pá., 14 de novembro de 1984.

ODON GOMES DA SILVA
Escrivão

RESENHAS DO JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL COMÉRCIO E FAMÍLIA DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO PARÁ, ETC.

JUIZA: - Maria de Nazaré Brabo de Souza
ESCRIVÃ: Marieta Sarmiento

3ª Vara Cível - EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA - Autora: Ribello, Cordêiro, Indústria e Com. S/A. - Réu: Mario Constantino de Souza Aragão. - Despacho: - Certifique o sr. escrivão se houver Embargos na referida ação, caso negativo, prossiga-se a mesma, expedindo-se mandado de avaliação. (09.11.84). - Advogado: Wilson de Azevedo Bentes.

3ª Vara Cível - AÇÃO ORDINÁRIA RENOVATORIA. - J. J. Pontes & Cia. Ltda. - Réus: Afif Nagib Aboul Hosn e Camilla Santos

Aboul Hosn. Despacho: - Diga o autor sobre a contestação de fls. e documento que o acompanha. (12.11.84). Advogados: Milton Nobre e Felício de Araújo Pontes.

3ª Vara Cível - AÇÃO DE ALIMENTOS. - Requerente: Maria de Lourdes Pires Martins. - Requerido: Rubens Martins Diniz Filho. Despacho: Arbitro provisoriamente, em 30% sobre os vencimentos brutos do réu, excluídos os descontos necessários a pensão alimentícia mensal a ser paga a autora e seus filhos menores, a partir do mês em curso, até o dia 05 do mês subsequente ao vencido. Cite-se o requerido, designando-se o dia 18.12.84. às 10:30 hrs. para a audiência de conciliação, contando-se a partir desta data, o prazo para a contestação. Oficie-se a fonte empregadora para os fins de direito. Intime-se o Ministério Público. (13.11.84). - Advogado: Luiz Otávio da Costa.

3ª Vara Cível - AÇÃO DE CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO - Requerente: José Pereira da Silva, - Requerida: Lúcia Pereira da Silva. - Despacho: - Sentenciado, parte final da sentença do seguinte teor: - JULGO PROCEDENTE a ação e converto em divórcio a separação judicial do casal: José Pereira da Silva e Lúcia Pereira da Silva, com fundamento no art. 35 da lei do divórcio. Condeneo a suplicada no pagamento das custas e despesas, processuais e honorários que arbitro em um salário mínimo regional. Transitada em julgado e pagas as custas, expeça-se mandado de averbação. P.R.I (07.11.84). - Advogado: Antonio Villar Pantoja.

3ª Vara Cível. - AÇÃO DE EXECUÇÃO - Autor: - Banco Nacional S/A. Réus: residência Imobiliária Ltda., e Outros. - Despacho: Em avaliação expedindo-se mandado. (09.11.84). - Advogado: Adherbal Meira Matos.

3ª Vara Cível - AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANO - Requerente: Fernando Aguiar Pereira Guimarães. Requerida: Dinalda Saraty Neves. - Despacho: Defiro o pedido de fls. e em consequência designo o dia 04.12.84, às 10:30 horas, para a audiência DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: Cite-se a requerida através de mandado para comparecer a audiência acima designada. Cite-se a requerida através de mandado. Intime-se o requerente. (12.11.84). - Advogados: Pedro Paulo de Assumpção e José Odalín Santos.

3ª Vara Cível - AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL. - Requerente: Raymond Mario Koopmans. Requerida: Odineia Oliveira Koopmans. - Sentença: Vistos, etc. Homologo por sentença a conciliação de fls. para que produza seus efeitos legais. Em virtude de não ter sido profunda a sentença de separação, determino que seja dada baixa da ação no cartório da Distribuidora e arquivem-se os autos. P.R.I. Arbitro honorários advocatícios em 15% sobre o valor da causa, o qual deverá ser pago pelo requerente. (09.11.84). Advogado: Leonam Gondim da Cruz.

3ª Vara Cível - AUTOS DE EMBARGOS - Embargante: Jalva Chucair G. Brandão - Embargada: Aldair Farias Gouveia - Despacho: - Em provas. Intimem-se. (07.11.84). - Advogados: Manoel Tocantins Lobato e Beatriz Dias Fernandes.

3ª Vara Cível - AÇÃO DE EXECUÇÃO - Autor: - Akros Industrial de Plásticos. - Ré: Enel Engenharia S/A. - Despacho: Se pronuncie o autor sobre a conta de fls. e o depósito feito. Após certifique nos autos o sr. escrivão se houve Embargos ou não, vindo-me conclusos. (13.11.84). - Carmen Lúcia Cunha e Adherbal Meira Matos.

3ª Vara Cível - AÇÃO DE EXECUÇÃO - Autora: Auto Gil Ltda. Réus: - Jasmeris Magalhães Nascimento e Outros. - Despacho: - Publique-se Editais de praça, para a venda do bem penhorado em hasta pública devendo o sr. escrivão designar dia e hora, obedecidas as formalidades legais. (13.11.84). - Advogada: Maria Madalena Quites.

3ª Vara Cível - AÇÃO DE EMBARGOS A EXECUÇÃO. - Embargante: - Goldorest Filmes Ltda. - Embargada: Superdrin Ltda. - Despacho: Em provas. Intimem-se. (13.11.84). Advogados: Murilo Augusto Araújo de Alencar e Rosomiro Arrais.

Belém, 14 de novembro de 1984.

ANTONIO CARLOS G. SARMENTO
Escrivente, Juramentado

EXPEDIENTE DO DIA 14 DE NOVEMBRO DE 1984 - 4ª FEIRA
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ
CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO - CÍVEL, COMÉRCIO E FAMÍLIA
FÓRUM - PALÁCIO DA JUSTIÇA - 3º ANDAR
BELÉM - PARÁ
ESCRIVÃO: - AMILCAR CÂMARA LEÃO
EXPEDIENTE RECEBIDO DOS JUÍZES

4ª VARA

PETIÇÃO DE: Indústria e Comércio de Reservas Karina Ltda.,

por seu advogado Dr. Benedito Marques da Rocha, expondo e requerendo a Nulidade de Citação nos autos da ação de Execução que lhe move Riad Mahmoud Abou Ezzedini.

PETIÇÃO DE: Pavemo - Pará Veículos e Motores Ltda., por seu advogado Dr. Rosomiro Arrais, requerendo a desistência da ação nos autos da ação de Execução que move contra João Pereira de Souza.

PETIÇÃO DE: Flávio de Carvalho Maroja, advogado, expondo e requerendo que sejam arbitrados os honorários a que faz jus nos autos da ação Renovatória de Contrato de Locação que Sônia Maria da Silva Lopes move contra a Sociedade Civil Lar de Maria.

Proc. nº 298/83 - SEPARAÇÃO JUDICIAL

Reqs: Alaci Gonçalves Xavier e Lucilla Meireles Xavier

Adv.: Darcy L. Ramos

Sent.: Homologo o pedido inicial e Termo de Ratificação de Fls. 12, para que produza seus efeitos legais e decreto a separação judicial consensual de Alaci Gonçalves Xavier e Lucilla Meireles Xavier, voltando a mulher a usar seu nome de solteira: Lucilla Brasil Meireles. Decorrido o prazo legal, expeça-se Mandado de Averbação ao Registro Civil e Ofício-se à ENASA. Custas "ex-lege". P.R.I.

Proc. nº 309/83 - ARROLAMENTO

Inv.: Adelino Maciel Soares

Adv.: Luiz O. Guedes Sampaio

Inv.: Célia Nogueira Soares

Desp.: Ao cálculo.

Proc. nº 501/83 - CONSIGNAÇÃO

Aut.: Salvo Nazareno Galvão Arcoverde

Adv.: Francisco Monteiro

Réu: Inocêncio Cruz Araújo

Adv.: Sérgio G. S. Oliveira

Sent.: Isto posto: Julgo procedente a ação e declaro a extinção da obrigação. Condeno o suplicado no pagamento das custas e despesas judiciais e honorários advocatícios que arbitro em 20% sobre o valor atribuído à causa. P.R.I.

Proc. nº 135/84 - SEPARAÇÃO JUDICIAL

Aut.: Dalva Maria Carvalho Petersen

Adv.: Raphael C. Lucas Filho

Réu: Nelson Pereira Petersen Junior

Adv.: Ronaldo Koury Maués

Desp.: Manifeste-se o M.P.

Proc. nº 343/84 - CONSIGNAÇÃO

Aut.: Tracy Campbell Barbosa

Adv.: José Acreano Brasil

Ré: Associação Educadora São Francisco de Assis

Adva: Ana Maria C. Gomes

Desp.: Defiro o pedido de fls. 55. Proceda-se ao levantamento da importância depositada, a qual deverá ser entregue ao requerente, excluídas as custas e honorários, obedecidas as formalidades legais.

Proc. nº 360/84 - EXECUÇÃO

Exec.: Casas Grisólia Ltda.

Adv.: Carlos Zoghbi

Exec.: José Eduardo Beliche de Souza Leão

Desp.: Vistos, etc... Julgo procedente a presente execução pelo pagamento, nos termos do art. 794, item I, do C.P.C. Dê-se baixa na distribuição, entregando-se o título ajuizado ao requerido, com as cautelas legais. Arquivem-se os autos. Custas "ex-lege". P.R.I.

Proc. nº 454/83 - EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

Execip.: Spliethoffs Bevrachtingskantor

Adv.: Mario Williams Neto

Execpta: Itaú Seguradora S/A.

Desp.: Providencie o excepiante a tradução para o português do documento de fls. 4/5, tradução essa, a ser feita por tradutor juramento.

Proc. nº 464/84 - SEPARAÇÃO JUDICIAL

Reqs: Raimundo Nonato Gomes de Lima e Eleonor Barral de Lima

Adv.: Isto posto: Homologo o pedido inicial e Termo de Ratificação de fls. 13, para que produza seus efeitos legais e decreto a separação judicial consensual de Raimundo Nonato Gomes de Lima e Eleonor Barral de Lima, voltando a mulher a usar seu nome de solteira: Eleonor da Costa Barral. Decorrido o prazo legal, expeça-se Mandado de Averbação ao Registro Civil de Pessoa Natural. Custas "ex lege". P.R.I.

Proc. nº 488/84 - ALIMENTOS

Aut.: Leonice dos Passos Rocha

Adv.: Roberto C. Ramos

Réu: Roberto C. Ramos

Réu: Wilkens Siqueira Mendes Gomes

Desp.: Cumpra o autor o despacho de fls. 11.

Proc. nº 520/84 - CONSIGNAÇÃO

Aut.: Kawama Indústria de Móveis Ltda.

Adv.: Delmiro dos Santos

Ré: Motobel - Motores de Belém

Desp.: I - Designo o dia 07.12.84, às 11 hs., para o recebimento da importância oferecida, em cartório. II - Cite-se.

9ª VARA

Proc. nº 363/84 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Aut.: Francisco Mendes da Rocha

Adv.: Flávio Maroja

Ré: Maria Angelina Guttlerrez

Adv.: Ricart Iso Dias de Lima

Desp.: O representante do M.P. é o Juiz de sua competência.

Cumpra-se, pois, o despacho de fls. 53v.

RESENHA DO DIA 14 DE NOVEMBRO DE 1984
CARTÓRIO DO QUINTO OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO
CARTÓRIO PEPES

5ª VARA

Processo nº 370.08.84 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO E PAGAMENTO

Requerente: Reinaldo Miranda da Costa

Adv.: Fernando Ricardo Cabral Warzeller

Requerido: Roberto Lima Dias - Adv. Augusto-Roberto Klautau de Araújo

Despacho: "Contados e preparados proceda-se a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. I".

5 VARA

Processo nº 161.06.84 - AÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: Arlete Oliveira da Silva Queiroz

Adv.: Djalma Leite Feitosa

Requerido: Artur Augusto da Silva Queiroz

Adv.: Arthur de Queiroz Ferreira

Despacho: "Remarco a audiência para o dia 12 de dezembro próximo às 10:00 horas. Intimem-se".

5ª VARA

Processo nº 06.01.84 - AUTOS CÍVEIS DE ARROLAMENTO

Inventariante: Raimunda Iêda Bastos de Carvalho

Adv.: Manoel Tocantins Lobato

Inventariado: Osvaldo Santos de Carvalho

Despacho: "Lavrado o competente termo. Contados. Conclusos".

5ª VARA

Processo nº 42.02.84 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO E PAGAMENTO

Requerente: Maria de Lourdes Faria Alvarez

Adv.: Adilson G. Verçosa

Requerida: Belauto Administradora Ltda.

Adv.: Augusto Roberto Klautau de Araújo

Despacho: "Contados e preparados proceda-se a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Intimem-se".

5ª VARA

Processo nº 545.159.83 - AÇÃO DE EXECUÇÃO

Exequente: Belmódulo - Belém Módulos Ind. e Com. Ltda.

Adv.: Rosomiro Arrais

Executado: Antonio José Freitas Sampaio

Adv.: Rosomiro Arrais

Executado: Antonio José Freitas Sampaio

Adv.: Adonai Matias Mota

Despacho: "Encaminhem-se os autos a contadora do juízo para levantamento total do débito incluindo-se o principal Cr\$ 14.901,00, juros de mora, correção monetária, custas e despesas processuais e honorários do patrono do Exequente que arbitro em 20% sobre o valor da ação. Designo o dia 22 do corrente às 11:30 horas para a efetivação do pagamento, consoante o requerido. I".

5ª VARA

Processo nº 402.38.83 - AÇÃO EXECUTIVA HIPOTECÁRIA

Exequente: VIVENDA - Associação de Poupança e Empréstimo

Adva: Antonete F. Machado

Executados: Francisco de Assis dos Santos Oliveira e S/Mulher.

Despacho: "Contados. Conclusos".

5ª VARA

Processo nº 628-47-83 — AÇÃO EXECUTIVA HIPOTECÁRIA
Exequente: VIVENDA — Associação de Poupança e Empréstimo

Adva: Antonete F. Machado.
Executados: Galdino Carlos Alberto Ferrelra Nogueira e S/Esposa Cristina da Silva Nogueira
Despacho: "Contados. Concluídos".

5ª VARA

Processo nº 374-134-84 AÇÃO DE EXECUÇÃO P/QUANTIA
CERTA
Exequente: BELCAPES — Representação, Indústria e Comércio Ltda.

Adv.: Carlos Zoghbi
Executado: João Batista Gonçalves
Adv.: Acléu Raymundo de Carvalho Braga
Despacho: "Baixem os autos a contadora do Juízo para levantamento total do débito, consoante requerido a fls. 15 incluindo-se o principal (Cr\$ 236.000,00), juros de mora, correção monetária, custas processuais e honorários do patrono do A. que arbitro em 20% sobre o valor da ação. Intimem-se".

5ª VARA

Processo nº 526-06-84 — AÇÃO DE INVENTÁRIO

Inventariante: Gerley Bastos Alves
Adv.: Manoel Tocantins Lobato
Inventariada: Izaura Pinheiro Bastos
Despacho: "Nomeio a suplicante inventariante, devendo ser intimada a prestar o compromisso e declarações preliminares. Intimem-se".

5ª VARA

Processo nº 282/71 — AÇÃO DE EXECUÇÃO

Exequente: Banco Bamerindus de Investimento S/A
Adv.: Afonso Vitor Cardoso
Executados: A. P. Marques Importação, Exportação, Indústria e Comércio e Representações e S/Avalistas
Despacho: "À manifestação sobre a avaliação consoante laudo a fls. retro. 1".

5ª VARA

Processo nº 478-37-84 — AÇÃO DE DESPEJO

Requerentes: Sebastião Ribeiro Lima e s/mulher
Adv.: João Ribeiro Lima
Requerida: Boi Preto Produtos Veterinários Ltda.
Adv.: Aury Souza Silva
Despacho: "Defiro o pedido manifestado a fls. retro e designo o dia 29 do corrente até às 11:00 hs. para que o Suplicado proceda em Cartório o pagamento do aluguel e encargos devidos até a efetivação do casamento; multa contratual consoante contrato celebrado, juros de mora custas processuais e honorários do patrono do A. que arbitro em 20% sobre o valor da ação. P.R.I."

5ª VARA

Processo nº 492/37/84 — AUTOS CIVEIS DE CARTA PRECATÓRIA

Deprecante: Juízo de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de São Bernardo do Campo Estado de São Paulo.
Deprecado: Juízo de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de Belém Estado do Pará.

— BUSCA E APREENSÃO

Financiadora Volkswagen S/A x Eddy Antonio de Oliveira.
Despacho: "Contados proceda-se a devolução ao MM. Juízo Deprecante, com nossas homenagens".

5ª VARA

Processo nº 336-90-84 — AÇÃO DE EXECUÇÃO P/QUANTIA
CERTA

Exequente: Gráfica Santo Antonio Ltda.
Adva: Ivone Seixas
Executada: COPEM — Construtora Paraense de Estrutura Metálicas

Adva: Elisabeth Maria Sparano
Despacho: "Voltem os autos a Contadora do Juízo para a inclusão dos valores constantes dos recibos de fls. 25/27. Designo o dia 27 do corrente para às 11,00 hs. ser efetivado o pagamento requerido à fls. 18. Intimem-se."

5ª VARA

Processo nº 330-04-84 — PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO
Requerente: F. Santos & Cia. Ltda. — Posto Esso

Adv.: Laurênio M. da Rocha

Requerente

Requeridos: A. C. Oliveira — Com. e Transportes — Transcar e Antonio Carneiro Oliveira.

Despacho: "Designo o dia 20 de dezembro vindouro, único disponível às 10,00 horas para a realização da audiência. Expeça-se o competente mandado cumprindo-se as diligências ordenadas a fls. 24. 1".

5ª VARA

Processo Nº 234-85-83 — AÇÃO DE EXECUÇÃO P/QUANTIA
CERTA.

Exequente: Gráfica Santo Antônio Ltda.
Adva.: Ivone Seixas.
Executado: Pedro Paulo Chermont.
Adva.: Maria de Nazaré Concelção.
Despacho: "Acolho a manifestação à fls. retro e em consequência devolvo ao Exequente o direito a nomeação, ordenando o cumprimento do mandado de Penhora ex-vi, art. 658, Item I e 657, caput in fine. Intimem-se".

5ª VARA

Processo Nº ... — EMBARGOS.

Embargante: Irany Marques dos Santos.
Adv.: Aluizio Gouveia.
Embargado: Condomínio do Shopping São Braz.
Adv.: Augusto Roberto Klautau de Araújo.
Despacho: "Designo o dia 28 do corrente, às 11:00 horas para pagamento consoante o requerido à fls. 38. 1".

8ª VARA

Processo Nº ... — EMBARGOS À EXECUÇÃO.

Embargante: M. C. Montes Ltda.
Adv.: Moacyr G. Pamplona.
Embargada: Yamaflex Comercial Ltda.
Adv.: Abel Guimarães.
Despacho: "Rec. hoje. Falem os interessados".

CARTÓRIO RUY BARATA — SEXTO OFÍCIO

RESENHA DO DIA 14 DE NOVEMBRO DE 1984

JUÍZO DA 6ª VARA — ALIMENTOS

Requerente: Heliana Maria B. Machado — Adv.: Flávio de C. Maroja.
Requerido: Paulo Costa M. de Souza — Adv.: Laurênio M. da Rocha.

Despacho: Como requer quanto ao pedido de desentranhamento de fls. 22 e 23 para serem anexadas ao processo principal. Quanto aos demais itens dê-se vista a requerente para falar.

EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: Donata Euzébia Maluzenska — Adv.: Flávio de C. Maroja.
Requerido: Cláudio Augusto Leão — Adv.: Otávio Augusto Salles.

Despacho: Vista a parte Interessada para tomar conhecimento.

NUNCIÇÃO DE OBRA NOVA

Requerente: Carlos Vieira Amazonas — Adv.: Alvaro Elpidio Amazonas.
Requerido: Antônio de Almeida Moraes — Adv.: João Marques.

Vistos: As partes são legítimas. Defiro todas as provas pedidas, inclusive a pericial, nomeio perito o Dr. Blenor Beltraão da Silva, o qual deverá prestar compromisso no dia 28 de novembro, às 11:00 horas, devendo realizar a perícia no dia seguinte as mesmas horas. As partes poderão indicar assistentes e apresentar os devidos quesitos. O requerido deverá fazer o depósito correspondente a cinco salários referências, sujeito a complementação. Intime-se.

DESPEJO

Requerente: B. R. Figueiredo Cardoso — Adva.: Cecília Carneiro.

Requerido Alufer Ltda. — Adv.: Wilson Gala Farias.
Despacho: Baixe-se à conta para o devido cálculo, sendo os aluguéis de fevereiro a agosto à base de 60.000, o de setembro com a correção dos índices de ORTN. Arbitro honorários de 10% sobre o total corrigido.

CAUTELAR

Requerente: Augusto Olívio Valente — Adv.: José da Rocha Moreira.

Requerido: Alberto Otacílio Valente — Adv.: Pedro Daltro Cunha.

Despacho: Como requer. Intime-se para fazer o depósito no prazo de 48 horas e baixe-se à conta.

NOTIFICAÇÃO

Requerente: Odete Videla Saúma — Adv.: Francisco Miléo.

Requerido: Lauro Pinto Pampolha Filho.

Despacho: Pagar as custas, devolva-se a parte interessada independente de traslado.

Requerimento de: Eletroflux - Material Elétrico Ltda., por seu advogado, na Ação de Execução proposta contra COPA - Construção, Planejamento e Administração, desistindo da ação, face pagamento — Adv.: Aluisio Meira.

OBS.: Recebido em 14/11/84.

Requerimento de: Estrutura, Incorporação e Administração de Imóveis, por seu advogado, na Ação de Recurso de Apelação, em que é apelada C. Santos, requerendo o desentranhamento das contra-razões — Adv.: Carlos Alberto Noura.

OBS.: Recebido em 14/11/84.

JUIZO DA 6ª VARA

Requerimento de: Raul Pereira Sirotheau Corrêa, advogado, solicitando juntada do instrumento de procuração outorgado por Raul Pereira, na Ação de Execução que lhe move Auto Belém Ltda. — Adv.: Raul Ferreira Sirotheau.

OBS.: Recebido em 13/11/84.

Requerimento de: Maria das Graças Cunha de Moura, por seu advogado, na Ação que move contra Fernando Clementino de Moura, requerendo juntada de documentos — Adv.: Eduardo Flávio Marçal.

OBS.: Recebido em 14/11/84.

Requerimento de: Maria das Graças Cunha de Moura, na Ação que move contra Fernando Clementino de Moura, apresentando contra-razões — Adv.: Eduardo Flávio Marçal.

OBS.: Recebido em 14/11/84.

Requerimento de: Amenaides Vieira Siqueira, por seu advogado, na Ação de Alimentos que move contra Octávio Batulira Siqueira, requerendo o prosseguimento da ação. — Adv. Wilson Souza

OBS: Recebido em 14/11/84

Requerimento de Jorge Alex Athias, requerendo juntada de procuração na Ação de Execução em que são partes Shell Química e Adriano Santos Produtos Veterinários — Adv. Jorge Athias

OBS: Como requer.

JUIZO DA 10ª VARA — C. PRECATÓRIA

Requerente: — Sudameris — Adv. Alberto Ivo Coelho

Requerido: — Milton Cavalcanti de Luna

Despacho: — Devolva-se ao juízo deprecante

JUIZO DA 11ª VARA

Requerimento de José Alfredo do Carmo Caldas, por seu advogado, na Ação de Consignação que lhe move Carlos Alberto Cida de do Nascimento, recorrente da sentença ao Tribunal de Justiça do Estado. Adv. José Acreano Brasil.

OBS: Recebido em 13/11/84.

JUIZO DA 2ª VARA — EMBARGOS

Requerente: — Expedido de Araújo Pontes — Adv. Felício de A. Pontes

Requerido: — Antonio Farias Coelho — Adv. Meira Matos

Despacho - Para o prosseguimento da audiência de instrução e julgamento, inaugurada a 02/10/84 termo de fls. 34, designo o dia 10 do mês de dezembro entrante, às 10:30 hs., determinando, procedidas as necessárias diligências, o comparecimento das partes e das testemunhas arroladas.

CRISTÓVÃO JAQUES BARATA

Escrivão Substituto

CARTÓRIO DO 7º OFÍCIO
ESCRIVÃO - CARLOS TRINDADE
RESENHA DE 14/NOVEMBRO/84
RESENHA Nº 186/84

Dra. MARIA HELENA DE ALMEIDA FERREIRA - JUÍZA DE DIREITO
DA 7ª VARA

Proc. nº 7874 - SEPARAÇÃO JUDICIAL CONTENCIOSA
Separanda: - Doraly Nazaré Costa Amaro - Adv. Dr. José Antonio Coelho

Separando: - Evandro Cunha Amaro - Adv. Dr. Waldemar F. Vianna

Desp.: - Tendo em vista a petição de fls... do requerido, solicitando disciplinar o direito de visita ao filho menor, uma vez que vem sendo impedido, é que determino: I - O direito à visita de filho é norma obrigatória e determino que seja efetuada aos fins de semana, sábados e domingos, e que inclusive possa o pai do menor tê-lo em sua companhia em domingos alternados, no período de 9 as 17 horas. Intime-se.

Proc. nº 7966 - INVENTÁRIO

Inventariante: - Alda Tavares Ferreira - Adv. Dr. Eleomar P. Fontenele.

Inventariado: - Orlando Cardoso Ferreira

Desp.: - Sobre o laudo de avaliação, digam as partes no prazo de 10 dias. (art. 1.009 do C.P.C.)

Proc. nº 7618 - EXECUÇÃO

Exeqüente: - Guajará Veículos Ltda. - Adv. Dr. Lucas Almeida

Executado: - José Ribamar Mendes

Desp.: - Tendo em vista que a penhora de fls. 25, recaiu em bem imóvel, deverá ser intimada a mulher do devedor (art. 669 § 1º do C.P.C.), nada constando nos autos, assim é que mando cumprir o preceito legal.

Proc. nº 7510 - DIVÓRCIO

Divorciando: Valdemiro Gaia Cardoso - Adv. Dr. José Raimundo Farias Canto.

Divorcianda - Maria Isolina das Chagas Cardoso.

Desp.: O processo encontra-se em ordem, a requerida, citada regulamente, deixou de comparecer à audiência, bem como de contestar no prazo legal, sendo pois revel. Defiro as provas requeridas em tempo hábil. Designo às 11. horas do Dia 29 de novembro corrente ano para audiência. Intime-se, inclusive o M.P.

Proc. nº 8061 - ANULAÇÃO DE CASAMENTO

Requerente: - Sílvia Mara Aires Aragão de Carvalho - Adv. Dra. Raquel Maria Ribeiro de Oliveira

Requerido: - Wesley Ferraz de Carvalho

Desp.: I - Complete à autora o pedido no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento (art. 284, § único do C.P.C.). II - Desentranhe-se dos autos à petição de fls. 10, uma vez que não consta a quem é dirigida. III - Intime-se.

a) ILEGÍVEL

p/ CARLOS ALBERTO TRINDADE E SOUZA

Escrivão do Cartório do 7º Ofício Cível desta Comarca

RESENHA DO DIA 14 DE NOVEMBRO DE 1984 - QUARTA FEIRA
CARTÓRIO DO OITAVO OFÍCIO
ESCRIVÃ ANA LOBATO

6ª Vara

Proc. nº 1406/82

INVENTÁRIO

Inventariante: - Raimundo Miranda Bastos (Adv. Pedro Daltro Cunha)

Inventariado: - José Augusto Miranda

Desp.: Vistos, etc... Homologo a partilha dos bens deixados por José Augusto Miranda, para que produza seus efeitos legais, fazendo exceção às benfeitorias existentes que, não estando comprovada, os herdeiros terão que fazer a devida legalização, assim os formais terão que mencionar que as benfeitorias existentes terão que ser comprovadas e legalizadas a posterior, sendo registrada apenas às áreas constantes dos documentos anexados ao processo.

8ª Vara

Proc. nº 3296/84

EXECUÇÃO

Req.: Madeiras Acará S/A. (Adv. Vinicius Bahuri de Oliveira Filho)

Req.: Jairo Rodrigues da Silva

Desp.: Julgo procedente o pedido e ordeno que se expeça o mandado para a efetiva entrega do bem, ou o seu equivalente em dinheiro no prazo de 24 hs., nos termos do art. 904 do C.P.C. P.I.R.

15ª Vara

Proc. nº... ANULAÇÃO DE DECRETO GOVERNAMENTAL

Req.: Agro Pecuária Paraporã S/A. (Adv. Roberto Seixas Simões)

Req.: Governo do Estado (Adv. Benedito Monteiro)

Desp.: Desentranhe-se o petítório de fls. 504 a 515 dos autos, por não ser o mesmo admissível, de conformidade com a lei. Atualiza-se a conta, após conclusos.

ANA LOBATO

Escrivã Vitalícia

CARTÓRIO DO NONO OFÍCIO

Resenha do dia 14.11.84

JUÍZA SUBSTITUTA

SEPARAÇÃO JUDICIAL

Requerente: Maria Albertina da Silva Cruz (Adva. Ambrosina Sampaio)

Requerido: João Batista da Cruz (Adv. Jacy Colares)

Despacho: "Autue-se em apenso. Dê-se vista ao agravado, antes porém, diga o agravante, quais as peças que deseja trasladar. Belém, 13 de novembro de 1984. a) Rosa Portugal".

1ª JUÍZA SUBSTITUTA DA 3ª ENTRÂNCIA

REVISIONAL DE ALIMENTOS

Autora: Neusa Maria dos Santos Nascimento (Adv. Deusdedit Brasil)

Réu: José Dionísio do Nascimento (Adv. Orlando Fonseca)

Despacho: "1 - Expeça-se à competente Carta de Sentença, nos termos da lei. 2 - Cumpra-se o despacho de fls. 161. Belém, 13 de novembro de 1984. a) Maria do Céu Duarte".

PRIMEIRA VARA

NUNCIAÇÃO DE OBRA NOVA

Requerente: Augusto Fausto Cardoso (Adv. Adalberto Ambrósio)

Requerido: Edgar Costa (Adv. Lucas Almeida)

Sentença: "Homologo, por sentença, o acordo de fls. 77, firmado entre as partes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. P.R.I. Belém, 14 de novembro de 1984. a) Rutêa Fortes".

SEXTA VARA

ORDINÁRIA DE COBRANÇA DE ALUGUÉIS

Requerente: SANEY Ltda. (Adv. Edison Almeida)

Requerido: Amazônia Equipamentos Florestais Ltda. (Adv. Waldemar Vianna)

Sentença (trecho final): "... Por tudo que foi visto, julgo procedente o pedido para condenar a requerida ao pagamento dos aluguéis dos meses de julho a agosto na importância de cento e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 150.000,00) da qual deverá ser abatida a importância dada, mais os aluguéis cujo contrato terminasse naquele mês. Condeno a requerida, ao pagamento das custas processuais e honorários que arbitro em 20% do valor, tudo devidamente corrigido na forma da lei. P.R.I. Custas na forma da lei. Belém, 13 de novembro de 1984. a) Carlos Gonçalves".

NONA VARA

CAUTELAR DE BUSCA E APREENSÃO DE MENORES

Autor: Pedro Alcântara Carneiro (Adv. Ademar Kato)

Ré: Rosa Maria Martins Carneiro (Adva. Clélia da Silva)

Despacho: "Designo o dia 19 de dezembro, às 10 hs., para a audiência de instrução e julgamento, cientes as partes e o M.P. Belém, 13 de novembro de 1984. a) Maria Lúcia dos Santos".

SEPARAÇÃO JUDICIAL

Requerentes: Fernando Matos Nunes e Miriam Soares Nunes (Adv. Paulo Monteiro)

Sentença: "Homologo o acordo de fls., para que produza seus jurídicos efeitos. Assim, decreto a separação consensual do casal Fernando Matos Nunes e Miriam Soares Nunes, expedindo-se o competente mandado averbatório. I. Belém, 13 de novembro de 1984. a) Maria Lúcia dos Santos".

SEPARAÇÃO JUDICIAL

Requerentes: Cláudio José Reis de Carvalho e Leticia Mota Reis de Carvalho (Adv. Djalma Chaves)

Sentença: "Homologo o acordo de fls., para que produza seus jurídicos efeitos. Assim, decreto a separação consensual do casal Cláudio José Reis de Carvalho e Leticia Mota Reis de Carvalho, expedindo-se o competente mandado averbatório. I. Belém, 13 de novembro de 1984. a) Maria Lúcia dos Santos".

CARTÓRIO DO 10º OFÍCIO CÍVEL

ESCRIVÃO HEBAL SARMANHO

RESENHA DO DIA 14.11.84

2ª Vara - ORDINÁRIA DE REIVINDICAÇÃO

Reqte.: Associação Nacional dos Veteranos da F.E.B. (Adv. Alfredo Santana)

Reqdo.: Gilberto Martins (Adv. Frederico Coelho de Souza)

Despacho: Defiro o pedido retro, determinando que, para o cumprimento do mandado de fls. 88, — o qual deve ser desentranhado dos autos e entregue aos Oficiais de Justiça encarregados da diligência —, seja requisitado, ao Excelentíssimo Senhor Doutor Secretário de Estado de Segurança Pública, um contingente de, pelo menos, quatro (4) praças da Polícia Militar do Estado, os quais deverão auxiliar os Oficiais de Justiça na execução da medida decretada por este Juízo, e na prisão de quem resistir à ordem. Belém, 14.11.84. (a) Wilson de Jesus Marques da Silva.

6ª Vara - EXECUÇÃO

Exeqte.: Importadora Oplima Ltda. (Adv. Vasco Borborema)

Execda.: Disman - Distribuidora de Madeiras do Norte Ltda.

Despacho: Processo terminado, pois a Carta Precatória foi cumprida, e após seu cumprimento foi que a Juíza mandou que se

cumprisse os requisitos do art. 202, assim sendo, desentranhe-se a Carta Precatória e devolva-se aquela Comarca, juntamente com cópia da petição inicial, com a finalidade de ser expedida a devida Carta de Adjudicação. 13.11.84. (a) Carlos Fernando de Souza Gonçalves.

8ª Vara - Proc. nº 279/82 - ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO

Reqte.: João da Silva Elleres de Souza (Adv. Ruy Guilherme Galvão de Souza)

Reqdos.: Os herdeiros de Adib Nagib Aboul Hons (Adv. Luiz Ernane Ribeiro)

Despacho: Aos apelados para cumprirem a diligência decidida pela 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça. Em, 13.11.84. (a) Rosa Maria Celso Portugal. (Respondendo).

8ª Vara - DIVÓRCIO

Reqte.: Celina de Melo Costa (Adv. Wilson Monteiro de Figueiredo)

Reqdo.: Pedro de Alcântara da Silva Costa (Adv. Wilhan Cavalcante)

Despacho: Diga à autora. 13.11.84. (a) Maria Lúcia Gomes Marcos dos Santos.

HEBAL SARMANHO

Escrivão

RESENHA DO CARTÓRIO FABILIANO LOBATO - 11º OFÍCIO

Belém, 14 de novembro de 1984

AÇÃO: - Rescisória - 2ª Vara

Autora: Cordola Saraiva da Silva Santos (Adv. Dr. Francisco Sabino Vasconcelos da Costa)

Réus: Manoel Moraes Gouveia e sua mulher, e Landry Gomes Almeida Rêgo (Adv. Dr. Artemis Leite da Silva)

Despacho: Sobre o cálculo de fls. 142, digam as partes, no prazo comum de cinco (5) dias.

AÇÃO: - Execução - 4ª Vara - nº 313/81

Autora: Só Frango Indústria e Comércio Ltda. (Adv. Dr. Benedito Barbosa Martins)

Réu: Manoel Waldemar dos Santos Almeida (Adv. Dr. Antonio Freitas Leite)

Despacho: Manifeste-se o exequente sobre as alegações de fls. 105/106, no prazo de cinco (5) dias.

AÇÃO: - Concordata Preventiva - 4ª Vara - nº 203/80

Requerente: Expim - Exportadora e Importadora Ltda. (Adv. Dr. Ary Jansen Branco)

Despacho: Nomeio Comissário o credor Banco do Brasil, na pessoa de seu representante legal, na Agência Central, o qual deverá ser intimado pessoalmente a prestar compromisso legal.

AÇÃO: - Ordinária de Rescisão Contratual - 9ª Vara - nº 14/74 (Execução Sentença)

Autora: Unimóveis Ltda. (Adv. Dr. Nathanael Farias Leitão)

Réus: Herdeiros de Alufisio Nicolau Furtado (Adv. Dr. José Maria Paes Lourinho)

Despacho: Não posso acolher a peça de fls. 193 como contestação, eis que descabe no rito executivo. Admito-a como embargos, determinando seu desentranhamento, autuamento e apensamento aos autos vindo, então, conclusos.

AÇÃO: - Execução - 10ª Vara - nº 467/83

Autora: Tilettron S/A. - Indústria de Plásticos (Adv. Dr. Loris Vilas Boas)

Réu: Penha Indústria e Comércio Ltda. (Adv. Dr. José Pereira de Magalhães)

Despacho: Julgo por sentença, para que produza os efeitos de direito o pedido de desistência, com base no item III do art. 667 do C.P.C. Expeça-se novo mandado de penhora.

AÇÃO: - Inventário - 11ª Vara - nº 440/84

Inventariado: Fredelvindo Antunes Bahia

Inventariante: Newton Miranda Bahia (Adv. Dr. Ricart Elso Dias de Lima)

Despacho: Nomeio inventariante o Sr. Newton Miranda Bahia, dos bens deixados por falecimento de seu genitor Sr. Fredelvindo Antunes Bahia, determinando seja o mesmo intimado desta nomeação, para, no prazo de 5 dias prestar o compromisso legal e declarações preliminares, nos 20 dias subsequentes, comprovando na ocasião, com documentação hábil, serem os bens declarados, do inventariado, lavrando-se das declarações, termo circunstanciado. Com base no estatuído no art. 999 do C.P.C., citem-se os interessados não representados, se for o caso e a Fazenda Pública Estadual para os termos do inventário e partilha. Cumpra-se o Sr. Escrivão do Feito, a determinação constante do § 4º do art. 999 do C.P. Civil. Concluídas as citações, manifestem-se sobre as primeiras declarações, no prazo de dez (10) dias, devendo a Fazenda Pública Estadual manifestar-se sobre os valores atribuídos aos bens do espólio, nas primeiras declarações, e podendo, se deles discordar, determinar valores, caso em que, deverão se manifestar todos os interessados, expressamente, no prazo de dez (10) dias.

ACÇÃO: - Falência - 11ª Vara - nº 277/84

Requerente: Edilberto Pereira da Silva (Adv. Dr. José Cândido Ribeiro Neto)

Requerida: Top Car Lavagem, Lubrificação e Mecânica Geral Ltda. (Adv. Dr. Raimundo Dumense Raio)

Despacho: Face o pedido feito pelo devedor às fls. 23, tratando-se de pedido de falência, como é o presente, determino seja a requerida Top Car Lavagem, Lubrificação e Mecânica Geral Ltda., intimada para dentro do prazo de vinte e quatro (24) horas, após a regular intimação, vir em Cartório depositar a quantia correspondente ao crédito reclamado, elidindo assim querendo, a Falência; II - Para o caso de depósito elisivo da falência, arbitro honorários em 15% sobre o valor da causa; III - A seguir, com ou sem depósito, manifeste-se o requerente, no prazo de cinco (5) dias. Intime-se.

ACÇÃO: - Execução - 11ª Vara - nº 324/84

Autora: Motobel - Motores de Belém Ltda. (Adv. Dra. Maria da Conceição Sousa Fernandes)

Ré: Gelar Reflorestadora Ltda. (Adv. Dr. Paulo Érico Moraes Gueiros)

Despacho: Conheço dos pedidos feitos pela exequente, às fls., e decido: 1 - A penhora já se encontra devidamente efetuada conforme consta no auto de fls. 43. Se o bem penhorado é de valor insuficiente para garantir a dívida acionada, somente após a legal avaliação, é que se pode constatar. Logo, indefiro no momento, o pedido de nova penhora; 2 - Quanto à remoção do bem penhorado para o depósito da credora, também é de ser indeferido por falta de amparo legal, pois, no caso do credor discordar em que fique como depositário o devedor, o depósito deverá ser feito, obedecido o disposto nos itens I a III do art. 666 do C.P. Civil, não se enquadrando o requerido, em nenhum desses itens; 3 - Quanto ao pedido de substituição do meirinho encarregado da diligência destes autos, face o mandado já se encontrar devidamente cumprido, fica o mesmo prejudicado; 4 - Certifique-se o Sr. Escrivão, nos autos, se a parte apresentou ou não, embargos à presente execução, no prazo legal. Intime-se.

ACÇÃO: - Pedido de Alvará - 11ª Vara - nº.

Requerente: Edith de Almeida Barbosa (Adv. Dra. Joana D'arc de Almeida Barbosa)

Requerida: Herança de Manoel Pereira da Rocha

Despacho: O alvará de fls. 07, que instruiu o presente pedido autoriza não só o Dr. José Lancry, advogado à época do inventariante Afonso Teixeira Moura, mas, também, o próprio inventariante, a assinar as transmissões dos imóveis pertencentes a terceiros, dentre eles, incluindo o lote nº 18 do loteamento "Marília", vendido antes do falecimento do inventariado Manoel Pereira da Rocha e objeto do pedido feito na inicial de fls. 02. Logo, se falecido o advogado acima citado, tem o inventariante Afonso Teixeira Moura autorização judicial para o fim pretendido, motivo pelo qual, não há razão da concessão de novo alvará para o mesmo fim. Assim, sendo, indefiro tal pedido. Intime-se.

ACÇÃO: - Execução - 11ª Vara - nº 377/84

Autor: Germano Duarte & Cia. Ltda. (Adv. Dr. José Humberto Lima)

Ré: CCA - Construções Cíveis da Amazônia Ltda. (Adv. Dra. Ivanelde dos Santos Trindade)

Despacho: Tendo a executada CCA - Construções Cíveis da Amazônia Ltda., resolvido saldar definitivamente sua dívida para com a exequente Germano Duarte & Cia. Ltda., pelo valor total da conta de fls. 18, anteriormente impugnada pela primeira, conforme certidão nos autos, às fls. 24, não havendo dessa forma, mais necessidade da remessa dos autos ao Cartório da Contadora do Juízo para recalcular as custas do Cartório e da Contadora, nos termos do Regimento de Custas em vigor, conforme anteriormente determinado no despacho de fls. 23v, satisfeito que foi o pagamento do total de seu débito, autorizo ao Sr. Escrivão do Feito a entregar à exequente Germano Duarte & Cia. Ltda., a importância recebida, mediante termo de quitação nos autos, voltando em seguida, conclusos. Intime-se.

ACÇÃO: - Execução - 11ª Vara - nº 049/84

Autora: Cafenorte S/A. Importadora e Exportadora (Adv. Dr. Demócrito Rendeiro de Noronha)

Réus: Café Glória Ltda e s/ avalista (Adv. Dra. Maria das Graças Gonçalves Ribeiro)

Despacho: Considero válida a penhora constante do auto de fls. 92. Condeno os executados ao pagamento da dívida principal, acrescida das demais cominações legais, inclusive honorários advocatícios que arbitro em 20% sobre o valor da causa. Seja expedida Carta Precatória à Comarca de Capanema, no Estado do Pará, para que em a mesma, onde está situado, seja o imóvel descrito no auto de penhora de folhas, avaliado, obedecidas as formalidades estatuídas nos itens 1 a 4 do art. 202 do C.P. Civil. Em atenção ao estatuído no art. 203 do referido diploma legal, marco o prazo de trinta (30) dias para o cumprimento da mesma. Intime-se.

ACÇÃO: - Despejo - 11ª Vara - nº 248/84

Autora: Maria Terezinha de Sousa Leão (Adv. Dr. Fernando Ricardo Cabral Wanzeller)

Ré: Terezinha de Jesus Amaral Torres (Adv. Dr. Wilhan Cavalcante)

Despacho: Conheço do pedido formulado pelo requerido, às fls. 29, requerendo autorização para fazer o devido depósito das "chaves" do imóvel que diz ter desocupado desde o dia 28 de outubro, imóvel esse objeto de litígio da presente ação, o qual de-firo é considero-o simplesmente para o devido conhecimento de que a entrega das mencionadas "chaves" foi realizada. Em seguida, providencie o Sr. Escrivão do feito, na intimação pessoal da autora Maria Terezinha de Sousa Leão, sobre tal ocorrência, quando então, deverá tomar conhecimento das "chaves" para os fins de direito. Intime-se.

ACÇÃO: - Ordinária - 11ª Vara - nº 390/81

Autora: Yorkshire - Corcovado Companhia de Seguros (Adv. Dr. Flávio de Carvalho Maroja)

Ré: Empresa de Navegação Aquidaban Ltda. (Adv. Dr. João Furtado Leitão)

Sentença: Julgo procedente a presente ação para condenar a ré Empresa de Navegação Aquidaban Ltda., a pagar à autora Yorkshire - Corcovado Companhia de Seguros a importância de Cr\$ 164.776,27 (cento e sessenta e quatro mil, setecentos e setenta e seis cruzeiros e vinte e sete centavos), acrescida de juros legais, e de correção monetária, contados ambos os acréscimos a partir da citação até o efetivo pagamento, custas e despesas processuais. Tendo em vista os critérios do art. 20 do C.P. Civil, fixo os honorários advocatícios em 15% sobre o valor da causa. P.I.R.

ACÇÃO: - Inventário - 11ª Vara - nº 216/83

Inventariado: Antonio Maria Fernandes Rendeiro
Inventariante: Raimunda Reis Rendeiro (Adv. Dr. João José Maroja)

Despacho: Digam os interessados, sobre o pedido de fls. 76, bem como, formulem as partes, no prazo comum de dez (10) dias, pedido de quinhão. Intime-se.

ACÇÃO: - Busca e Apreensão - 11ª Vara - nº 234/84

Requerente: Companhia Real de Investimento - Crédito, Financiamento e Investimento (Adv. Dr. Paulo Rubens Xavier de Sá)

Requerido: Edmilson Andrada Pereira

Despacho: Aguarde-se a iniciativa da parte interessada.

ACÇÃO: - Busca e Apreensão - 11ª Vara - nº 278/84

Autora: Companhia Real de Investimento - Crédito, Financiamento e Investimento (Adv. Dr. Paulo Rubens Xavier de Sá)

Réu: José Maria Durans de Oliveira

Despacho: Aguarde-se a iniciativa da parte interessada.

CARTÓRIO SAMPAIO - 12º OFÍCIO
RESENHA REFERENTE AO DIA 14.11.84
ESCRIVÃO: EDMILTON SAMPAIO

AUTOS CÍVEIS DE FALÊNCIA - Autora: - NORTUBO S/A. - Tubos Perfilados. Adv. Jayme Bentes. Réu: ALUFER - Alumínio e Ferro Ltda. Adv. Raphael Lucas Filho. Sentença de conclusão seguinte: "Ex positus", não tendo a requerida feito o depósito elisivo, como, de igual modo não fez prova de suas alegações, em face do que, Decreto a Falência, da Sociedade Mercantil Alufer - Alumínio e Ferro Ltda., estabelecida na Rodovia do Coqueiro, Km. 02, nº 30, Município de Ananindeua, C.G.C. nº 04.572.244/0001-08, inscrição estadual nº 15.090.630-7, fixando o termo legal, da Falência a partir de 03.07.1984; nomeio Síndico o Sr. Afonso Furtado de Lima, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado nesta Cidade, Diretor, da Requerente NORTUBO S/A., Tubos e Perfilados, o qual deverá ser intimado. Fixo o prazo de quinze (15) dias para os credores apresentarem as declarações e documentos justificativos, de seus créditos. Proceda, o Sr. Escrivão, na forma, do art. 15 e seus parágrafos, do Dec. Lei nº 7661, de 21 de junho de 1945, bem como, deve ainda o Cartório providenciar a publicação, do competente Edital na forma do "caput", do art. 16, da Lei Falimentar, sob as penas previstas no parágrafo único desse artigo. P.R.I. Belém, 12.11.1984. Maria do Céu Duarte, Juíza Auxiliar da 12ª Vara da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE BUSCA E APREENSÃO (DEPÓSITO). Autor: Banco Bamerindus de Investimento S/A. Adv. Afonso Vitor Cardoso. Ré: - Floriano Gonçalves Navegação Indústria e Comércio Ltda. Adv. José Melo da Rocha. Despacho: Decreto a prisão civil, do Sr. Floriano Pinto Gonçalves, representante legal da requerida e avalista no contrato de fls. 11 a 14, pelo prazo de (90) noventa dias, a qual deverá ser cumprida no Presídio de São José - Faculto à Requerente promover a Busca e Apreensão da coisa, objeto, do contrato de Alienação Fiduciária acima referido a qual segundo informação, da Requerida estaria em Breves. tudo, de acordo com o disposto no parágrafo único, dos arts. 904 e 905 do C.P.C. Intime-se. Belém, 12.11.84. Maria do Céu Duarte. Juíza auxiliar da 12ª Vara da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE USUCAPIÃO. Autores - Francisco de Assis de Araújo e Maria do Socorro C. Araújo. Adv. Osvaldo Silva.

Ré - Antonio Luiz de Araújo Companhia de Desenvolvimento e Administração da Área Metropolitana de Belém - CODEM. Adv. Florinda Furtado Gomes. Despacho: Face à manifestação de fls. 36, da Companhia de Desenvolvimento da Área Metropolitana de Belém - CODEM, a competência do presente feito passa a ser da 15ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública, Estadual, Municipal e Autarquias "ex vi" do art. 100, da Lei 5.008 de 10.12.1981, uma vez que a CODEM é empresa pública, da administração direta Municipal. Remetam-se os presentes autos ao Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 15ª Vara. Intime-se. Belém, 12.11.1984. Dra. Maria do Céu Duarte, Juíza Auxiliar da 12ª Vara da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE RESSARCIMENTO DE DANO C/ RITO SUMARÍSSIMO. Autora: Companhia de Seguros Minas Brasil. Adv. Rosomiro Arrais. Ré - Iracema Rodrigues Dias. Adv. João Gouveia dos Santos Freire. Sentença de conclusão seguinte: "Expositis - Julgo improcedente a presente ação, de Ressarcimento de Dano intentada por Companhia de Seguros Minas Brasil contra Iracema Rodrigues Dias, por não estarem presentes os pressupostos ensejadores, da culpa, na forma, da fundamentação supra. Condeno à Requerente nas custas do processo e nos honorários do advogado da Requerida os quais arbitro em 20% sobre o valor da causa. P.R.I. Belém, 12.11.1984. Maria do Céu Duarte, Juíza Auxiliar da 12ª Vara.

AUTOS CÍVEIS DE EXECUÇÃO. Exequente: - Banco do Brasil S/A. Adv. Benedito Barbosa Martins. Executado - Paulino Almeida Coelho. Adv. Orlando de Melo e Silva. Despacho: Diga o Exequente acerca do petitório de fls. 29, 32. Belém, 13.11.84. Maria do Céu Duarte, Juíza Auxiliar da 12ª Vara.

AUTOS CÍVEIS DE ANULAÇÃO DE REGISTRO DE IMÓVEIS. Requerente: - Maria Cecília Sena Costa. Adv. Joana D'arc de Almeida Barbosa, digo resenha dos autos de Impugnação ao valor da causa. Impugnante - Joana D'arc Alves Botelho. Adv. em causa própria. Impugnada - Maria Cecília Sena Costa. Adv. Joana D'arc Barbosa. Despacho - Renovem-se as diligências para a audiência a ser realizada em 29 de novembro, às 10:30 horas, cientes os interessados. Belém, 14 de novembro de 1984. Dr. Humberto de Castro, Juiz de Direito da 12ª Vara desta Capital.

EDMILTON PINTO SAMPAIO
Escrivão

JUIZO DE DIREITO DA 14ª VARA DA CAPITAL
RESENHA DO DIA 14 DE NOVEMBRO DE 1984
CARTÓRIO ALUÍSIO COSTA - A.C. - A.J.C.

14ª VARA CÍVEL DA CAPITAL:

AUTOS CÍVEIS DE ALVARÁ JUDICIAL:

Repte.: Felipe Assaf Mubarak (Adva. Consuelo R. de Melo)
Desp.: A. e R. Diga o M.P. Em, 13.11.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS:

Aut.: Delzilena da Rocha Mourão (Adv. Manoel Garcia da Costa)

Réu: Mário Carlos Pena Mourão

Desp.: A. e R. Cts., a seguir. Em, 13.11.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS:

Aut.: Delsilena da Rocha Mourão (Adv. Manoel Garcia da Costa)

Réu: Mário Carlos Pena Mourão.

Desp.: Defiro o benefício da gratuidade. Fixo os alimentos provisórios a serem pagos mensalmente pelo réu, em favor de sua mulher e filhos em 40% sobre o valor do salário bruto, excluídos os descontos necessários, por ele percebido a qualquer título. Oficie-se à fonte pagadora determinando o desconto em folha de pagamento. Designo o dia 13 de março vindouro (primeiro desimpedido), às 9 horas, para a audiência de conciliação e julgamento. Cite-se o réu para comparecer, querendo, à audiência, nela podendo oferecer defesa e produzir provas, sob pena de revelia. Intimem-se as partes e o M.P. Em, 13.11.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE TUTELA:

Repte.: Raimunda de Nazaré Lima (Adv. José Maria de Lima Costa)

Desp.: A. e R. Diga o M.P. Em, 13.11.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO:

Reptes.: Edilson Moreira de Souza (Adva. Maria de Nazaré R. Nogueira)

Desp.: A. e R. Diga o M.P. Em, 13.11.84. (a) Marta Inês A. Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE BUSCA E APREENSÃO DE MENOR:

Aut.: Maria Lucineide Barros Palmeira (Adv. Wilson Gaia Farias)

Réu: José Anselmo de Figueiredo Santiago (Adv. Moacir Moraes Filho)

Desp.: Vistos, etc... Considerando o comparecimento espontâneo do Requerido a Juízo e a documentação acostada ao seu petitório de fls. 09 a 15 dos autos; Considerando que a au-

diência de justificação tem por escopo colher provas capazes de corroborar as assertivas da inicial, permitindo a apreciação da liminar requerida; Considerando que a menor cursa — regularmente a 1ª série do 1º Grau, em colégio particular, arcando o Requerido com o pagamento das mensalidades escolares, sendo inconveniente interromper a frequência da menor à escola, mormente agora em que o período letivo chega ao fim; Considerando que o direito da menor tem prevalência sobre qualquer outro direito juridicamente tutelado; Torno despicenda à realização da audiência, indeferindo a medida liminar que se concedida **Initio litis** poderá causar prejuízos a menor Soraia. Diga à requerente acerca da petição de fls. 09 a 15, no prazo de cinco dias. Em, 07. 11.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE DIVÓRCIO:

Aut.: Virgílio de Oliveira Santiago Filho (Adv. Monclar da Rocha Bastos)

Ré: Dilza Alves Vaz Santiago

Desp.: A. e R. Cts., a seguir. Em, 13.11.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL:

Reptes.: Carlos Ribeiro do Nascimento e Maria Gorete do Nascimento (Adv. Regina Lúcia Barata Pinheiro)

Desp.: A. e R. Cts., a seguir. Em, 13.11.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE DIVÓRCIO CONSENSUAL DIRETO:

Reptes.: Iracildes Araújo do Espírito Santo e Amâncio do Espírito Santo (Adva. Maria do Carmo Cardoso)

Desp.: A. e R. Cts., a seguir. Em, 13.11.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL:

Reptes.: João Guilherme de França Messias e Elza Helena de Leão Messias (Adva. Florisbela Cantal)

Desp.: A. e R. Cts., a seguir. Em, 13.11.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE DIVÓRCIO P/ MÚTUO CONSENTIMENTO:

Reptes.: Osmar Miranda dos Santos e Nair Pantoja dos Santos (Adva. Marlene Ramos Pamplona)

Desp.: A. e R. Ovi os cônjuges que livremente e sem hesitação ratificaram o desejo de dissolver o vínculo matrimonial existente. Lavre-se o termo respectivo. Em, 13.11.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS:

Aut.: Emerson Marcondes do Amaral Soares, menor repr. por sua mãe, Rosa Maria do Amaral Soares (Adva. Nazaré G. dos Santos)

Réu: Américo Gomes Soares (Adv. Neomizio Nobre)

Desp.: Oficie-se, na forma requerida na petição retro. Em, 13.11.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS:

Aut.: Odinete, Odinéa, Odivaldo, Odivania, Odinaldo, Odiana, Odinael, Alexandre e Alex Lopes da Silva, menores repr. por sua mãe Benedita Lopes da Silva (Adva. Nazaré G. dos Santos)

Réu: Isoni Sodré da Silva

Desp.: Renovem-se as diligências para 07 de março vindouro, às 10hs. Cite-se e intemem-se. Em, 13.11.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA:

Aut.: Florinda Coutinho Martins (Adv. Wilhan Cavalcante)

Réu: Ricardo Martins Filho (Adv. Raimundo Gomes Filho)

Desp.: Renovem-se as diligências para 28 de março vindouro, às 9 horas. Intimem-se. Em, 13.11.84. (a) Marta Inês A. Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA:

Aut.: Zenaide Apóstolo do Nascimento (Adva. Josefisa C. Kauffman)

Réu: Fernando Antônio Noronha do Nascimento

Desp.: Defiro o benefício da gratuidade requerido. Designo o dia 25 de março vindouro, às 10 horas, para a audiência de conciliação prévia. Cite-se o réu para a ela comparecer, ficando ciente de que fluirá a partir da audiência o prazo de resposta, sob pena de revelia. Intimem-se, inclusive o M.P. Em, 13.11.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS:

Aut.: Vera Lúcia Alves de Souza (Adva. Maria Arlete Cunha)

Réu: Armando José Pereira Chiba (Adv. Sérgio Guimarães Martins)

Desp.: Diga o Autor acerca do pedido retro. Em, 19.09.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE DIVÓRCIO:

Aut.: Deoclécio Lopes dos Santos (Adv. Jorge de Mendonça Rocha)

Ré: Maria José de Jesus dos Santos

Desp.: Defiro o benefício da gratuidade requerido. Designo o dia 28 de março do ano vindouro, às 10h., para a audiência de conciliação prévia. Cite-se a Ré para comparecer à audiência, ficando ciente de que fluirá a partir da audiência o prazo de resposta, sob pena de revelia. Intimem-se, inclusive o M.P. Em, 12.11.84. a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE ARROLAMENTO:

Invte.: José Antônio Teixeira (Adva. Vaniza B. Godinho)
Invda.: Helena Batista Teixeira

Desp.: Ao cálculo. Em, 13.11.84. a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS:

Aut.: Maria da Conceição do Espírito Santo Moraes (Adva. Maria de Nazaré R. Nogueira)

Réu: Esteliano da Silva Moraes

Desp.: Defiro o benefício da gratuidade. Fixo os alimentos provisórios a serem pagos mensalmente pelo réu, em favor de seus filhos em 40% sobre o valor dos proventos brutos, excluídos os descontos necessários, por ele percebido a qualquer título. Oficie-se à fonte pagadora determinando o desconto em folha de pagamento. Designo o dia 20 de março vindouro (primeiro desimpedido), às 9 horas para a audiência de conciliação e julgamento. Cite-se o réu para comparecer, querendo, à audiência, nela podendo oferecer defesa e produzir provas, sob pena de revelia. Intimem-se as partes e o M.P. Em, 13.11.84. a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE SEPARAÇÃO JUDICIAL

Aut.: Ana Celeste Couto do Amaral (Adva. Beatriz Dias Fernandes)

Réu: Antônio Ferreira do Amaral (Adv. Fernando da Silva Gonçalves)

Desp.: Lavre-se o termo de acordo, observadas as cautelas legais. Em, 13.11.84. a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE ARROLAMENTO:

Invte.: Raymunda da Silva de Moraes (Adva. Avelina Hesketh)

Invdo.: Alberto Flávio de Moraes

Desp.: Defiro o benefício da gratuidade requerida. Nomeio inventariante o cônjuge supérstite que deverá prestar compromisso e, 1ªs declarações. Intime-se. Em, 13.11.84. a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA:

Aut.: Ana de Souza Lobato (Adv. João Alberto Castelo Branco Paiva)

Réu: Carlos Alberto Conceição Lobato

Desp.: Diga à Autora. Em, 13.11.84. a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS:

Aut.: Nestorina Andrade dos Santos.

Adva.: Marilena M. Wanderley.

Réu: Tertullano Augusto dos Santos Neto.

Adv.: Paulo de Tarso Dias Klautau.

Desp.: Diga o M. P. Em, 13.11.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE ANULAÇÃO DE REGISTRO

DE NASCIMENTO:

Reqt.: Valdinei Alves Ribeiro.

Adva.: Noema Esteves.

Reqs.: Francisco Soares dos Santos e Benedita Lopes dos Santos.

Desp.: Citem-se. Em, 13.11.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS:

Aut.: Eduardo Jones Ribeiro, menor repr. por sua mãe, Maria da Conceição Ferreira Ribeiro.

Adv.: Francisco Caetano Miléo.

Réu: Antonino Melo de Oliveira.

Desp.: Intime-se o alimentante para, em três (03) dias pagar o débito, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de prisão. Em, 13.11.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE ANUIAÇÃO DE REGISTRO:

Reqt.: Sônia Maria de Freitas Targino.

Adva.: Norma Esteves.

Desp.: Renovem-se às diligências para o dia 18 de março do ano vindouro, às 09:00 horas. Intimem-se. Em, 13.11.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE INDENIZAÇÃO DE ACIDENTES

PESSOAS:

Aut.: Samuel Alves de Oliveira.

Adv.: Luiz Otávio da Costa.

Ré: Companhia Internacional de Seguros.

Desp.: Designo o dia 14 de janeiro do ano vindouro, (primeiro desimpedido), às 09:00 horas para a audiência de instrução e julgamento. Cite-se a Ré na pessoa de seu representante legal. Intime-se. Em, 13.11.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS:

Aut.: Maria Lucineide Barros Palmeira.

Adv.: Wilson Galá Farias.

Réu: João Marcellino Palmeira.

Adv.: Lóris de Oliveira Neves.

Desp.: Defiro o pedido constante de fl. 15. Em, 13.11.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE

DE FATO C/C INDENIZAÇÃO:

Aut.: Maria Silva Pereira.

Adv.: Juramir Barbosa de Oliveira.

Réu: Anânias de Carvalho Chagas.

Desp.: Diga a Autora. Em, 13.11.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

C/C ALIMENTOS:

Aut.: Paulo José da Costa Júnior, menor repr. por sua mãe, Jaide Maria Barata Rodrigues.

Adv.: Milton Chagas.

Réu: Paulo José da Costa.

Adv.: Waldemar F. Vianna.

Desp.: Diga o M. P. Em, 13.11.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE DIVÓRCIO DIRETO NÃO CONSENSUAL:

Aut.: João Batista Ferreira da Costa.

Adv.: Ernesto Pinho Filho.

Ré: Regina Coeli Ribeiro da Costa.

Adv.: Pedro da Silva Monteiro.

Desp.: Diga o Autor acerca da contestação de fl. Em, 13.11.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE REAJUSTE DE PENSÃO ALIMENTÍCIA:

Aut.: Charles Almeida Maciel, repr. por sua mãe, Maria da Conceição Sales de Almeida.

Adv.: Raimundo de Palva Osório.

Réu: Luiz Sérgio Samico Maciel.

Adv.: Eduardo Henriques Bastos.

Desp.: Defiro o pedido constante de fl. 19. Em, 13.11.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE REVISÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA:

Reqt.: Bernardino Guilherme.

Adva.: Maria Arlete Cunha.

Reqs.: Sheila de Nazaré, Ariely Cristina e Keiry Vanessa Guilherme, menores repr. por sua mãe, Irza Pamplona de Farias.

Desp.: A. em apenso à ação principal. Citem-se as requeridas, via mandado, para contestarem, querendo, o vertente pedido, sob pena de revelia. Em, 13.11.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS:

Aut.: Rita do Socorro de Souza Nobre.

Adva.: Josellisá C. Kauffman.

Réu: Jaime Rodrigues Nobre.

Adv.: Néilson Pereira Medrado.

Desp.: N. A. CIs., a seguir. Em, 13.11.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE REVISIONAL DE ALIMENTOS:

Aut.: Carlos Manoel Coelho Gomes.

Adv.: Milton F. de Araújo.

Ré: Dolores Figueiredo Marques.

Adv.: José Maria Pereira da Silva.

Desp.: Diga o M. P. Em, 13.11.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE ALVARÁ JUDICIAL:

Reqt.: Maria José de Jesus Almeida Apolinário da Silva

Adva.: Ilma Abreu.

Desp.: Arquite-se. Em, 13.11.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CIVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS:

Aut.: Elísa da Silva Guerreiro.

Adv.: Luiz Orlando G. Sampaio.

Réu: Manoel Armando da Silva.

Adv.: Juramir Barbosa de Oliveira.

Sent.: ... Na acepção jurídica "alimentos" abrangem-se cinco parcelas: sustento, educação, transporte, vestuário e habitação, parcialmente divorciado do salário-família, que é verba adicional (abono familiar) instituída pelo Estado, mediante pagamento de cotas, para subsidiar os recursos do trabalhador, dando-lhe melhores condições de assistir sua prole. O benefício, porém, foi criado em favor dos filhos do trabalhador, que devem beneficiar-se diretamente o pagamento do abono. Se o Réu não tem sob sua guarda os filhos, o recebimento do salário-família deles deve ser feito por quem está encarregado da responsabilidade de custódia dos menores, independentemente de qualquer decisão judicial, nesse sentido. Assim é que rejeito os embargos opostos. P.I.R. Em, 13.11.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CIVEIS DE NUNCIÇÃO DE OBRA NOVA:

Aut.: Julieta Monteiro Chaves.

Adv.: Glairson Figueiredo.

Réu: José Honcl Príncipe.

Adv.: Luiz Guedes Sampaio.

Desp.: Junte-se aos autos. Em, 13.11.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CIVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS:

Aut.: Humberto Anselmo Silva Fayol, menor impúbere, repr. por sua mãe, Maria Hermínia Santos e Silva.

Adv.: Darcy da Rocha Lameira Ramos.

Réu: Manoel da Luz Fayol Filho.

Desp.: Oficie-se, na forma requerido na petição de fl. 19. Em, 13.11.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CIVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS:

Auts.: Levenilson, Levilson, Levi, Lauriette e Davidson Furtado da Cunha, menores repr. por seu avô, Antônio José da Cruz.

Adva.: Ilma Abreu.

Réu: Lázaro Soares da Cunha.

Desp.: Renovem-se às diligências para o dia 26 de março, às 09:00 horas. Cite-se e intímem-se. Em, 13.11.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CIVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS:

Auts.: Edilson Carlos, Conrado Marcos, Elaine Cristina, Maria da Palção e Marcelo de Jesus Souza Ferreira, menores repr. por sua mãe, Maria das Graças Souza Ferreira.

Adva.: Maria do Carmo Cardoso.

Réu: Dilson da Silva Ferreira.

Desp.: Renovem-se às diligências para o dia 27 de março do ano vindouro, às 09:00 horas e intímem-se. Em, 13.11.84. a) Marta Inês A. Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CIVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS:

Aut.: Maria das Mercês Saldanha da Silva.

Adva.: Maria Rosaura S. de Castilho.

Réu: Maxlimiano de Jesus Ferreira da Silva.

Desp.: Defiro o benefício da gratuidade requerido. Fixo os alimentos provisórios a serem pagos mensalmente pelo réu em favor de seus filhos em três (03) salários de referência (Lei nº 6205/75), devendo o pagamento ser efetuado na Tesouraria de Defensoria Pública do Cível, desta Comarca, até o dia cinco (05) subsequente ao mês vencido. Designo o dia 06 de março, às 09:00 horas para a audiência de conciliação e julgamento. Intímem-se Autor(es) e o M.P. Cite-se o réu para comparecer à audiência, podendo oferecer defesa e produzir provas, sob pena de revella. Cumpra-se o artigo 5º da Lei nº 5478/68. Em, 13.11.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CIVEIS DE HOMOLOGAÇÃO DE ACÓRDO:

Reqs.: Reginaldo Almeida Teodoro e Maria da Conceição Azevedo Teodoro.

Adva.: Maria Arlete Cunha.

Desp.: Diga o M. P. Em, 13.11.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CIVEIS DE RETIFICAÇÃO JUDICIAL:

Reqt.: Célia Baía Pinheiro.

Adv.: Francisco Brasil Monteiro.

Desp.: Diga o M. P. Em, 13.11.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CIVEIS DE SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL:

Reqs.: Almir Vieira de Souza Miranda e Ana Benvinda Imbiriba Miranda.

Adva.: Maria de Nazaré R. Nogueira.

Desp.: Designo o dia 04 de março vindouro, às 09:00 horas, para a audiência de ratificação da inicial. Intímem-se, inclusive o M. P. Em, 13.11.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CIVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS:

Aut.: Maria de Lourdes de Souza de Oliveira.

Adv.: Raimundo Rubens F. Lopes.

Réu: Tobias Cristiano Godinho de Oliveira.

Desp.: Regularize-se a inicial no tocante à "legitimatio ad causam" ativa, porque o direito a alimentos é personalíssimo, não podendo a mulher em seu próprio nome reivindicar alimentos também para os filhos. Intímem-se. Em, 13.11.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CIVEIS DE SEPARAÇÃO JUDICIAL:

Aut.: Nilce de Souza Pamplona.

Adva.: Maria de Nazaré R. Nogueira.

Réu: Marco Antônio Beltrão Pamplona.

Desp.: N. A. Cls., a seguir. Em, 13.11.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CIVEIS DE SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL:

Reqs.: Adriano Augusto Xavier Monassa e Iraci da Silva Monassa.

Adv.: Aurélio Corrêa do Carmo.

Desp.: Designo o dia 28 de dezembro vindouro, às 08:30 horas, para a audiência de ratificação da inicial. Intímem-se, inclusive o M. P. Em, 13.11.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CIVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS:

Auts.: Marlene e Marinaldo da Silva Cunha, menores repr. por sua mãe, Elza Vitória de Oliveira Silva.

Adv.: Jair Albano Loureiro.

Réu: José Maria Ferreira da Cunha.

Desp.: Defiro o benefício da gratuidade. Fixo os alimentos provisórios a serem pagos mensalmente pelo réu, em favor de sua mulher e filhos em 30% sobre o valor do salário bruto, excluídos os descontos necessários, por ele percebido a qualquer título. Oficie-se à fonte pagadora, determinando o desconto em folha de pagamento. Designo o dia 05 de março vindouro (primeiro desimpedido), às 09:00 horas para a audiência de conciliação e julgamento. Cite-se o réu via precatória para comparecer, querendo, à audiência, nela podendo oferecer defesa e produzir provas sob pena de revella. Intímem-se as partes e o M. P. Em, 13.11.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CIVEIS DE SEPARAÇÃO JUDICIAL:

Aut.: Carmem Barros da Costa.

Adv.: José Antônio Coelho.

Réu: Raimundo Nonato Gomes da Costa.

Desp.: Defiro o benefício da gratuidade requerido. Designo o dia 11 de março vindouro, às 10:00 horas para a audiência de conciliação prévia. Cite-se o réu para a ela comparecer, ficando ciente de que fluirá a partir da audiência o prazo de resposta, sob pena de revella. Intímem-se Autora e representante do M. P. Em, 12.11.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CIVEIS DE DIVÓRCIO - EM CONSENSUAL:

Aut.: Jerônimo de Castro de Santana Filho.

Adva.: Maria das Graças dos Santos.

Ré: Rute Miranda Santana.

Sent.: ... Assim é que homologo por sentença, o acordo firmado pelos divorciandos, para que produza seus jurídicos efeitos, dissolvendo o vínculo matrimonial advindo do matrimônio de ambos. P.I.R. Após o trânsito em julgado desta sentença, proceda-se a averbação no registro civil respectivo. Em, 12.11.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CIVEIS DE ORDINÁRIA DECLARATÓRIA

DE NULIDADE DE DOCUMENTO:

Aut.: Júlia Maria de Araújo.

Adv.: Armando M. Gonçalves.

Ré: Adelaide Maria de Araújo dos Santos, tendo citado o Sr. Manoel Ferreira dos Santos.

Adv.: Eplítacio Santana.

Desp.: Cite-se também a filha da falecida, Sra. Adelaide, para, querendo, contestar, a ação, no prazo de cinco (05) dias. Em, 12.11.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE:

Aut.: Ruth do Socorro Rodrigues, menor repr. por sua mãe, Maria de Jesus Rodrigues.

Adva.: Consuelo R. de Melo.

Ré: Herd. de: Djard Pires da Cunha, na pessoa de Maria Miuellina Pires da Cunha.

Desp.: Emende-se a inicial no tocante à legitimatio ad causum passiva vez que, segundo se depreende do doc. de fl. 8, o falecido deixou uma filha, que é sua herdeira, não podendo, pois, a ação ser proposta contra a irmã dele. Em, 13.11.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE REVISÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA:

Aut.: Wilson da Silva Mota.

Adva.: Maria Alfa Valente.

Ré: Suely Maria da Silva Mota.

Adv.: Francisco Caetano Miléo.

Desp.: Aguarde-se em Cartório a realização da audiência, designada nos autos principais. Em, 12.11.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER:

Aut.: Conceição Fernanda Maciel, repr. por sua mãe, Arcângela Maciel Fonseca.

Adva.: Nazaré Gonçalves dos Santos.

Réu: Clotário Oliveira Ferreira.

Desp.: À conta. Em, 13.11.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE BUSCA E APREENSÃO DE MENOR:

Req.: Neusa Falcão dos Santos.

Adv.: Américo Lins da S. Leal.

Reqd.: Edson Silva dos Santos.

Desp.: Cite-se. Em, 13.11.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS:

Aut.: Fábria Purificação dos Santos, menor repr. por sua mãe, Maria de Fátima Silva Santos.

Adva.: Graciete Dácler Lobato Mcphee.

Réu: Hélio Purificação dos Santos.

Desp.: Renovem-se às diligências para o dia 27 de março do ano vindouro, às 10:00 horas. Cite-se e intimem-se, inclusive o M. P. Em, 12.11.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS: (8ª VARA)

Aut.: Maria Oneide Bastos Siqueira Campos.

Adva.: Graça Lobato.

Réu: Pacífico Siqueira Campos Filho.

Adva.: Ana Leão Lobato.

Desp.: Acolho em termos o pedido de fls., suspendendo-se o pagamento da pensão alimentícia ao beneficiário: Pacífico Siqueira Campos Neto, na ordem de quinze por cento (15%) até ulterior deliberação deste Juízo. Oficie-se à fonte pagadora. Em, 09.11.84. a) Cilménie Bernadette - Juíza de Direito da 8ª Vara Cível da Capital.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

1ª E 2ª PRETORIAS

RESENHA DO DIA 14 DE NOVEMBRO DE 1984

2ª PRETORIA

Proc. Nº 39/84 - DE EXECUÇÃO

Requerente: Luíza Iris Meireles de Souza. (Adv.: Francisco Caetano Miléo).

Requerido: Lutz Pereira de Souza. (Adv.: Marcllio Felgueiras Vianna).

Despacho: Considerando que o valor do cheque depositado é insuficiente para assegurar a execução, em toda a sua plenitude, defiro o pedido de fls. 19, devolvendo ao exequente o direito de indicar bens à Penhora. Intimem-se. Belém, 12.11.84. a) Dra. Maria Cecília Lima Pereira.

Belém, 14 de Novembro de 1984.

ANA MARIA MELO CASTELO BRANCO DE CARVALHO
Escrivã dos Feitos da Fazenda Pública Estadual, Municipal e Autárquias. Respondendo pela Escrivânia da 1ª e 2ª Pretorias da Assistência Judiciária

ANA MARIA MELO CASTELO BRANCO DE CARVALHO
Escrivã

15ª OFÍCIO

FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, MUNICIPAL E AUTÁRQUIAS
ESCRIVÃ: ANA MARIA MELO CASTELO BRANCO DE CARVALHO
JUIZ: Dr. PEDRO PAULO MARTINS

15ª VARA

RESENHA DO DIA 14 DE NOVEMBRO DE 1984

Proc. Nº 132/84 - DE AÇÃO SUMARÍSSIMA DE REPARAÇÃO DE DANOS.

Requerente: Telepará S/A. (Adv.: Antônio K. Gomes).

Requerida: Carban - Comércio e Transportes Ltda. (Adv.:).

Despacho: R. H. Cumpra-se o requerido às fls. 19 dos autos, na forma do pedido e da Lei. Belém, 13.11.84. a) Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. Nº 80/84 - DE MANDADO DE SEGURANÇA.

Impetrante: Vicente Balby Reale. (Adv.: Hamilton Gualberto).

Impetrado: Departamento de Estradas de Rodagem do Pará - DER/Pa. (Adv.: Humberto M. de Mendonça).

Despacho: R. H. Ao Senhor Contador do Juízo, para que reveja e refaça a conta, não tomando por base o cálculo do Impetrante, mas de conformidade com os dados reais a serem tomados pelo Impetrado, os quais deverão ser fornecidos por este através de Ofício, para que assim possa servir de subsídio ao contador. Dê-se ciência e cumpra-se, oficiando-se. Belém, 13.11.84. a) Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. Nº 30/84 - DE AÇÃO DE COBRANÇA POR PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO.

Requerente: Embratel S/A. (Adv.: Albino Baptista e Leila Nogueira).

Requerido: Allison - Exportação, Importação e Comércio de Peças Ltda.

Despacho: R. H. Diga a parte interessada. Belém, 13.11.84. a) Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. Nº 162/84 - DE PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO.

Requerente: Companhia de Saneamento do Pará - COSAN-PA. (Adva.: Cléia Santos de Abreu).

Requerido: José Maria de Souza. (Adv.:).

Despacho: R. H. Designo o dia 19.03.85, às 11:00 horas, para realização da audiência, cientes as partes. Belém, 07.11.84. a) Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. Nº 145/82 - DE INTERDITO PROIBITÓRIO.

Requerente: Rita Nery Ferreira. (Adv.: Isaltino Nobre).

Requerido: Estado do Pará. (Adva.: Maria Sônia Rodrigues).
Despacho: R. H. À conta. Belém, 13.11.84. a) Dr. Pedro Paulo Martins.

Belém, 14 de novembro de 1984.

ANA MARIA MELO CASTELO BRANCO DE CARVALHO
Escrivã

(G. Reg. Nº 7493)

Regimento Interno do Tribunal
de Justiça do Estado, à venda (Cr\$
2.000,00) no Arquivo e na Loja da
I.O.E.

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Doutor Aluizio Marçal Macedo Rodrigues, Juiz do Trabalho, Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

FAZ SABER que pelo presente Edital, fica notificada a senhora Maria Esther Brito Bandeira, residente em lugar incerto e não sabido, Reclamante nos autos do Processo nº 1ª JCJ-872/84, em que é Reclamado: Cosam- Convênios de Saúde da Amazônia Ltda (Ambulatório Gentil), para ciência de que deve indicar bens à Penhora.

E, para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na Sede da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, à Trav. D. Pedro I, 750, 3º bloco - 2º andar.

DADO e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos sete dias do mês de novembro de mil novecentos e oitenta e quatro, eu, (Perciliano Marques Meireles) Aux. Jud. lavrei o presente. E eu, (Delphina Araújo Ramos), Diretora de Secretaria, subscrevi.

ALUÍZIO MARÇAL MACEDO RODRIGUES

Juiz do Trabalho

Presidente da 1ª JCJ de Belém.

(G. Reg. nº 7434)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Doutor Aluizio Marçal Macedo Rodrigues, Juiz do Trabalho, Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

Pelo presente Edital, fica Notificado F. Rodrigues da Silva, em lugar incerto e não sabido, executado nos autos do Processo nº 1ª JCJ-441/83, em que é exequente Luiz Procópio Rodrigues Cardoso, para ciência de que foi lavrada penhora na quantia de Cr\$. 68.889,00 (Sessenta e oito mil, oitocento e oitenta e nove cruzeiros), referente ao bloqueio feito pela Presidência desta Junta, à empresa Estacon Engenharia S/A.

E, para chegar ao conhecimento dos interessados é passado o presente Edital, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede da 1ª JCJ de Belém, à Trav. D. Pedro I, 750 - 3º bloco - 2º andar.

DADO E PASSADO nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos seis dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e oitenta e quatro. Eu, (Simone Rocha Tupinambá), Aux. Jud. lavrei o presente. E eu, (Delphina Araújo Ramos), Diretora de Secretaria, subscrevi.

ALUÍZIO MARÇAL MACEDO RODRIGUES

Juiz do Trabalho

Presidente da 1ª JCJ de Belém.

(G. Reg. nº 7435)

EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA

O Doutor Aluizio Marçal Macedo Rodrigues, Juiz do Trabalho, Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

FAZ SABER que, pelo presente Edital, fica citada a firma Vértice Engenharia Ltda, estabelecida em lugar incerto e não sabido, executada nos autos do Processo nº 1ª JCJ-1856/82, em que é exequente Joaquim Costa e Bernardo Lima dos Santos, para pagar em quarenta e oito(48) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 2.781.205,00 (Dois milhões, setecentos e oitenta e hum mil, duzentos e cinco cruzeiros), referente a principal, honorários; advocatícios e custas devidos nos termos da decisão em audiência do dia 28.07.83: "A MM. 1ª JCJ de Belém, unanimemente, julga procedente as reclamações de fls. 02/03 e condena a Reclamada, na forma da fundamentação, a pagar aos Reclamantes o que for encontrado em liquidação de sentença por cálculo, a título de Aviso Previo, Férias, Gratificação de Natal, e ao Reclamante Joaquim Costa as parcelas de adicional de transferência e diferenças de Férias, de gratificação de Natal e de depósitos de FGTS. Sujeita-se o valor da condenação e Juros e Correção Monetária, ex lege. Custas pela Reclamada sobre o valor da alçada, importando em Cr\$ 6.141,42. Notificar a Reclamada desta sentença por Edital".

RESUMO DOS CÁLCULOS

- Principal.....	Cr\$ 2.176.412,00
- Hon. Advoc.....	Cr\$ 435.282,00
- Custas Sentença.....	Cr\$ 57.259,00
- Custas Execução.....	Cr\$ 112.252,00
Total a pagar.....	Cr\$ 2.781.205,00

Caso não pague, nem garanta a execução, no prazo supra, proceda-se a penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

E, para chegar ao conhecimento dos interessados é passado o presente Edital, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, a Trav. D. Pedro I, 750, 3º bloco - 2º andar.

DADO E PASSADO nesta cidade de Belém, Estado do Pará aos sete dias do mês de novembro de mil novecentos e oitenta e quatro. Eu, (Simone Rocha Tupinambá), Aux. Jud., lavrei o presente. E eu, (Delphina Araújo Ramos), Diretora de Secretaria, subscrevi.

ALUÍZIO MARÇAL MACEDO RODRIGUES

Juiz do Trabalho

Presidente da 1ª JCJ de Belém

(G. Reg. nº 7436)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Doutor Aluizio Marçal Macedo Rodrigues, Juiz do Trabalho, Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

Pelo presente Edital, fica Notificada a firma "O Mundo Elétrico Ltda.", em lugar incerto e não sabido, executada nos autos do Processo nº 1ª JCJ-130/84, em que é exequente Evandro Manoel Neta Barbosa, para ciência de que foi lavrada penhora sobre a quantia de Cr\$ 46.119,00 (Quarenta e seis mil, cento e dezenove cruzeiros), bloqueada junto ao Banco do Brasil S/A. - Agência Centro.

E, para chegar ao conhecimento dos interessados é passado o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede da 1ª JCJ de Belém, à Trav. D. Pedro I, 750 - 3º bloco - 2º andar.

DADO E PASSADO nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos seis dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e oitenta e quatro. Eu, (Simone Rocha Tupi nambá), Aux. Jud., lavrei o presente. E eu, (Delphina Araújo Ramos), Diretora de Secretaria, subscrevi.

ALUÍZIO MARÇAL MACEDO RODRIGUES

Juiz do Trabalho

Presidente da 1ª JCJ de Belém.

(G. Reg. nº 7437)

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

Proc. 2ª JCJ-475/84

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 10 de dezembro de 1984, às 17:35 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance os bens penhorados na execução movida por Geremias S. Araújo, contra Construtora Flávio Espírito Santo, bem esse encontrado à Av. José Bonifácio, nº 2.124, nesta Cidade de Belém e que é o seguinte: "Um Guincho, marca Brasil, nº 923013, modelo E-11204 com motor de 7.5 C.V. 220 Volts, próprio para funcionar como elevador de material, completo, com base e torre de 30 metros. Avaliado em Cr\$ 12.000.000,00 (Doze milhões de cruzeiros).

Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém-Pa, 12 de novembro de 1984, Eu, Ferdinando Vieira Amazonas, Técnico Jud. AJ-021.C, da

tilografei. E eu, Maria Luiza Nobre de Brito, Diretora de Secretaria da 2ª JCJ-Belém, subscrevo.

HAROLDO DA GAMA ALVES

Juiz do Trabalho

Presidente da 2ª JCJ de Belém.

(G. Reg. nº 7500)

4ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 4ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, Ríder Nogueira de Brito.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 13 de dezembro de 1984, às 15 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance s/ avaliação os bens penhorados na execução movida por Silvia Helena M. Ribeiro, contra José Hérito Costa - Armazem Fortaleza, bens esses encontrados à Rod. Augusto Montenegro, 910 - Icoaracy e que são os seguintes: - 50 (cincoenta) grades de Cerveja, em matéria Plástica, contendo cada grade vinte e quatro (24) vasilhames de Cervejas Grandes, no total de 1.200 (mil e duzentas) garrafas de Cervejas vazias, avaliada em Cr\$..... 20.000,00 cada uma grade.

- Valor Total da avaliação:..... Cr\$ 1.000.000,00 (Hum milhão de cruzeiros).

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 12 de novembro de 1984. Eu, (Ana T. Sirotheau). Aux. Judiciário, datilografei. E eu, (Mª de Lourdes Matos Cercasin), Diretora de Secretaria, subscrevi.

RÍDER NOGUEIRA DE BRITO

Juiz do Trabalho

Presidente da 4ª JCJ de Belém

(G. Reg. nº 7506)

TRIBUNAL ELEITORAL

Presidente: Des. Stéleo Bruno dos Santos Menezes

ATO Nº 3.295

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando da atribuição que lhe confere o art. 23, item 17 do Regimento Interno,

Considerando o que dispõe o art. 22, I do Regulamento da Secretaria (Resolução 01/75).

RESOLVE:

Designar a Dra. MARIA LUIZA HEGREIROS, Diretora de Secretaria, lotada na Secretária de Coordenação Administrativa, para responder pelo expediente da Diretoria Geral, no período de 13 a 18 do corrente mês, sem prejuízo das atribuições do cargo de que é titular, em virtude da ausência do Diretor Geral, em viagem a Brasília, a serviço desta Corte.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Presidente, em 09 de novembro de 1984.

STELÉO BRUNO DOS SANTOS MENEZES

Presidente

(G. Reg. nº 7463)

ATO Nº 3.296

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso da atribuição que lhe confere o art. 23, item 18 do Regimento Interno, e à vista do Proc. nº 3.561/84.

RESOLVE:

Considerar, de acordo com o art. 105, § 1º da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, como licença

para tratamento de pessoa da família, o dia 02 de outubro findo, no qual a funcionária KAY DIONE CARILHO BENTES DONIS ROHERO, datilógrafa, classe "A" do Quadro de Pessoal Permanente deste Secretaria, deixou de comparecer ao serviço conforme atestado médico anexo ao processo.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Presidente, em 12 de novembro de 1984.

STELIO BRUNO DOS SANTOS HEZES

Presidente

(G. Reg. nº 7462)

ATO Nº 3.297

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso da atribuição que lhe confere o art. 23, item 18 do Regimento Interno, e à vista do Proc. nº 3.877/84.

RESOLVE:

Conceder à funcionária MARIA PEREIRA DE MENDONÇA, Técnico Judiciário, classe "A", do Quadro Permanente da Secretaria desta Corte, licença para tratamento de pessoa da família, no período de 31 de outubro a 14 de novembro em curso, de acordo com o art. 106, § 1º da lei nº 1.711/52, e atestado médico anexo ao Processo.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Presidente, em 12 de novembro de 1984.

STELIO BRUNO DOS SANTOS HEZES

Presidente

(G. Reg. nº 7462)

ATO Nº 3.298

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando da atribuição que lhe confere o art. 23, item 21 do Regimento Interno e § 3º do art. 74 do decreto-Lei nº 200/57,

RESOLVE:

Conceder a TERTULIANO WANZELER DOS SANTOS, datilógrafo, classe "Especial", do quadro da Secretaria deste T.R.E., exercendo a função de Chefe do Setor de Arquivo e Portaria, o suprimento de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), para ser aplica-

do no prazo de 30 (trinta) dias em Despesas Miúdas de Pronto Pagamento, atribuídas à rubrica 3.0.0.0 - Despesas Correntes; 3.1.0.0.- Despesas de Custeio ; 3.1.3.0 - Serviços de Terceiros e encargos; 3.1.3.2- Outros serviços e Encargos do orçamento em vigor (lei nº 7.155 de 05.12.83).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Presidente, em 12 de novembro de 1984.

STELIO BRUNO DOS SANTOS HEZES

Presidente

(G. Reg. nº 7461)

Para os efeitos legais, é publicada a decisão prolatada pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, a seguir especificada:

Em 28.10.1984.

Processo nº 1.938/84.

Pedido de revisão dos cálculos da vantagem do cargo em comissão, segundo o que dispõe o art. 2º do Decreto-lei nº 1.746, sobre o parágrafo 3º do art. 2º da Lei nº 6.732/79, conforme decisão do T.C.U. no Proc. TC. 03-903/81, em sessão administrativa de 13.10.1983.

Requerente: Maria Lúcia de Souza Moitta Koury Deferido.

(G. Reg. nº 7514)

EDITAL Nº 22/84 - S.C.E.

De ordem do Exmo. Sr. Desembargador Presidente, em exercício, do Tribunal Regional Eleitoral do Pará. E PARA OS EFEITOS DO ARTIGO 125, I, do Regimento Interno desta Corte, faço saber aos interessados que, pelo Delegado do Partido Democrático Social - PDS, Seção do Pará, perante esta Corte, foi requerido o cancelamento do registro do Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva de Belém, registrado conforme Acórdão nº 9.778, de 03.09.81.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 16 de novembro de 1984.

MARIA LUIZA NEGEREIRO

Diretor Geral, em exercício

(G. Reg. nº 7490)

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Presidente: LUCIVAL BARBALHO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 46/84 - DE 14 DE NOVEMBRO DE 1984.

Autoriza a Prefeitura Municipal de Marabá a celebrar convênio com a Companhia Vale do Rio Doce - (CVRD).

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e sua Mesa Diretora promulga o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - A Prefeitura Municipal de Marabá, fica autorizada a celebrar convênio com a Companhia Vale do Rio Doce - CVRD -, com a finalidade de executar o Plano de Desenvolvimento Urbano do Município cujo Projeto destina-se a Pavimentação do Setor Urbano, da

sede desse Município, na forma do que estabelece o Inciso X, do art. 56, da Constituição Estadual.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO CABANAGEN, GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, EM 14 DE NOVEMBRO DE 1984.

Deputado FERNANDO BAHIA

Presidente

Deputado JOSÉ GUILHERME

1º Secretário

Deputado HILTON DOS SANTOS PERES

2º Secretário

BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARÁ
Seção de Obras do Pará